



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001894-85.2016.5.02.0443**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/12/2016

**Valor da causa:** R\$ 2.082,98

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA VIVA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**REPRESENTANTE:** ONIR FARIAS

**RECLAMADO:** ONIR FARIAS

**RECLAMADO:** ROSELI IGLESIAS FARIAS



## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [RICARDO PEREIRA VIVA, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA] x [SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME]

**PETICIONANTE:** RICARDO PEREIRA VIVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

16 de Dezembro de 2016

RICARDO PEREIRA VIVA





**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - Santos/SP. CEP: 11.010-121 - Telefones (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA**

**VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.012.168/0001-49, com sede na Rua General Câmara nº 05, conjuntos 907/908 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.277.085/0001-90, com endereço na Rua Lucas Fortunato nº 14 - Vila Mathias - CEP 11.075-200 - Santos/SP, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## **DOS FATOS**

Imperioso destacar, preliminarmente, que o Sindicato autor é legítimo representante das empresas Indústrias Metalúrgicas e Eletro Eletrônicas da Baixada Santista, compreendendo os Municípios de Santos, Bertioga, São Sebastião, Guarujá, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Cananéia, Eldorado, Itanhaém, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Mongaguá, Miracatu, Peruibe, Pedro de Toledo e Sete Barras, todas no Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor e o constante em seu Estatuto anexo.

E de outro lado, é incontroverso que a atividade desenvolvida pela ré está vinculada à metalurgia/eletro eletrônica, tornando evidente que a competência sindical pertencente ao Sindicato autor, SIMEES.



Ainda preliminarmente, destaque-se que o autor se vale da presente ação de cobrança, e não da execução prevista no artigo 606 da CLT e demais disposições a ela aplicáveis, tais como o disposto no art. 605 da CLT, em razão da impossibilidade de se obter junto ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE a respectiva Certidão de Dívida Ativa, conforme se posicionou a sua Consultoria Jurídica nos pareceres NOTA/MGB/CONJUR/MTE Nº. 30/2003 e NOTA/CONJUR/MTE/Nº. 76/2009, os quais seguem comprovados em anexo, nos quais, vemos, se concluiu, em face da liberdade sindical preconizada pelo art. 8º da Constituição Federal e da extinção do enquadramento sindical oficial, que não há possibilidade jurídica de sua expedição pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Logo, faz-se necessário o ajuizamento da presente cobrança para o reconhecimento e a constituição do título executivo indispensável à execução forçada dos créditos atinentes à contribuição sindical devida.

Ainda que não bastasse a impossibilidade de se obter a referida certidão, certo é que o procedimento previsto no art. 606 da CLT, salvo melhor juízo, se trata de mera faculdade da parte.

Neste sentido:

**TST-1308538) EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.** 1. No que tange à forma de cobrança da contribuição sindical, o artigo 606 da CLT faculta ao ente sindical o ajuizamento de ação executiva fundada, por óbvio, em título executivo preexistente, qual seja: a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. 2. Ocorre que a ação executiva mencionada no artigo 606 da CLT não é o único meio posto à disposição para a cobrança do respectivo tributo. Se assim fosse, é bom frisar, a entidade sindical restaria dependente do Estado para viabilizar a satisfação de seus créditos, algo incompatível com o princípio da liberdade sindical, insculpido no artigo 8º, I, da Constituição Federal, que veda a interferência estatal na organização e funcionamento das entidades sindicais. 3. Por tal motivo, esta Corte Superior tem admitido a ação de cobrança como meio processual adequado para constituir em juízo o título executivo indispensável à execução forçada dos créditos atinentes à contribuição sindical. Precedentes. 4. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de uma ação de conhecimento, que visa justamente a formação de um título executivo, a ação de cobrança não precisa vir acompanhada da Certidão de Dívida Ativa, de forma que a exigência constante do artigo 606 da CLT, por pura coerência, reporta-se apenas aos casos em que o ente sindical opte pelo ajuizamento da respectiva ação executiva. Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR nº 0233300-06.2007.5.02.0078, SBDI-1 do TST, Rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos. unânime, DEJT 29.06.2015).

**TST-1285849) RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANTE A POSSIBILIDADE DE DECISÃO FAVORÁVEL À RECORRENTE, DEIXA-SE DE APRECIAR A NULIDADE ARGUIDA, COM ESTEIO NO ARTIGO 249, § 2º, DO CPC. CNA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE LANÇAMENTO E INSCRIÇÃO DA DÍVIDA EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DESNECESSIDADE.**





Revedo posicionamento anterior, adota-se a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a CNA pode ajuizar ação de conhecimento para a cobrança de contribuição sindical rural. A certidão de lançamento e inscrição da dívida expedida pela autoridade regional do MTE é necessária apenas para o ajuizamento de ação executiva, nos termos do art. 606 da CLT. Merece reforma a decisão regional. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR nº 0000686-22.2011.5.15.0112, 7ª Turma do TST, Rel. Cláudio Mascarenhas Brandão. unânime, DEJT 21.05.2015).

**TRT02-0146542) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NÃO É CONDIÇÃO NEM REQUISITO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** A Certidão de Dívida Ativa não é condição ou requisito para o ajuizamento de ação de cobrança da contribuição sindical prevista no artigo 578 da CLT. Outrora emitida pela autoridade pública, com natureza de título executivo para cobrança da contribuição sindical, referida certidão atendia prerrogativa dos sindicatos no modelo sindical anterior, com forte interferência estatal. O fim dessa exigência de prova pré-constituída é consequência da liberdade que as entidades sindicais adquiriram com a Constituição Federal de 1988, não havendo mais porque condicionar o seu encarte como conditio para promover a execução da contribuição sindical. Ademais, a doutrina e jurisprudência nacionais majoritárias entendem como títulos executivos extrajudiciais, no âmbito do processo do trabalho, apenas (1) os termos de ajustamento de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, (2) os termos de conciliação firmados nas Comissões de Conciliação Prévia (876, CLT) e (3) as certidões de dívida ativa decorrentes de multas aplicadas por órgãos de fiscalização do trabalho (VII, 114, CF). Mesmo após a publicação da Emenda Constitucional 45/2004, que ampliou consideravelmente a competência desta Justiça Especializada, não houve suficiente alteração na legislação infraconstitucional, para harmonizar, às novas competências, os dispositivos processuais da CLT, que não acolhe as certidões de dívidas ativas relativas às contribuições sindicais como título executivo extrajudicial. Sentença reformada. (RO nº 00029523520125020006 (20150445592), 4ª Turma do TRT da 2ª Região/SP, Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros. unânime, DOe 29.05.2015).

**TRT03-0287187) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PUBLICIDADE - ENQUADRAMENTO - PROVA.** Em se tratando de ação ordinária de cobrança de contribuição sindical, em que se assegura ao réu amplo direito de defesa, desnecessário perquirir se houve publicação de editais (art. 605 da CLT) ou prévia notificação pessoal (art. 145 do CTN), formalidades de observância obrigatória apenas em sede de ação executiva, para a qual mister a regular constituição do crédito tributário. Não obstante, uma vez apontada, na defesa, a ausência de pressuposto fático para o enquadramento almejado pela autora, a esta compete provar a sua existência. Por se tratar de hipótese legal de incidência de tributo, a prova da condição de empresário ou produtor rural do demandado deve ser feita juntamente com a petição inicial, de forma a permitir a constatação da sua exigibilidade. (RO nº 0000754-26.2014.5.03.0071, 7ª Turma do TRT da 3ª Região/MG, Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. Publ. 31.03.2015).

Tecidas estas considerações preliminares, desde já saliente-se que os créditos do autor restam comprovados pelas guias de cobranças emitidas, sem, contudo, a devida quitação pela ré no prazo legal, inclusive tendo sido esta devidamente certificada dos débitos ora apontados para regularização, conforme cartas com AR's carreadas, porém, mais uma vez, sem qualquer manifestação de intenção da ré em honrá-los.



Não obstante a ré seja integrante da categoria econômica das indústrias metalúrgicas e/ou eletro-eletrônicas, bem como tenha recebido as respectivas guias de cobrança das Contribuições Sindicais, certo é que ela está em débito com as mesmas referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, vencidas nos respectivos meses de janeiro (art. 587 da CLT).

E como vemos na tabela de cálculo da Contribuição Sindical ora acostada ("TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO"), os valores originais devidos são os seguintes, apurados com base no capital social da reclamada:

PERÍODO	CAPITAL SOCIAL (R\$)	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA (R\$)
01/2012	3.000,00	151,69
01/2013	3.000,00	159,23
01/2014	3.000,00	170,73
01/2015	3.000,00	180,32
01/2016	3.000,00	195,50

TOTAL ORIGINAL: 857,47

E o não pagamento das referidas contribuições acarretou, por conseguinte, a inadimplência da ré, exsurgindo daí o direito do Sindicato a presente cobrança.

E por força do disposto no art. 600 da CLT e seus parágrafos, sobre os recolhimentos das contribuições sindicais originais acima apontadas em atraso deverá ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar dos respectivos vencimentos, conforme guias de recolhimento anexadas.

## DO DIREITO

Como cediço, a Contribuição Sindical independe da associação do empregador à entidade representativa da categoria econômica, em conformidade ao art. 591 da CLT, porque de natureza tributária e compulsória (art. 149 da Constituição Federal), sem que se cogite ofensa ao princípio da liberdade sindical.

Dispõe o art. 579 da CLT:

*Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.*



Outrossim, conforme previsto no art. 39 do Estatuto do Sindicato autor, tal contribuição constitui seu patrimônio e, obviamente, destina-se à manutenção da sua estrutura sindical.

Note-se que o cálculo do valor devido a título de contribuição sindical vem estampado no artigo 580 e seus parágrafos da CLT, tendo a autora observado exatamente a referida previsão legal para se chegar ao valor outrora apontado, senão vejamos suas transcrições:

*Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de um só vez, anualmente, e consistirá:*

*(...)*

*III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte Tabela progressiva:*

<i>Classes de Capital</i>	<i>Alíquota (%)</i>
<i>1 - Até 150 vezes o maior valor de referência</i>	<i>0,8</i>
<i>2 - Acima de 150 até 1.500 vezes o maior valor de referência</i>	<i>0,2</i>
<i>3 - Acima de 1.500, até 150.000 vezes o maior valor de referência</i>	<i>0,1</i>
<i>4 - Acima de 150.000, até 800.000 vezes o maior valor de referência</i>	<i>0,02</i>

*§ 1º A contribuição sindical prevista na Tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.*

*§ 2º Para efeito do cálculo de que trata a Tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente.*

*§ 3º É fixado em 60% (sessenta por cento) do maior valor de referência, a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital equivalente a 800.000 (oitocentas mil) vezes o maior valor de referência, para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a Tabela progressiva constante do item III.*

*§ 4º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com a Tabela progressiva a que se refere o item III.*

*§ 5º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social, considerarão, como capital, para efeito do cálculo de que trata a Tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3º deste artigo.*

E sobre o valor devido a título de contribuição sindical calculado com base nos parâmetros acima apontados e constantes da Tabela para Cálculo da Contribuição ora anexada, deverá incidir a respectiva multa, juros e correção monetária na forma do disposto no art. 600 da CLT:



Art. 600. O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência de Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

Por fim, o art. 20 do CPC expressamente dispõe que "a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios."

Ainda, o § 3º do referido artigo destaca que "os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação".

Não bastasse tais dispositivos aplicados subsidiariamente ante a regra prevista no art. 769 da CLT, pois omissa a Consolidação das Leis do Trabalho a respeito do tema, temos como certo que nossos Tribunais já consolidaram o entendimento de que é admissível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme preconizado no art. 5º da Instrução Normativa nº 27/TST:

Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.

No mesmo sentido, a Súmula nº 219, III, do C. TST:

**SÚMULA Nº 219**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.**

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente:

- a) estar assistida por sindicato da categoria profissional;
- b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego. (grifo nosso)

Logo, impõe-se seja a ré condenada ainda a arcar com os honorários advocatícios em razão da sucumbência, a ser arbitrado por este Douto Juízo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.



**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) a citação da ré para que, querendo, conteste o feito no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

b) a condenação da ré ao pagamento da Contribuição Sindical referente aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, abaixo liquidadas, devidamente acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data da efetiva quitação, bem como custas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrado por este Douto Juízo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação:

b.1) Contribuição Sindical exercício de 2012:	R\$	423,21
b.2) Contribuição Sindical exercício de 2013:	R\$	386,93
b.3) Contribuição Sindical exercício de 2014:	R\$	353,41
b.4) Contribuição Sindical exercício de 2015:	R\$	308,35
b.5) Contribuição Sindical exercício de 2016:	R\$	263,92
b.6) Honorários Advocatícios de 20%:	R\$	347,16

c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da ré, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de documentos.

Dá à causa o valor de R\$ 2.082,98 (dois mil e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) para efeitos legais de alçada e custas, conforme guias de recolhimentos ora anexadas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Santos, 31 de dezembro de 2016.

**RICARDO PEREIRA VIVA**  
**OAB/SP nº 120.942**





**PROCURAÇÃO**

**SIMEES - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - CNPJ 60.012.168/0001-49**, com sede na Rua General Câmara n° 05 conjunto 907/908 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP, neste ato representada por seu presidente **DONIZETTI FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 10.665.517-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 929.709.078-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Wilson n° 112 apto 132 - Santos/SP.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado, **RICARDO PEREIRA VIVA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n° 120.942, com escritório profissional na Rua General Câmara n° 05 - conjunto 701/703 - Centro - Santos - Estado de São Paulo - CEP 11.010-090, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, suas autarquias, empresas e sociedades, requerendo o que for necessário e promovendo quaisquer medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com fim específico para propor ação de cobrança sindical.

Santos, 18 de janeiro de 2016.

**DONIZETTI FERREIRA**

**Donizetti Ferreira**  
CPF- 929.709.078-87



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

52748

Ferreira

## ATA DE POSSE DA DIRETORIA TRIÊNIO 2015/2017 DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA ELETRO ELETRÔNICA DA BAIXADA SANTISTA.

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de 2015, às 17 horas, após eleição da chapa única, do SIMEES – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro Eletrônica da Baixada Santista, sendo eleitos por unanimidade, os dirigentes assinam a presente ata de posse para o biênio 2015/2017, tendo início em 24/03/2015 e término em 23/03/2017.

Foram Eleitos:

### Presidente

Donizetti Ferreira

RG: 10.665.517

CPF: 929.709.078-87

### Vice-Presidente

Dafley Ferreira

RG: 9.9994.046-2

CPF: 885.057.408-82

### 1º Tesoureiro

Luiz Carlos Santini

RG: 4.243.108-6

CPF: 403.795.238-68

### 2º Tesoureiro

José Sérgio Antonio

RG: 12.862.088

CPF: 017.920.878-02

5200  
5º TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTOS  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DONIZETTI FERREIRA e dou fé.  
Santos, 03 de Junho de 2015.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
FLAVIA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc.Aut  
FABIANA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc.Aut  
MARIA HELENA PERES-Esc.Aut.  
PRISCILA A PESTANA SILVA-Esc.Aut. 66267598



097/908 - Centro - Santos (SP)  
3235-1293 - www.simees.com.br  
E-mail: simees@simees.com.br







**SIMEES**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS  
ELÉTRICO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

2

52748

**1º Secretário**

Marcelo Donizetti Bueno

RG: 26.167.394-4

CPF: 253.615.688-56

*Marcelo Donizetti Bueno*

**2º Secretário**

Kalenin Pock Branco

RG: 13.621.444-7

CPF: 025.450.898-77

*Kalenin Pock Branco*

**Conselheiro**

Paul Edward Barton

RG: 4.608.916

CPF: 006.661.478-33

*Paul Edward Barton*

**Suplente**

Paulo Cesar Topp

RG: 9.071.051-4

CPF: 032.645.968-57

*Paulo Cesar Topp*

**Suplente**

Antonio Carlos Araújo Simões

RG: 15.951.862

CPF: 058.201.908-74

*Antonio Carlos Araújo Simões*

Santos, 24 de março de 2015.

*Donizetti Ferreira*

Donizetti Ferreira

Presidente

5ª CÂMARA DE NOTAS DE SANTOS  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço por semelhança a firma de DONIZETTI  
FERREIRA e dou fé.  
Santos, 03 de Junho de 2015.  
Em test: *16* da verdade.

FLAVIA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc. Aut.  
FABIANA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc. Aut.  
MARIA HELENA PERES-Esc. Aut.  
PRISCILA A PESTANA SILVA-Esc. Aut. 302980596



Rua General Câmara 05 - conj. 907/908 - Centro - Santos (SP)  
Tel./Fax.: (13) 3235-1293 - www.simees.com.br  
E-mail: simees@simees.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:48 - f8f8ddd  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618104771900000052577002>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 16121618104771900000052577002  
 ID: f8f8ddd - Pág. 1



**ALTERAÇÃO ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO  
ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010, COM RE-  
RATIFICAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2013.

**CAPÍTULO I**

**DOS FINS DO SINDICATO**

Art. 1 - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA, com foro em Santos, Estado de São Paulo, procede à alteração da sede para Rua General Câmara, nº 05, cj. 907/908, Centro, e é constituído para fins de defesa, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de Indústrias e Serviços em Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico e de Indústrias Naval, Indústrias de Proteção, Tratamento Térmico e Transformação de Superfícies; de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral; de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos, e Hospitalares; de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; de Esquadrias e Construções Metálicas; de Estamparia de Metais; de Forjaria; de Fundição; de Funilaria de Móveis de Metal; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Metais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; de Mecânica; de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; de Máquinas e Equipamentos; de Componentes para veículos Automotores; de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Motorizados, e empresas de manutenção e reparos de equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos e de refrigeração, com base territorial dos municípios de Santos, Bertoga, São Sebastião, Guarujá, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Bertoga, São Sebastião, Cananéia, Eldorado, Itanhaém, Itariri, Juquiá, Parquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Mongaguá, Miracatu, Peruibe, Pedro de Toledo e Sete Barras, conforme estabelece a Legislação em vigor e sobre a matéria, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2 - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou dos interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que se relacionem com a sua categoria representada, nos termos da legislação em vigor destes estatutos.

*Montezini*  
C.F.F.: 028.708.873-37



Rua Gul. Câmara, 05 conj. 907/908 - Centro - Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 - e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



Parágrafo Único – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

Art. 3 – São deveres do Sindicato:

- ... 47786
- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 4 – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância às leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregos remunerados pelo Sindicato ou entidade Sindical de grau superior;
- d) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos;
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de índole político-partidária;
- g) Não filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem previa licença concedida pelo Presidente da República na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5 – A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no seu quadro associativo, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6 – Dividem-se os associados em efetivos e beneméritos:

*Donizetti Ferreira*  
C.A.P.: 429.708.078-57



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simeex.com.br](mailto:simees@simeex.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)





I – Efetivos – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

- a) Menção do nome e sede da firma ou empresa;
- b) Prova de atividade;
- c) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da Cédula de Identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa.

..... 47786

*[Assinatura]*

II – Beneméritos – aqueles que, a juízo da Diretoria, tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) Promovido à solidariedade da classe;
- c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doação ou legado.

Art. 7 – Na sede do Sindicato haverá, segundo modelo oficial, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 8 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado, dentro de 30 (trinta) dias, recorrer para a autoridade competente.

Art. 9 – São direitos do Associado:

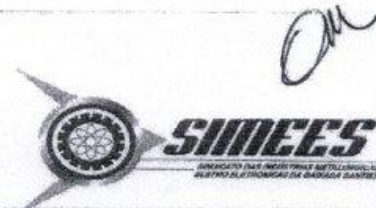
- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer, com um número de associados nunca inferior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º - Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar do exercício da atividade da categoria econômica.

Art. 10 – São deveres do Associado:

*Dona* **Dona Estela Ferreira**  
C.P.F. 529.708.078-47



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



a) Pagar, adiantadamente, até o dia 10 de cada mês, a quantia fixada pela Assembléia Geral, a qual não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do maior valor-referencia previsto na Lei nº 6205/75;

RTDCPJ Sentença  
Microfilme n.º

b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

47786

c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;

e) Comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob a convocação do Sindicato;

f) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) Respeitar, em tudo, a lei a acatar as autoridades constituídas;

h) Cumprir os presentes estatutos.

Art.11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social:

§ 1º - Serão suspensos os direitos de associados:

- a) Que não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) Que descatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

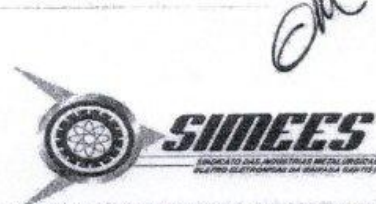
§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Donizeti Ferreira  
C.R.P.: 939.709.078-37



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 - Centro - Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 - e-mail: simees@simees.com.br  
site: www.simees.com.br





RTDCPI Santos  
Documento N.º

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias que será apreciado pela **7786** Assembléia Geral.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e nestes Estatutos.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação das penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a Juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ 1º - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo numero de matrícula, sem prejuizo da contagem de tempo com associado.

§ 2º - Os números correspondentes às matrículas canceladas não podem ser atribuídas a outros associados.

### CAPITULO III

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo §1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência minima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato, afixado também na sua sede social e delegacias.

Parágrafo §2º - Quando se tratar de Assembléia para discussão e aprovação do balanço, previsão orçamentária ou suas alterações, deverá constar da ordem do dia do Edital de Convocação e apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

Art 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em numero mínimo de 10% (dez por cento) do quadro associativo, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá

Donizetti Ferreira  
C.F.S. | 929.709.879-87



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 - Centro - Santos/SP  
Tel./ Fax: (13) 3235-1293 - e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
Site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocados.

Art. 17 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- Aplicação do patrimônio;
- Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a associados;
- Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

RTDCPJ Santos  
M.º 01106 N.º

47786

*[Handwritten signature]*

#### CAPITULO VI

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 18 – O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas e legislação vigentes na ocasião do pleito, bem como ao seu Estatuto.

§ 1º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes deste Sindicato serão realizadas a cada 2 (dois) anos a contar da data da posse da sua primeira Diretoria e demais membros eleitos para Conselho Fiscal e Delegados dos Representantes na Federação.

§ 2º - As eleições a que se refere este artigo obedecerão ao critério de sufrágio universal, garantida a inviolabilidade de voto.

§ 3º - O associado em dia com suas contribuições terá seu direito a voto resguardado.

I – As eleições serão convocadas pelo Presidente em exercício, através de edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito, que tomará todas as providencias necessárias para sua realização.

II - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

III - Só será registrada chapa completa, com número total de candidatos efetivos e suplentes.

*[Handwritten initials]*

*Doutor* **Ferreira**  
C.F.P.: 939.705.078-87



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)





Art. 19 – É permitido 01 (uma) reeleição para um mesmo cargo de Diretoria.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

47786

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO, SEGUNDO TESOUREIRO E 03 (TRES) SUPLENTEs, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretario ou Tesoureiro em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sediado ou na base territorial abrangida pelo Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 21 – À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada, podendo, para tal fim, nomear comissões técnicas, representantes nos municípios da base territorial e representantes de cada atividade integrante da categoria econômica;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades de serviço, com aprovação da Diretoria;
- e) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, com presença mínima de metade de seus membros.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- b) Convocar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

*Doutor* **Ferreira**  
C.P.N.: 028.706.072.17



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



- c) Assinar atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques de contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro semestre, para a devida aprovação.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

Art. 24 – Ao Primeiro Secretário compete:

47786

- a) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) Ter sob a sua guarda o arquivo;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Dirigir e Fiscalizar os Trabalhos da Secretaria.

Art. 25 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar a fiscalização dos trabalhos da Secretaria.

Art. 26 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento autorizado por Lei e pela Diretoria.

Art. 27 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

Donatista Ferreira  
C.P.F.: 928.795.075-37



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)





- b) Auxiliar a fiscalização dos trabalhos de Tesouraria.

RT0001 000100

... 47786

*Assinatura*

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com igual número de suplentes pela Assembleia Geral na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, apondo o "visto" nos documentos e balancetes no máximo de 03 (três) em 03 (três) meses.
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 30 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 36;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será deliberada pela Assembleia Geral.

*Donizete Ferreira*  
C.F.P.: 929.705.078-47



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

. . . . . 47786

§ 2º - Toda suspensão ou destruição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31 - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 32 - Havendo renúncia ou destinação de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para a ciência do ocorrido.

Art. 33 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 34 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e o Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 35 - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 36 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou representação ou representação no mandato seguinte, a menos que seja reabilitado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Ocorrendo falecimento de membro de Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos artigos anteriores e seus parágrafos.

#### CAPITULO VIII

#### GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Dominetei Ferreira  
C.R.F.: 928.708.076-27



**SIMEES**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS LOCAIS  
DE ELETROELETRÔNICA DA REGIÃO SUDESTE

Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 - Centro - Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-4293 - e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

47786

Art. 38 – À Diretoria compete:

- a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal em escrutínio secreto, a proposta de orçamento da receita e despesa na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhada de um balanço das contas respectivas, em escrutínio secreto, nos termos das instruções do Ministério do Trabalho;
- c) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantamento para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas no livro diário e caixa, da contribuição sindical e das rendas próprias os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da legislação em vigor.

**CAPITULO IX****PATRIMONIO DO SINDICATO**

Art. 39 – Constitui o Patrimônio do Sindicato:

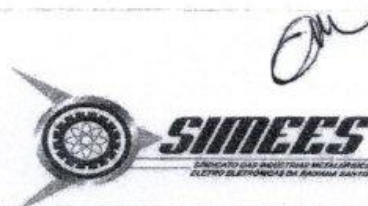
- a) As contribuições dos que participem da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 40 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 41 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

*Donisete Ferreira*  
C.P.F.: 928.705.072-87



Rua Gal. Câmara, 95 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)





RTDOPJ Santos  
Microfilme n.º

47786

Art. 42 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral e escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido o quorum em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer numero de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 43 – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 44 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.

Art. 45 – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em contas bloqueadas no Banco do Brasil S/A, a critério da conta do Ministério do Trabalho de emprego e salário – e será restituído acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo ministério do Trabalho.

#### CAPITULO X

##### DISPOSICOES GERAIS

Art. 46 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados pela Diretoria com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 47 – Não havendo disposição especial contraria, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido na lei ou neste Estatuto.

Art. 48 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno pleiteará junto a quem de direito, delegacias ou secções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 49 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral e só poderá ser reformado por uma outra Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, observada as disposições contidas nos artigos 15 e seguintes deste Estatuto, cabendo a Diretoria submeter a alterações à apreciação de seus associados.

Art. 50 – O Sindicato funcionará por tempo indeterminado, estando sua Diretoria isenta de responsabilidade quanto a obrigações oriundas do patrimônio da entidade.

Donizete Ferreira  
C.F.: 929.709.078-47



Rua Gal. Câmara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
Tel./ Fax.: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



Art 51 – Os associados (sócios) não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

RTDCPJ Santos

47786

*Celastino*  
**CELESTINO VENANCIO RAMOS**  
 OAB/SP 35.873.

*Donizetti*  
**DONIZETTI FERREIRA**  
 Presidente  
 C.P.F.: 528.769.078-37

Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP  
 Rua Amador Bueno n. 79 - Centro - CEP: 13052-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 128,28	Precatado sob o n. 58.958 em 17/09/2013.
Estado	R\$ 36,41	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Icisp	R\$ 27,05	47.786 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 6,81	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 6,81	Anotado a margem do lançamento n.
		46.843/05/06/2013 do livro protocolado.
<b>Total</b>	<b>R\$ 205,36</b>	Santos/SP, 07 de Outubro de 2013.
Selos e taxas		Andressa Barros da Costa
Recolhidos p/verba		Substitua

**SEAM** SP  
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS  
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DONIZETTI FERREIRA e dou fe Santos, 17 de Setembro de 2013. Em testi da verdade.  
 FLAVIA LOYECCHIO R MENONÇA - Esc. Aut  
 FABIANA L. R. MENONÇA - Esc. Aut  
 MARIA HELENA PERES - Esc. Aut  
 NEUSA TENORIO CORREA - Esc. Aut. 289363030



Rua Gal. Caguara, 05 conj. 907/908 – Centro – Santos/SP  
 Tel./ Fax: (13) 3235-1293 – e-mail: [simees@imees.com.br](mailto:simees@imees.com.br)  
 site: [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012144/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056608/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004611/2011-18  
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, CNPJ n. 58.194.333/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERIVALDO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 60.012.168/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO VIEIRA DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrial Naval, Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Eletro-Eletrônicas**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012

#### PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2011, o índice de reajuste do piso salarial da categoria será de 9,37%, (nove virgula trinta e sete por cento) dessa forma o valor do piso para 220 horas/mês será de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

**Nota - 1 - As empresas não poderão ter, em seu quadro de funcionários, ninguém que receba valor menor que R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) pela jornada normal de trabalho (220horas/mês), à exceção dos aprendizes.**



**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012

**REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste salarial de:

**I** – 9,00% (nove vírgula zero por cento) a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 4.855,26 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais vírgula vinte e seis centavos), com base nos salários de março de 2011.

**II** – Valor fixo de R\$ 388,41 (trezentos e oitenta e oito reais vírgula quarenta e um centavos) para os funcionários que tenham o salário superior à R\$ 4.855,26 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais vírgula vinte e seis centavos) com base nos salários de 1º de março de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2010 a Março de 2011, exceto os aumentos reais e reajustes decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito e término de aprendizagem a aumento real expressamente concedido a esse título.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS****PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS****PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS**

As empresas que efetuarem pagamentos de salários e de vales, através de depósitos bancários simples, ou cheque salário, deverão proporcionar aos empregados o tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho, e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de comprovação, mantidas as demais condições da Portaria no. 3281/84 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas que efetuarem o respectivo pagamento em depósitos bancários, que possibilitem o saque em cartão “24 horas”, não necessitam liberar seus funcionários durante a jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)****ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão mensalmente a seus empregados um adiantamento sobre o salário, respeitada as seguintes condições:





**I** - O adiantamento corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal, desde que o funcionário já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

**II** - O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**III** - Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pagamento;

**IV** - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento do 13º salário.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pela empresa, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, contendo a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor recolhido ao FGTS.

**Nota:** Ficará dispensada do fornecimento do demonstrativo de pagamento, a empresa que propiciar aos funcionários, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

## **CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO**

### **ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**I** - O não pagamento dos salários, no prazo determinado nesta cláusula, acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - 5% (cinco por cento) ao mês do piso base da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita com atraso de até 15 dias, sendo então pago o valor principal e a respectiva multa.

**Parágrafo Segundo** - 10% (dez por cento) ao mês do piso base da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita com atraso superior de 15 dias, sendo então pago o valor principal e a respectiva multa.

**II** - O não pagamento do 13º salário e a remuneração das férias nos prazos definidos em lei, implicarão, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

Nota: A multa poderá ser abonada, desde que a empresa em dificuldade, negocie previamente com o sindicato dos trabalhadores – STIMMEC.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO D S R - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

### **DESCONTO DO D S R - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**





Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de um atraso ao trabalho, durante a semana e desde que não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente da jornada de trabalho. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

A empresa só poderá descontar o DSR quando este atraso for superior aos 30(vinte) minutos e a justificativa não for aceita por ela.

**Parágrafo Único:** Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo uma folga coincidente com um domingo a cada 7 (sete) semanas.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

#### OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

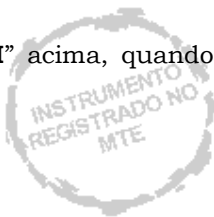
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

#### SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

**I** - O funcionário que venha substituir outro de salário maior, a partir do 15º (décimo quinto) dia da substituição de caráter eventual, passará a receber o mesmo salário do substituído, excluídos as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 20 (vinte) dias.

**II** - Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função, aplicando-se nesta hipótese, a cláusula PROMOÇÕES.

Não se aplica, a garantia do item “II” acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012

#### ANUÊNIO

Ficam mantidos para os funcionários que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 9,00 % (nove vírgula zero por



cento), com base sobre o recebimento de março de 2011..

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

#### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando ocorrer trabalho em regime de Hora Extraordinária, esta será remunerada da seguinte maneira:

**I** - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda feira a sábado;

**II** - 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em domingos, feriados e dias já compensados.

**III** - Na prorrogação da jornada diária, será também considerada como extraordinária, o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer.

**IV** - Nas empresas, que possuem restaurantes e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando forem programadas jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos ou folgas, deverão fornecer lanches ou refeições aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado.

**Parágrafo Único:** Nas empresas em que não se compensam totalmente as horas normais de sábado, as horas extras quando executadas, no sábado terão 50% (cinquenta vírgula zero por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

#### ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins de artigo 73 da CLT.

**Nota** - É vedada, às empresas que pagam um percentual maior que o ora pactuado neste acordo, alterar o mesmo sem o de acordo dos respectivos funcionários, através da representação do sindicato da categorial profissional e devidamente homologado junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em Santos.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

#### INSALUBRIDADE

Os empregados que exerçam suas funções em áreas insalubres, assim definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR (NR-9 do Capítulo V, título II da C.L.T.), receberão o adicional nos graus definidos na legislação pertinente.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE****PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário nominal, desde que o laudo pericial assim o defina.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE PROPORCIONAL****PERICULOSIDADE PROPORCIONAL**

Ocorrendo trabalho em locais de condições de periculosidade de modo eventual, descontínuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo funcionário na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

**Nota:** Isto se aplica ao funcionário que é contratado para executar o seu trabalho em áreas consideradas normais e por força de uma condição temporária é deslocado para executar o trabalho em outra área, esta considerada como área de periculosidade e que portanto passa a ter o direito de receber o adicional de periculosidade proporcional, pelo período em que ocorre essa exposição.

**PRÊMIOS****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO****RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS e integrarão a remuneração do empregado para todos os fins e efeitos de direito.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS REFERENTE AO EX.DE 2011**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.**

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2011, negociação para a implantação do Pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2011, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não cumpra o “caput” deste artigo ou não ocorra acordo, terá que pagar a título de PLR, em parcela única, em março de 2012, para cada funcionário, o valor de:

**I** – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para as empresas que possuíam até 20 funcionários em seu quadro em 31 de dezembro de 2011.

**II** – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para as empresas que possuíam mais de 20 funcionários em



seu quadro em 31 de dezembro de 2011.

**Nota** – Para os funcionários que em dezembro de 2011 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o valor acima proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2011. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012

#### VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados Vale Refeição ou Vale Alimentação, cuja opção ficará a cargo dos colaboradores pelo prazo de vigência da presente convenção, com valor mínimo que deverá ser de R\$ **11,00 (onze reais)**, preservadas as condições mais vantajosas já existente.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão descontar no máximo até 15% (quinze por cento) do valor do Vale Refeição ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

**Nota** – As empresas que oferecem aos seus funcionários a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição ou Vale Alimentação..

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

#### TRANSPORTE

As empresas fornecerão durante a vigência do presente Contrato Coletivas de Trabalho:

**I** – Os serviços de transporte próprio fornecido pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como deverão obedecer às legislações vigentes a respeito.

**II** – Na ausência de transporte fornecido pela empresa, a mesma deverá fornecer aos trabalhadores, vale transporte, nos termos da legislação vigente.

**III** – O vale Transporte deverá ser usado pelo empregado somente para locomoção da residência para o local de trabalho e vice-versa.

**IV** – Todo e qualquer deslocamento para prestação de serviço ficará por conta do empregador.

**V** – É proibido o fornecimento do vale transporte diariamente. O vale transporte deverá ser entregue ao trabalhador até o ultimo dia anterior ao período a ser trabalhado, em quantidade suficiente para este período.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

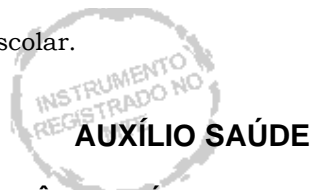
### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

#### AUXÍLIO ESCOLAR

Recomenda-se às empresas solicitarem os serviços do MEC ou do FENAME para facilitar aos seus



empregados à aquisição de material escolar.



## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS MÉDICOS

#### CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

As empresas poderão encaminhar ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, o material de orientação das facilidades oferecidas pelo(s) convenio(s), quando editado, objetivando esclarecer eventuais dúvidas que o funcionário da referida empresa vier a ter.

As empresas citadas proporcionarão aos empregados afastados definitivamente por aposentadoria, inclusive por invalidez, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo integral de sua participação no convênio.

Aos empregados afastados do serviço por acidente de trabalho serão assegurados sua a continuidade do convênio médico enquanto persistir o afastamento.

**Nota:** Nos períodos de afastamento, a empresa arcará com o valor da participação do empregado, reembolsando-se por ocasião de seu retorno ao trabalho, mediante desconto em 3 (três) ou mais vezes no seu salário, desde que o desconto não ultrapasse 20% do salário nominal do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

#### AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio funeral, 2,5(dois vírgula cinco) pisos salariais (conforme estipulado na cláusula 01), em até 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

#### INDENIZAÇÃO POR MORTE

##### A- MORTE NATURAL

Na ocorrência de morte natural, a empresa pagará ao empregado uma indenização equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o seu salário nominal. Está indenização só será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

##### B- MORTE ACIDENTAL



Na ocorrência de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado uma indenização equivalente a 3 (três) vezes o seu salário nominal. Está indenização só será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

#### AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tiverem em seu efetivo mais de 30(trinta) funcionárias – mães maiores de 16 anos de idade, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do artigo 398, da CLT, ou reembolsar diretamente às funcionárias o valor das despesas com taxa de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos, até o limite de 20% do piso salarial, por mês, e por filho com idade entre zero e até 6 meses.

**Nota:** Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da funcionária para qualquer efeito jurídico ou legal.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS

#### DIÁRIAS

As empresas devem efetuar adiantamento em espécie ao funcionário destacado para serviços externos, em valor suficiente para cobrir as despesas com transporte, alimentação e, se for o caso, estadia.

O prazo para prestação de contas fica a critério de cada empresa, desde que o funcionário não tenha de suprir despesas com recursos próprios. Ocorrendo esta situação, a empresa terá de ressarcir-lo no prazo de 48 horas após a prestação de contas.

**Parágrafo Único:** As empresas que deslocarem seus funcionários para fora do seu Município de atuação deverão, caso já dêem Vale Refeição aos seus funcionários, verificar a sua aceitação e se o valor é compatível para o local de deslocamento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL

#### TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam



com o horário de refeição;

As empresas que fornecem transporte aos seus funcionários poderão permitir a utilização do mesmo no dia de realização dos testes práticos operacionais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias renovável por igual período. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, desde que seu afastamento não tenha sido maior que um ano, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função, como mão-de-obra temporária.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da empresa interromper o período de experiência para o qual o funcionário foi contratado, a empresa é obrigada a pagar 50% (cinquenta por cento) do período não cumprido, ou o aviso prévio, conforme o contrato de experiência preveja ou não, o direito de rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO**

### **REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas, ao procederem ao registro do contrato de trabalho na CTPS, indicarão a localidade onde o trabalhador efetivamente prestará seus serviços, sendo que o Sindicato metalúrgico respectivo, da localidade, dará plena assistência ao trabalhador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PIS**

### **PIS**

As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o banco e respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

### **READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A readmissão de empregados para exercício da mesma função antes exercida, desde que seu afastamento da empresa não seja superior à 12(doze) meses, garantirá ao mesmo, a percepção de salário reajustado através de percentuais consignados à Categoria Profissional durante o período que esteve desligado da empresa.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

### **CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, no ato da homologação, fornecerá ao empregado dispensado, sem motivo justificado, uma





Carta de Referência.

Quando da demissão, a empresa fornecerá também, documentação dos cursos que o empregado concluiu na empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

### **CARTA-AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

O empregado, dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos determinantes, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DE FGTS PARA A CASA PRÓPRIA**

### **SAQUE DE FGTS PARA A CASA PRÓPRIA**

Será devida aos trabalhadores demitidos imotivadamente, a incidência da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, sobre o valor corrigido e atualizado até a data do pagamento, do saque efetuado pelo trabalhador na vigência contratual, para os fins de aquisição (financiamento ou amortização) da casa própria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

### **HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 1(um) ano de serviço, terão obrigatoriamente de ser homologadas pela entidade sindical profissional ou na DRT – Delegacia Regional do Trabalho, a qual será realizada no 1º (primeiro) dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, e no caso do aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, sob pena de não o fazendo nos limites dos prazos acima arcarem com as multas previstas na CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECISÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA**

### **RECISÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA**

Aos empregados aposentados será assegurada, no ato rescisório, a multa de 40% sobre os depósitos devidos durante todo o contrato de trabalho.

**Nota :** Aos empregados que se aposentarem e permanecerem trabalhando na mesma empresa, após a aposentaria, o pagamento da multa fundiária dar-se á somente no ato da rescisão contratual, devendo ser calculada sobre o saldo do FGTS sacado na vigência contratual, por motivo de aposentadoria e dos depósitos devidos posteriormente a aposentadoria.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

### **AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, o aviso prévio será de 30 dias e obedecerá aos seguintes critérios:





**I** - Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será efetivamente trabalhado ou indenizado.

**II** - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana, descontados dos 7 (sete) dias corridos durante o período, ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

**III** - O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia da semana.

**IV** - Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2(duas) horas diárias previstas na CLT.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TERCEIRIZAÇÃO

#### TERCEIRIZAÇÃO

Caso exista mão de obra terceirizada, na atividade fim, em alguma empresa, serão garantidas á mesmas, todos os direitos da presente convenção, até o término da atividade.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COOPERATIVA

#### COOPERATIVA

É vedada a contratação de mão de obra oriunda de cooperativas de trabalho ligadas à atividade-fim da empresa.

## ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZES DO SENAI

#### APRENDIZES DO SENAI

**I** - Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, um salário mínimo/hora de R\$ 1,94 (um real, vírgula noventa e quatro centavos) por hora trabalhada.

**II** - As empresas não poderão deixar de cumprir o que determina o Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005 com relação à contratação de aprendizes.

**III** - As condições e prazos para inscrições, de seleção dos candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgadas nos quadros de avisos com antecedência de 30 dias;

**IV** - As entidades sindicais integrantes deste Contrato Coletivo encaminharão solicitação ao Conselho Regional do SENAI, no sentido de que sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI reivindicação da categoria profissional, a fim de que seja proporcionado a estas condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para os cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas.



V - O contrato de aprendizagem caracteriza-se como contrato especial de tempo determinado conforme Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

Parágrafo único: No último período de aprendizado (6 meses), pela jornada normal de trabalho (220 horas/mês), o aprendiz receberá a título de remuneração o valor do piso salarial desta Convenção Coletiva.

## PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

#### **APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas poderão promover a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis e proporcionarão condições para o seu aprimoramento profissional, com vistas à promoção funcional e melhor aproveitamento de suas habilidades.

## MÃO-DE-OBRA JOVEM

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO E DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

#### **DO IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO E DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

As empresas deverão cumprir integralmente as Convenções 111 e 138 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que versa respectivamente sobre discriminação em matéria sobre emprego e profissão, e determina a abolição do trabalho infantil.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO DO MENOR

#### **TRABALHO DO MENOR**

É proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou que possam acarretar danos à saúde do trabalhador.

Parágrafo único: Na contratação de menores deverá ser respeitado o horário de estudo.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### **PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas serão obrigadas a preencher os formulários exigidos pela Previdência Social aos segurados e a cargo do empregador, abaixo discriminado:

I – As comunicações de acidente do trabalho, destinadas ao órgão previdenciário, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência do acidente-tipo, nos parâmetros da Lei nº 8.213/91 e dos Decretos nº 357/91 e 611/92, com a remessa de cópia ao sindicato profissional em igual prazo.

II – A relação dos salários de contribuição destinada a requerimento de quaisquer benefícios da



Previdência Social, deverá ser entregue ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

**III** – Os formulários informativos para a concessão de benefícios de aposentadoria previstos no art.58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213/91 e no Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3048/99, e demais informações contratuais exigidas pelo INSS, independente de solicitação à empresa.

**IV** – A empresa se obriga cumprir ainda outras exigências do órgão da Seguridade Social, fornecendo as informações contidas em seu arquivo e de seu conhecimento, com referência ao contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** A solicitação pelo empregado do referido formulário deverá ser atendida pela empresa no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data de protocolização do pedido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

### **TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da imunodeficiência Adquirida (AIDS), além de todas as garantias previstas na legislação em vigor, serão garantidos, completamente:

**I** – Proibição da introdução do teste HIV na rotina dos exames de admissão e demissão, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

**II** – Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

Quando as empresas prestarem serviços no exterior, levando seus funcionários, estes deverão acordar entre si, a forma de efetuarem o pagamento mensal, sendo que 50% do vencimento para os seus dependentes aqui no Brasil, e 50% para o trabalhador, sempre nas datas correspondente ao pagamento normal.

Deverá também ser responsável por qualquer atendimento médico hospitalar de seus funcionários durante o período que estiverem no exterior, bem como garantir, em qualquer hipótese, o seu retorno ao país, junto ao seu local de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÕES NA CTPS**

#### **ATUALIZAÇÕES NA CTPS**

As empresas efetuarão, em 48 horas, após o recebimento das CTPS, as anotações pertinentes às alterações contratuais nas carteiras de trabalho e previdência social, pertinente a alterações contratuais, referentes a salários, bem como funções exercidas, e outras legalmente exigidas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

#### **ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**



A empresa fornecerá declarações ao empregado, ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações, da sua ficha de registro de empregado, assim como aos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos contidos nos registros, desde que formalmente solicitadas pelo interessado.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

##### ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, que possuem estrutura de cargos organizada, definirão cada cargo de mão-de-obra operacional, numa carreira progressiva que não ultrapasse 4 (quatro) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

**Parágrafo Único:** O cargo/função será anotado na CTPS juntamente com o código CBO (Código Brasileiro de Ocupação), sendo obrigatório o registro do mesmo na RAIS.

### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

##### PROMOÇÕES

**I – CARGO SUPERIOR** - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;

**II – CHEFIA** - Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 60 (sessenta) dias;

**Nota:** Vencido o prazo experimental ou o empregado é efetivado, recebendo o devido aumento salarial com respectiva anotação em sua carteira profissional, ou retorna à função anteriormente exercida.

### TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

##### PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores e, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos seus ex-empregados.

As empresas não poderão, ao contratar ou promover preenchimento de cargos, praticar discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não ter filhos. A seleção, para ambos os casos, deverá levar em conta tão somente a qualificação e conhecimentos exigidos para o exercício da função.

### ASSÉDIO MORAL



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL****ASSÉDIO MORAL**

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**ASSÉDIO SEXUAL****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO SEXUAL****ASSÉDIO SEXUAL**

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**IGUALDADE DE OPORTUNIDADES****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA****PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

As empresas se obrigam a garantir igualdade de oportunidade e tratamento na contratação de trabalhadores, permanência e mobilidade ocupacional de seus funcionários, independentemente de cor, raça, idade, orientação sexual, crença religiosa, ou limitação em virtude de deficiência física face ao cargo pretendido, bem como às mulheres casadas com filhos e mães solteiras, abolindo quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissional.

Obrigam-se as empresas, a garantir que sejam apenas técnicos e ou profissionais os critérios de promoção dos seus trabalhadores, assegurando também igualdade de oportunidades e de tratamento no tocante ao preenchimento de cargos vacantes, nas promoções internas e da ascensão profissional nos seus quadros funcionais.

As empresas obrigam-se, ainda, a abolir de qualquer anúncio de solicitação de empregados, para a contratação de trabalhadores, o termo "boa aparência" ou qualquer outro de conteúdo discriminatório.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE****GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

**I** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

**II** - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprovar no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação da dispensa.

**III** - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

### **GARANTIA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**I** - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

**II** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

**III** - Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da sua jornada de trabalho.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACID. NO TRAB. OU PORT.DE DOENÇA PROFISSIO**

#### **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Desde que tenha percebido o respectivo benefício previdenciário, fica garantido ao empregado acidentado, independente de ter ou não ficado com seqüela, e ao portador de doença profissional, adquirida em consequência de suas atividades na empresa, emprego ou salário pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua alta.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

#### **GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço, por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém ao prazo máximo de 60 dias para afastamento de até 2 anos e garantia de 90 dias para quem esteve afastado a mais de dois anos.

Dentro do prazo limitado nesta garantia estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

#### **GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**I** - Aos funcionários com mais de 10 (dez) anos da empresa que comprovadamente estiverem a um máximo de 12(doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.



**II** - Aos funcionários com mais de 20(vinte) anos da empresa que comprovadamente estiverem a um máximo de 18(dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

**Parágrafo único:** O contrato de trabalho destes empregados, desde que se enquadrem nas condições acima, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO NO PERÍODO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

### **GARANTIA DO EMPREGADO NO PERÍODO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

Ao empregado que já comprovadamente adquiriu o direito à aposentadoria, em qualquer das suas modalidades, fica garantido emprego e salário durante o período de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do requerimento de benefício junto ao INSS.

## **ESTABILIDADE ABORTO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA QUE SOFRER ABORTO**

### **GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA QUE SOFRER ABORTO**

**I** - É assegurada à empregada gestante que sofrer aborto não criminoso, desde que comprovado por atestado médico oficial, um repouso remunerado de 2 (duas) semanas.

**II** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, por 30(trinta) dias, da empregada gestante que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

### **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores metalúrgicos, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, cópias dos quadros III, IV, V e VI – previstos na NR-4, referentes ao ano anterior.

**I** – No caso de acidente fatal ou grave ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de 02 (duas) horas após o acidente e, em ocorrendo após 18 (dezoito) horas até as 9 (nove) horas do dia seguinte.

**II** – Entende-se como acidente grave àquele que levar o acidentado à internação hospitalar ou a mutilação de membros, no todo ou parte, ou à fratura de ossos.

**III** – Na ocorrência de acidente fatal ou grave de trajeto a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

**IV** – Será facultado ao sindicato o acesso ao posto de trabalho para verificação de nexos causais de acidentes, desde que acompanhados pelo técnico da empresa ou outro representante legal.





## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

#### GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

**I - ABONO DE FALTA** - Será abonada a falta do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

**II - HORÁRIO DE TRABALHO** - Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, o segundo grau, curso superior, curso de formação profissional, devendo a empresa ser notificada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

**III - ESTÁGIO** - As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades das empresas.

**IV - EXTENSÃO** - Esta mesma garantia aplica-se ao trabalhador em curso alfabetizante

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

##### COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com Sábado, e somente nesta hipótese, a empresa que trabalha sob regime permanente de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- I** - Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação semanal;
- II** - Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- III** - Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos seus empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada, à exceção das que se enquadrem no item “III”.

**Parágrafo 1º** : Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez (10) horas diárias.

**Parágrafo 2º** : Todos os acordos de compensação anual de horas e dias pontes deverão ser firmados com a participação do Sindicato de trabalhadores.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO





**INTERRUPÇÕES DE TRABALHO**

Quando o funcionário estiver cumprindo a sua jornada normal de trabalho e por motivo independente da sua vontade houver interrupção do trabalho, as horas de interrupção não poderão ser posteriormente compensadas, ficando-lhe assegurada a remuneração das mesmas.

**FALTAS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA****AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**I** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra e 01 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com jornadas de trabalho e mediante comprovação.

**II** - No caso de internação de filho (a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário e mediante comprovação.

**III** - As mães ou pais empregados, que tenham filhos menores que estudam em escola pública ou privada, terão a ausência justificada quando sua presença for solicitada na unidade escolar, desde que avisada com três dias de antecedência e mediante comprovação.

**IV** - Também no caso de acompanhante o atestado médico deverá conter, além do código correspondente, o período e horário do atendimento e mediante comprovação.

**V** - As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

**VI** - Na eventualidade do funcionário necessitar de um prazo maior que o estipulado acima e se a empresa estiver de acordo, estes dias poderão ser descontados do período de férias correspondente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS****AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS**

Fica convencionado que faltas, cujas justificativas não estão previstas na legislação e na presente convenção, poderão não ser descontadas do funcionário desde que ambas as partes (empresa e funcionário) de comum acordo concordem em compensá-las a qualquer momento, em conformidade com o que estabelece o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

**FÉRIAS E LICENÇAS****DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - FÉRIAS****FÉRIAS**

**I** - As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, qual a data do início do período de gozo de suas férias individuais.



**II** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, devendo ser fixado, no primeiro dia útil da semana ou de acordo com as partes.

**III** - Quando as férias coletivas abrangerem os dias “25 de Dezembro e 01 de Janeiro”, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

**IV** - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas. Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

**Parágrafo Único** - Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

**V** - O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário, previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no item “**I**”.

**VI** - No prazo acima, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

**VII** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, conforme item “**I**” acima, deverão ressarcir as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que, devidamente comprovadas”.

**VIII** - Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a ½ (meio) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituídas, pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**IX** - Os empregados que pedirem demissão com menos de um ano de serviço, terão direito a férias proporcionais, acrescidas de 1/3 conforme Constituição Federal.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

#### FÉRIAS PROPORCIONAIS

A empresa pagará férias proporcionais aos empregados com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que dela solicitarem demissão, além do acréscimo constitucional de 1/3(um terço) incidente sobre o saldo dessas férias devidas.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

#### LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante será de 150 (cento e cinquenta) dias, os quais serão contados a partir da



data do parto.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO**

### **AMAMENTAÇÃO**

Toda a mulher trabalhadora que estiver amamentando o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, terá o direito assegurado durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada um, ou opção da redução do período de trabalho em uma hora, conforme acordo das partes, sem qualquer prejuízo salarial funcional.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE**

#### **LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada, conforme abaixo, para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, conforme Lei 10421 de 15/04/02:

**I** – crianças até 1 ano .....licença de 150 dias

**II** – crianças de 1 a 4 anos.....licença de 60 dias

**III** – crianças de 4 a 8 anos.....licença de 30 dias

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

#### **LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do casamento ou do dia imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

#### **LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com parágrafo 1º do art. 10º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT, excluído o dia do parto se neste dia ele trabalhou.

**Parágrafo Único:** O trabalhador que comprovadamente se tornar pai adotivo terá a título de licença paternidade 5 (cinco) dias corridos, contados do dia do termo de adoção.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**



**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS****NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter remédios analgésicos e outros necessários ao atendimento primário, além de absorventes higiênicos em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho, para ocorrências emergenciais.

As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - RISCO GRAVE IMINENTE****RISCO GRAVE IMINENTE**

Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, será lícito ao empregado ou ao representante cipeiro da área ou ainda a CIPA em seu conjunto interromper com a ciência do técnico ou engenheiro de segurança, de imediato, as atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação dos riscos.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL****ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão aos seus funcionários água potável, que deverá ser submetida a análise bacteriológica sempre que solicitada pelos funcionários ou pela CIPA, devendo os reservatórios ser limpos e desinfetados, periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses e de forma adequada.

**Parágrafo Único:** Para atender convenientemente esta exigência, as empresas serão obrigadas a fornecer copos descartáveis ou bebedouro com jato d água lateral.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE****SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE**

As empresas se comprometem a promover política de segurança, medicina e higiene no trabalho e de assistência ao acidentado, tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos funcionários, sua saúde e o controle de riscos profissionais.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO****EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

As empresas deverão se empenhar ao máximo para eliminar as condições insalubres existentes em suas dependências, investindo em melhorias contínuas, utilizando-se da sua CIPA constituída conforme a NR 05.

Enquanto persistirem as condições insalubres, as empresas fornecerão gratuitamente a seus trabalhadores equipamentos de proteção individual, adequadas e confortáveis (botas, luvas, aventais, óculos, capacetes etc.), e quando a função exigir, fornecer os óculos de segurança com graus, se for o caso,



responsabilizando-se por sua conta a realização da higienização e reposição periódica desses EPI, quando gastos, avariados ou esgotados seus prazos de validade, conforme cada caso.

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - RADIOATIVIDADE**

#### **RADIOATIVIDADE**

As empresas que possuem fontes ou equipamentos radioativos terão por obrigação:

**I** – Promover a fiscalização de suas instalações radioativas juntamente com a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Centro de Saúde ou Programa de Saúde do Trabalhador.

**II** – Enviar cópia ao sindicato da autorização de funcionamento dos equipamentos radioativos expedida pela CNEN.

**III** – Fornecer ao sindicato a relação dos trabalhadores diretamente envolvidos na manipulação dos equipamentos radioativos.

**IV** – Encaminhar ao CNEN, os dados de controle de exposição à radiação e dos exames médicos previstos nas normas da CNEN

**V** – Liberar os funcionários, direta e indiretamente envolvidos nas áreas de atividade radioativas, e os representantes dos trabalhadores na CIPA, para um curso anual de treinamento durante o horário de trabalho, a ser programado com a CNEN.

**VI** – Comunicar o sindicato obrigatoriamente a instalação de novos equipamentos com fontes radioativas e a transferência, alteração ou supressão do uso dos equipamentos atualmente existentes.

**VII** – Dar destino adequado aos resíduos radioativos e expedir comunicação aos órgãos da CNEN.

**VIII** – Os trabalhadores em serviço nas áreas sob exposição de fontes radioativas deverão ser submetidos, permanentemente, ao monitoramento através de dosímetro.

**IX** – O trabalhador deve ser informado, inclusive através de palestras e folhetos explicativos, no ato de sua admissão, dos riscos a que estará exposto durante o exercício de suas funções.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA / CCTSMA**

##### **CIPA / CCTSMA**

**I** - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão cumprir o estabelecido na NR-5, no que se refere à constituição da CIPA.

**II**- As empresas convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de edital, enviando cópia ao sindicato nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. Esse edital deverá explicitar o endereço do estabelecimento e o local para inscrição dos candidatos, que deverá ser realizada contra recibo, devidamente identificado pela empresa.

**III** – O Edital deverá também, explicitar o prazo de 10(dez) dias para inscrições, que ocorrerá do 20º





(vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições. A empresa divulgará a lista dos candidatos inscritos no prazo de 24(vinte e quatro) horas do encerramento das inscrições informando, além dos nomes, departamento, função e números das respectivas CTPS dos mesmos.

**IV** - A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única, contendo o nome de todos os candidatos. As empresas juntamente com o sindicato poderão fazer por setor, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos, devendo para tanto, informar a forma do processo junto com o edital e enviar cópia ao sindicato.

**V** - O eleitor deverá ser identificado através de sua assinatura e registros de documentos em folha apropriada para votação.

**VI** - Todo o processo eleitoral será acompanhado pelo vice-presidente da CIPA em conjunto com o S.E.S.M.T., assegurada a participação do Sindicato.

**VII** - No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a posse dos membros eleitos, as empresas deverão encaminhar cópia da ata respectiva, ao Sindicato, contendo nome, data de nascimento e nº de matrícula.

**VIII** - O não cumprimento do disposto nos itens "I", "II", "III", "IV" e "V" por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo ser realizada nova eleição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do sindicato.

**IX** - Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos e suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, sendo obrigatória à participação dos suplentes nas atividades e atribuições da comissão.

**X** - O curso de treinamento aos cipeiros será obrigatório, mesmo os reeleitos, e deverá ser iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias, conforme NR - 5, a contar da data da eleição dos mesmos. Após 10 dias do encerramento do curso, as empresas deverão enviar ao sindicato cópia do respectivo certificado da empresa.

**XI** - Todas as atas da CIPA/CCTSMA (eleições, posse, reuniões ordinárias e extraordinárias), deverão ser enviadas pela empresa ao Sindicato profissional, até 15 dias após a realização das mesmas. Em caso de reuniões extraordinárias, o envio deverá ocorrer em 5 dias.

**XII** - A empresa informará ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência o programa e data de realização da SIPAT, incluindo nesta semana, o Programa de Orientação e Prevenção da AIDS, MEIO AMBIENTE e sua relação com os ambientes internos da fábrica, que será elaborado com participação dos trabalhadores.

**XIII** - Os integrantes da CCTSMA e os cipeiros, representantes dos empregados, deverão ter tempo disponível, de até 1 (uma) hora, e em local apropriado, antes da realização das reuniões, para discussão sobre a pauta.

**XVI** - É obrigatória a discussão dos temas alusivos à relação entre o Meio Ambiente Interno da fábrica nas reuniões ordinárias da CIPA, quando for pertinente.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACID. NO TRAB. E DOENÇA PROFISSIO**

### **COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E**



**DOENÇAS PROFISSIONAIS**

- I** - Poderá ser formada pelas partes, uma comissão técnica visando o acompanhamento, pesquisa, planejamento, estudos sobre a ocorrência de acidentes e doenças de trabalho, na categoria metalúrgica;
- II** - Um dos objetivos primordiais será a criação de subsídios para prevenção que poderão ser inseridos nos futuros Contratos Coletivos de Trabalho, que venham a contribuir para a diminuição de acidentes e doenças profissionais e para a adequação dos ambientes de trabalho;
- III** - Essa comissão poderá solicitar a participação e/ou auxílio de instituições relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalhador;
- IV** - Poderá se reunir em âmbito regional ou no conjunto das bases, e no mínimo, uma vez por mês. Deverá apresentar relatórios de trabalhos, pelo menos nos meses de agosto, dezembro e um final, impreterivelmente até 27.02.2012, contendo os pareceres finais da comissão. Fica facultada a elaboração de pareceres técnicos da comissão, quando oportuno for;
- V** - Fica estabelecido que sua constituição se dê no máximo em 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste, onde os nomes dos participantes de todas as entidades serão devidamente divulgados.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE FERTILIDADE****CONTROLE DE FERTILIDADE**

As empresas não poderão exigir comprovação, positiva ou negativa, de gravidez e esterilização, no ato da admissão ou em qualquer outro período da vigência do pacto laboral, sendo que o exame admissional deverá ser realizado após todo o transcurso do exame de seleção.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL****PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

Os exames médicos realizados sejam os periódicos, laborais, de admissão e de demissão deverão ter cópias entregue ao funcionário e devem conter todos os procedimentos previstos na NR- 7.

Na homologação da rescisão contratual será obrigatória a apresentação, pela empresa do exame de demissão.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS****ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sindicato dos Metalúrgicos, bem como dos profissionais dos convênios médicos mantidos pela empresa, quando este for o caso. Tais atestados não serão questionados, quanto à sua origem, se portarem formalmente o carimbo e assinatura do profissional.

- I** - Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.



II – As empresas se obrigam a fornecer no ato da entrega do atestado médico, cópia deste, devidamente protocolado ao empregado.

## PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### **PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Aos técnicos da empresa, especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho e Meio Ambiente é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho desses profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

Quando solicitado, as empresas deverão enviar ao sindicato representativo da categoria profissional, o quadro do SESMT, se o tiver, contendo nomes, cargos e horários, escalas de trabalho e outras informações contratuais pertinentes aos respectivos profissionais.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - PLANTÃO AMBULATORIAL

#### **PLANTÃO AMBULATORIAL**

As empresas com 60 (sessenta) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial, com no mínimo 01 (um) auxiliar de enfermagem ou enfermeiro (a) neste plantão.

As empresas com até 60 (sessenta) empregados, no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências ou alternativas de um transporte terceirizado, quer seja de ambulância ou de rádio-taxi.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA NONAGÉSIMA - PREVENÇÃO DO CANCER

#### **PREVENÇÃO DO CANCER**

Desde que o trabalhador (a) arque com o custo dos exames, as empresas o (a) liberarão, uma vez por ano e pelo número de horas necessárias, que devem ser comprovadas por atestado médico, para que faça exame de prevenção do câncer da próstata ou da mama.

**Parágrafo 1º** - Esta liberação é concedida exclusivamente para funcionários com idade mínima de 40 anos e para funcionária com idade mínima de 30 anos, devendo a empresa registrar no prontuário médico de cada funcionário o resultado dos exames.

**Parágrafo 2º** - Fica excluído do cumprimento desta cláusula as empresas que mantêm convênio de assistência médica para seus empregados e aquelas que incluem, no caso dos homens, o exame de PSA em seu P.C.M.S.O .

### CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA



**PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

As empresas deverão realizar controle dos riscos ambientais (conforme NR - 9 da Portaria 3.214/78 – PPRA) e Mapa de Riscos, executado pela CIPA e SESMT, depois de ouvidos os trabalhadores de todos os setores, divulgando e afixando em local visível, respectivamente, para conhecimento e informação geral.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**I** - Todas as partes móveis e pontos de operação de máquinas e equipamentos deverão estar protegidos pelas melhores técnicas conhecidas.

**II** - Especificamente na questão das prensas privilegiar-se-ão as ferramentas fechadas, impedindo que as mãos dos trabalhadores adentrem a área de perigo ou pontos de operação.

**III** - O projeto e a execução da construção dessas ferramentas deverão ser feitos para que sejam totalmente fechadas, sempre que possível, com o objetivo de impedir a introdução das mãos nos pontos perigosos.

**IV** - Em caso de acidentes graves em máquinas e equipamentos, o sindicato deverá receber o comunicado da ocorrência em 48 horas, acompanhada da respectiva “CAT” e descrição do acidente, sendo permitida sua entrada no local de trabalho para inspeção “in loco”, desde que acompanhados pelo técnico da empresa ou outro representante legal.

**V** - Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá realizar estudo técnico, acompanhado por representante da CIPA, para adoção de medida que vise a eliminação de risco de acidente, cujo prazo não deverá exceder 15 dias.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO****MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**I** - As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, relativa as condições de trabalho e segurança do empregado.

**II** - O respectivo sindicato representativo da categoria profissional, oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.

**III** - No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas responderão ao sindicato por escrito, informando os resultados do levantamento efetuado, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão providenciadas e em que prazo.

**IV** - No caso de situações de emergência ou de perigo iminente o prazo será de até 7 (sete) dias.

**V** - Excetuam-se dos prazos previstos no item “III”, as empresas que estão realizando trabalhos em conjunto com a entidade sindical, no que tange à segurança e saúde do trabalhador, em se tratando de negociação direta.

**VI** - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa, na seguinte ordem de prioridade, o informará



sobre os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e fará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma segura.

**VII** – O SESMT opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

##### QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo Sindicato da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O acesso de representante sindical ao quadro de avisos deverá ser sempre acompanhado por um representante da empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão vetar a distribuição de panfletos na portaria.

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - CONTATOS COM A EMPRESA

##### CONTATOS COM A EMPRESA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a direção da empresa de sua base territorial, deverá agendar um horário com antecedência junto ao departamento Pessoal ou a Diretoria da Empresa.

### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

#### CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

##### GARANTIAS SINDICAIS

**I** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

**II** – Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria, 02 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo com as partes, e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**III** - Participação em cursos e ou encontros sindicais:

- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 08





(oito) dias por ano, sem prejuízos nas férias, 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

- Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

#### **RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

As empresas fornecerão ao Sindicato representativo da categoria profissional, quando solicitado, até 30 de junho de 2.012, as informações relativas à mão-de-obra operacional (força de trabalho) do estabelecimento fabril da base territorial, contidos na RAIS entregue em 2.010.

As informações acima poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO**

#### **PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO**

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre número de empregados existentes no primeiro dia do mês, o número de admitidos e demitidos, e o número de empregados no último dia do mês, no estabelecimento da base territorial.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES DO SINDICATO**

#### **MENSALIDADES DO SINDICATO**

**I** - Ficam obrigadas as empresas que receberem a notificação das mensalidades devidas por trabalhadores ao sindicato, a efetuar o desconto na folha de pagamento e repassando-as ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

**II** - As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de comprovação das mensalidades já descontadas dos associados ao Sindicato, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à empresa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**III** - A empresa que não proceder ao respectivo recolhimento ao sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de descontados as contribuições associativas mensais, esta arcará com multa pecuniária equivalente a 2 % (dois por cento) do valor retido, além de juros de mora incidentes corrigidos pela taxa SELIC sobre esse valor, até a data do efetivo pagamento, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo das comunicações penais relativas à apropriação indébita.

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**



A contribuição assistencial patronal para o ano de 2011 terá por base o Capital Social da empresa cujo pagamento será em uma única parcela e com vencimento para 31/ 08/ 2011.

<b>CAPITAL</b>	<b>VALOR</b>
Até R\$ 10.000,00	R\$ 383,00
De R\$ 10.001,00 à R\$ 30.000,00	R\$ 510,00
De R\$ 30.001,00 à R\$ 100.000,00	R\$ 765,00
Acima de R\$ 100.001,00	R\$ 1.148,00

**Nota:** Os sócios da entidade sindical patronal gozarão de desconto de 40% (quarenta por cento).

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Contribuição Negocial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado não associado ao sindicato da categoria, a ser descontada na folha de pagamento de agosto/11 e repassada ao sindicato profissional até o dia 16 de setembro/11.

Fica estabelecido prazo de 01/08/11 à 10/08/11 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 2 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Os trabalhadores que sindicalizarem até este período estão desobrigados da Contribuição Negocial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

#### **NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fica garantida ao Sindicato representante da Categoria Profissional - STISMMMEC a abertura de negociação complementar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por ramo de atividade, por grupo de empresas ou empresa isolada, desde que o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro Eletrônicas da Baixada Santista – SIMEES seja notificado antes do início da respectiva negociação. A efetiva participação do SIMEES só ocorrerá no caso de ser convidado pela empresa.

A negociação complementar só terá validade depois de homologada na Delegacia Regional do Trabalho em Santos.

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPRESAS**

Quando solicitado por escrito, o Sindicato representativo da categoria econômica, signatário do presente contrato Coletivo de Trabalho, fornecerá ao Sindicato representativo da categoria profissional, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, discriminando os estabelecimentos existentes em cada base territorial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**



**GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas, em favor dos trabalhadores, a garantia de aplicação do melhor direito, assim considerado entre as disposições comparativas, dos dispositivos desta Convenção Coletiva de trabalho e da CLT.

**CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO**

**CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a cumprir e a respeitar os dispositivos ora pactuados, ficando a parte infratora, sujeita às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

**Nota** – O SIMEES e o STISMMMEC se comprometem a fazer todos os esforços para que todas as empresas de suas bases territoriais cumpram esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS**

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de 01/04/2011 a 31/03/2012.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

**MULTA**

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época de evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - REMÉDIOS**

*Ocorrendo acidente de trabalho, todos os medicamentos do pronto atendimento serão pagos pelas empresas, mediante a apresentação da receita médica.*

**ERIVALDO DOS SANTOS  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO**

**SERGIO VIEIRA DA CUNHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA**



## ANEXOS

### ANEXO I - FINALIZAÇÃO

E, por estarem acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de seus respectivos advogados, devendo ser o presente, devidamente homologado junto a Delegacia Regional de Trabalho em Santos/SP.

Santos, 30 de agosto de 2011.

**Sérgio Vieira da Cunha**

SIMEES - PRESIDENTE

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Eletro,  
Eletrônicas da Baixada de Santista.

**Erivaldo dos Santos**

STISMMMEC – DIRETOR

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas,  
Mecânicas, de Material Elétrico e  
Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão,  
Santos, São Vicente, Guarujá, Praia  
Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanháem,  
Peruíbe e São Sebastião.

**Dr. Celestino Venâncio Ramos**

OAB/- 35873

**Dr. Jonadade Laurindo**

OAB/ - 176761





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004110/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039445/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.001837/2014-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 60.012.168/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DONIZETTI FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, CNPJ n. 58.194.333/0001-89, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ERIVALDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Eletro-Eletrônicas**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2013 a 31/03/2014**

A partir de 01 de abril de 2013, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de R\$ 950,21 (novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada de trabalho, à exceção dos aprendizes.



## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2013 a 31/03/2014**

Será concedido um reajuste de:

I- 9% (nove por cento) a partir de 1º de abril de 2013, a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base nos salários de 31 de março de 2013.

II- 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base nos salários de 31 de março de 2013.

Parágrafo Único: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2012 a Junho de 2013, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

#### **PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS**

As empresas que efetuarem pagamentos de salários e de vales, através de depósitos hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho, e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de comprovação, mantidas as demais condições da Portaria no. 3281/84 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas que efetuarem o respectivo pagamento em depósitos bancários, que possibilitem o saque em cartão “24 horas”, não necessitam liberar seus funcionários durante a jornada normal de trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)



### **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão mensalmente a seus empregados um adiantamento sobre o salário, respeitada as seguintes condições:

**I** - O adiantamento corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal, desde que o funcionário já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

**II**  O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**III** - Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pagamento;

**IV** - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento do 13º salário.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

#### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pela empresa, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, contendo a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor recolhido ao FGTS.

**Nota:** Ficará dispensada do fornecimento do demonstrativo de pagamento, a empresa que propiciar aos funcionários, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

### **CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO**

#### **ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**I** - O não pagamento dos salários, no prazo determinado nesta cláusula, acarretará multa diária



revertida ao empregado, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - 5% (cinco por cento) ao mês do piso base da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita com atraso de até 15 dias, sendo então pago o valor principal e a respectiva multa.

**Parágrafo Segundo** - 10% (dez por cento) ao mês do piso base da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita com atraso superior de 15 dias, sendo então pago o valor principal e a respectiva multa.

**II** - O não pagamento do 13º salário e a remuneração das férias nos prazos definidos em lei, implicarão, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

Nota: A multa poderá ser abonada, desde que a empresa em dificuldade, negocie previamente com o sindicato dos trabalhadores □ STIMMEC.

### Remuneração DSR

## CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO D S R - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

### DESCONTO DO D S R - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de um atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não seja superior a 30 (trinta) minutos por semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente da jornada de trabalho. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

A empresa só poderá descontar o DSR quando este atraso for superior aos 30(trinta) minutos e a justificativa não for aceita por ela.

**Parágrafo Único:** Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo uma folga coincidente com um domingo a cada 7 (sete) semanas.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

### OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS





As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

#### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**I** - O funcionário que venha substituir outro de salário maior, a partir do 15º (décimo quinto) dia da substituição de caráter eventual, passará a receber o mesmo salário do substituído, excluídos as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 20 (vinte) dias.

**II** - Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função, aplicando-se nesta hipótese, a cláusula PROMOÇÕES.

Não se aplica, a garantia do item **II** acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO**

#### **ANUÊNIO**

Fica mantido para os empregado que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 9,00 % (nove vírgula zero por cento), com base sobre o recebimento de março de 2013.

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

#### **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Quando ocorrer trabalho em regime de Hora Extraordinária, esta será remunerada da seguinte



maneira:

**I** - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda feira a sábado;

**II** - 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em domingos, feriados e dias já compensados.

**III** - Na prorrogação da jornada diária, será também considerada como extraordinária, o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer.

**IV** - Nas empresas, que possuem restaurantes e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando forem programadas jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos ou folgas, deverão fornecer lanches ou refeições aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado.

**Parágrafo Único:** Nas empresas em que não se compensam totalmente as horas normais de sábado, as horas extras quando executadas, no sábado terão 50% (cinquenta vírgula zero por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

##### **ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins de artigo 73 da CLT.

**Nota** - É vedada, às empresas que pagam um percentual maior que o ora pactuado neste acordo, alterar o mesmo sem o de acordo dos respectivos funcionários, através da representação do sindicato da categorial profissional e devidamente homologado junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em Santos.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

##### **INSALUBRIDADE**



Os empregados que exerçam suas funções em áreas insalubres, assim definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais □ PPRA (NR-9 do Capítulo V, título II da C.L.T.), receberão o adicional nos graus definidos na legislação pertinente.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE**

##### **PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário nominal, desde que o laudo pericial assim o defina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE PROPORCIONAL**

##### **PERICULOSIDADE PROPORCIONAL**

Ocorrendo trabalho em locais de condições de periculosidade de modo eventual, descontinuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo funcionário na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

**Nota:** Isto se aplica ao funcionário que é contratado para executar o seu trabalho em áreas consideradas normais e por força de uma condição temporária é deslocado para executar o trabalho em outra área, esta considerada como área de periculosidade e que portanto passa a ter o direito de receber o adicional de periculosidade proporcional, pelo período em que ocorre essa exposição.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

##### **RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS e integrarão a remuneração do empregado para todos os fins e efeitos de direito.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS REFERENTE AO EX.DE 2013****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2013 a 31/03/2014**

A - Referente ao exercício de 2013.

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2013, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2013, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não cumpra o "caput" deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de PLR, em duas parcelas, devendo a primeira ser paga em setembro de 2013 e o restante até março de 2014, para cada funcionário.

Nota: Para os funcionários que em dezembro de 2013, não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2013. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2013 a 31/03/2014**

**I** - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2013, o Vale Refeição/alimentação será no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição/alimentação, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

**Parágrafo Terceiro:** A opção do Vale-refeição ou Vale alimentação ficará a cargo do trabalhador.

**Parágrafo Quarto;** As empresas que oferecem Vale refeição/alimentação cujo valor





seja igual ou superior a R\$ 15.00, (quinze reais) deverão reajustá-los em 15% (por cento).

**Parágrafo Quinto:** As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão durante a vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho:

I) - Os serviços de transporte próprio fornecido pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como deverão obedecer às legislações vigentes a respeito.

II) - Na ausência de transporte fornecido pela empresa, à mesma deverá fornecer aos trabalhadores, vale transporte.

III) - As empresas descontarão do salário dos empregados o percentual máximo de 3% (três por cento) a título de vale transporte.

IV) - O vale transporte deverá ser usado pelo empregado somente para locomoção da residência para o local de trabalho e vice-versa.

V) - Todo e qualquer deslocamento para prestação de serviço ficará por conta do empregador.

VI) - É proibido o fornecimento do vale transporte diariamente. O vale transporte deverá ser entregue ao trabalhador até o último dia anterior ao período a ser trabalhado, em quantidade suficiente para este período.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**

##### **AUXÍLIO ESCOLAR**

Recomenda-se às empresas solicitarem os serviços do MEC ou do FENAME para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICOS**



## **CONVÊNIOS MÉDICOS**

As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

As empresas poderão encaminhar ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, o material de orientação das facilidades oferecidas pelo(s) convenio(s), quando editado, objetivando esclarecer eventuais dúvidas que o funcionário da referida empresa vier a ter.

As empresas citadas proporcionarão aos empregados afastados definitivamente por aposentadoria, inclusive por invalidez, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo integral de sua participação no convênio.

Aos empregados afastados do serviço por acidente de trabalho serão assegurados sua a continuidade do convênio médico enquanto persistir o afastamento.

**Nota:** Nos períodos de afastamento, a empresa arcará com o valor da participação do empregado, reembolsando-se por ocasião de seu retorno ao trabalho, mediante desconto em 3 (três) ou mais vezes no seu salário, desde que o desconto não ultrapasse 20% do salário nominal do empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

##### **AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio funeral, 2,5(dois vírgula cinco) pisos salariais (conforme estipulado na cláusula 01), em até 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

##### **INDENIZAÇÃO POR MORTE**

###### **A- MORTE NATURAL**



Na ocorrência de morte natural, a empresa pagará ao empregado uma indenização equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o seu salário nominal. Está indenização só será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

### **B- MORTE ACIDENTAL**

Na ocorrência de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado uma indenização equivalente a 3 (três) vezes o seu salário nominal. Está indenização só será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

### **AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tiverem em seu efetivo mais de 30(trinta) funcionárias  mães maiores de 16 anos de idade, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do artigo 398, da CLT, ou reembolsar diretamente às funcionárias o valor das despesas com taxa de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos, até o limite de 20% do piso salarial, por mês, e por filho com idade entre zero e até 6 meses.

**Nota:** Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da funcionária para qualquer efeito jurídico ou legal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS**

### **DIÁRIAS**



As empresas devem efetuar adiantamento em espécie ao funcionário destacado para serviços externos, em valor suficiente para cobrir as despesas com transporte, alimentação e, se for o caso, estadia.

O prazo para prestação de contas fica a critério de cada empresa, desde que o funcionário não tenha de suprir despesas com recursos próprios. Ocorrendo esta situação, a empresa terá de ressarcir-lo no prazo de 48 horas após a prestação de contas.

**Parágrafo Único:** As empresas que deslocarem seus funcionários para fora do seu Município de atuação deverão, caso já dêem Vale Refeição aos seus funcionários, verificar a sua aceitação e se o valor é compatível para o local de deslocamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRAB QUE PRESTAM SERVIÇOS EVENTUALMENTE EMBARCADOS EM NAVIOS E PLATAFORMAS**

### **TRABALHADORES EMBARCADOS**

Para cada período de 06 (seis) dias de trabalho embarcados ininterruptos e/ou consecutivos, o empregado fará jus ao adicional de embarque equivalente a 10% (dez por centos) sobre o piso normativo da categoria, cabendo cálculo pro rata para períodos diferenciados: Cálculo = Piso Salarial X 10% ÷ 6 X Dias Trabalhados.

**Parágrafo Primeiro:** Estão enquadrados nesta cláusula os trabalhadores que prestam serviços em navios, plataformas e em terra, eventualmente.

**Parágrafo Segundo:** Para cada período de 06 (seis) dias embarcados, as empresas concederão folga de 01 (um) dia útil subsequente ao desembarque.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de apuração de dias embarcados, o dia de embarque e o dia de desembarque serão computados como de efetivo trabalho, ainda que não haja prestação de serviços nesses dias.

**Parágrafo Quarto:** Estão excluídos da referida cláusula os empregados de empresas que exerçam atividades exclusivamente em regime embarcados OFFSHORE.

**Parágrafo Quinto :** Estão excluídos da referida cláusula também os trabalhos em navios atracados .

**Parágrafo Sexto:** o benefício tratado nesta clausula será tratado como Social.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS PERMANENTES EM PLATAFORMAS**

Trabalhadores em serviços permanentes em plataformas seguirão legislação específica: **Lei 5811/72.**

**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE ADMISSIONAL**





## **TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição;

As empresas que fornecem transporte aos seus funcionários poderão permitir a utilização do mesmo no dia de realização dos testes práticos operacionais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias renovável por igual período. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, desde que seu afastamento não tenha sido maior que um ano, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função, como mão-de-obra temporária.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da empresa interromper o período de experiência para o qual o funcionário foi contratado, a empresa é obrigada a pagar 50% (cinquenta por cento) do período não cumprido, ou o aviso prévio, conforme o contrato de experiência preveja ou não, o direito de rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO**

### **REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas, ao procederem ao registro do contrato de trabalho na CTPS, indicarão a localidade onde o trabalhador efetivamente prestará seus serviços, sendo que o Sindicato metalúrgico respectivo, da localidade, dará plena assistência ao trabalhador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PIS**

### **PIS**



As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o banco e respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

##### **READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A readmissão de empregados para exercício da mesma função antes exercida, desde que seu afastamento da empresa não seja superior à 12(doze) meses, garantirá ao mesmo, a percepção de salário reajustado através de percentuais consignados à Categoria Profissional durante o período que esteve desligado da empresa.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

##### **CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, no ato da homologação, fornecerá ao empregado dispensado, sem motivo justificado, uma Carta de Referência.

Quando da demissão, a empresa fornecerá também, documentação dos cursos que o empregado concluiu na empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

##### **CARTA-AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

O empregado, dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos determinantes, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAQUE DE FGTS PARA A CASA PRÓPRIA**



## **SAQUE DE FGTS PARA A CASA PRÓPRIA**

Será devida aos trabalhadores demitidos imotivadamente, a incidência da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, sobre o valor corrigido e atualizado até a data do pagamento, do saque efetuado pelo trabalhador na vigência contratual, para os fins de aquisição (financiamento ou amortização) da casa própria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

### **HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 1(um) ano de serviço, terão obrigatoriamente de ser homologadas pela entidade sindical profissional ou na DRT  Delegacia Regional do Trabalho, a qual será realizada no 1º (primeiro) dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, e no caso do aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, sob pena de não o fazendo nos limites dos prazos acima arcarem com as multas previstas na CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECISÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA**

### **RECISÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA**

Aos empregados aposentados será assegurada, no ato rescisório, a multa de 40% sobre os depósitos devidos durante todo o contrato de trabalho.

**Nota :** Aos empregados que se aposentarem e permanecerem trabalhando na mesma empresa, após a aposentaria, o pagamento da multa fundiária dar-se á somente no ato da rescisão contratual, devendo ser calculada sobre o saldo do FGTS sacado na vigência contratual, por motivo de aposentadoria e dos depósitos devidos posteriormente a aposentadoria.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

### **AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, o aviso prévio será de 30 dias e obedecerá aos seguintes critérios:

**I**  Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será efetivamente



trabalhado ou indenizado.

**II**  A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana, descontados dos 7 (sete) dias corridos durante o período, ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

**III**  O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia da semana.

**IV**  Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2(duas) horas diárias previstas na CLT.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO**

##### **TERCEIRIZAÇÃO**

Caso exista mão de obra terceirizada, na atividade fim, em alguma empresa, serão garantidas á mesmas, todos os direitos da presente convenção, até o término da atividade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERATIVA**

##### **COOPERATIVA**

É vedada a contratação de mão de obra oriunda de cooperativas de trabalho ligadas à atividade-fim da empresa.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES DO SENAI**

##### **APRENDIZES DO SENAI**

**I** - Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, um salário mínimo/hora de R\$ 1,94 (um real, vírgula noventa e quatro centavos) por hora trabalhada.



**II** - As empresas não poderão deixar de cumprir o que determina o Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005 com relação à contratação de aprendizes.

**III** - As condições e prazos para inscrições, de seleção dos candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgadas nos quadros de avisos com antecedência de 30 dias;

**IV** - As entidades sindicais integrantes deste Contrato Coletivo encaminharão solicitação ao Conselho Regional do SENAI, no sentido de que sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI reivindicação da categoria profissional, a fim de que seja proporcionado a estas condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para os cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas.

**V** - O contrato de aprendizagem caracteriza-se como contrato especial de tempo determinado conforme Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

Parágrafo único: No último período de aprendizado (6 meses), pela jornada normal de trabalho (220 horas/mês), o aprendiz receberá a título de remuneração o valor do piso salarial desta Convenção Coletiva.

#### **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

#### **APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas poderão promover a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis e proporcionarão condições para o seu aprimoramento profissional, com vistas à promoção funcional e melhor aproveitamento de suas habilidades.

#### **Mão-de-Obra Jovem**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO E DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

#### **DO IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO E DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

As empresas deverão cumprir integralmente as Convenções 111 e 138 da OIT  Organização Internacional do Trabalho, que versa respectivamente sobre discriminação em matéria sobre emprego e profissão, e determina a abolição do trabalho infantil.





## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DO MENOR

### TRABALHO DO MENOR

É proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou que possam acarretar danos à saúde do trabalhador.

Parágrafo único: Na contratação de menores deverá ser respeitado o horário de estudo.

#### Outros grupos específicos

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas serão obrigadas a preencher os formulários exigidos pela Previdência Social aos segurados e a cargo do empregador, abaixo discriminado:

**I**  As comunicações de acidente do trabalho, destinadas ao órgão previdenciário, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência do acidente-tipo, nos parâmetros da Lei nº 8.213/91 e dos Decretos nº 357/91 e 611/92, com a remessa de cópia ao sindicato profissional em igual prazo.

**II**  A relação dos salários de contribuição destinada a requerimento de quaisquer benefícios da Previdência Social, deverá ser entregue ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

**III**  Os formulários informativos para a concessão de benefícios de aposentadoria previstos no art.58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213/91 e no Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3048/99, e demais informações contratuais exigidas pelo INSS, independente de solicitação à empresa.

**IV**  A empresa se obriga cumprir ainda outras exigências do órgão da Seguridade Social, fornecendo as informações contidas em seu arquivo e de seu conhecimento, com referência ao contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** A solicitação pelo empregado do referido formulário deverá ser atendida pela empresa no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data de protocolização do pedido.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS



## **TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da imunodeficiência Adquirida (AIDS), além de todas as garantias previstas na legislação em vigor, serão garantidos, completamente:

**I**  Proibição da introdução do teste HIV na rotina dos exames de admissão e demissão, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

**II**  Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

Quando as empresas prestarem serviços no exterior, levando seus funcionários, estes deverão acordar entre si, a forma de efetuarem o pagamento mensal, sendo que 50% do vencimento para os seus dependentes aqui no Brasil, e 50% para o trabalhador, sempre nas datas correspondente ao pagamento normal.

Deverá também ser responsável por qualquer atendimento médico hospitalar de seus funcionários durante o período que estiverem no exterior, bem como garantir, em qualquer hipótese, o seu retorno ao país, junto ao seu local de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÕES NA CTPS**

### **ATUALIZAÇÕES NA CTPS**

As empresas efetuarão, em 48 horas, após o recebimento das CTPS, as anotações pertinentes às alterações contratuais nas carteiras de trabalho e previdência social, pertinente a alterações contratuais, referentes a salários, bem como funções exercidas, e outras legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

### **ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**



A empresa fornecerá declarações ao empregado, ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações, da sua ficha de registro de empregado, assim como aos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos contidos nos registros, desde que formalmente solicitadas pelo interessado.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS**

### **ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS**

As empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, que possuem estrutura de cargos organizada, definirão cada cargo de mão-de-obra operacional, numa carreira progressiva que não ultrapasse 4 (quatro) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

**Parágrafo Único:** O cargo/função será anotado na CTPS juntamente com o código CBO (Código Brasileiro de Ocupação), sendo obrigatório o registro do mesmo na RAIS.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES**

### **PROMOÇÕES**

**I  CARGO SUPERIOR** - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;

**II  CHEFIA** - Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 60 (sessenta) dias;

**Nota:** Vencido o prazo experimental ou o empregado é efetivado, recebendo o devido aumento salarial com respectiva anotação em sua carteira profissional, ou retorna à função anteriormente exercida.

**Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

### **PREENCHIMENTO DE VAGAS**



As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores e, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos seus ex-empregados.

As empresas não poderão, ao contratar ou promover preenchimento de cargos, praticar discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não ter filhos. A seleção, para ambos os casos, deverá levar em conta tão somente a qualificação e conhecimentos exigidos para o exercício da função.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL**

##### **ASSÉDIO MORAL**

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

### **Assédio Sexual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL**

##### **ASSÉDIO SEXUAL**

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

##### **PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

As empresas se obrigam a garantir igualdade de oportunidade e tratamento na contratação de trabalhadores, permanência e mobilidade ocupacional de seus funcionários, independentemente de cor, raça, idade, orientação sexual, crença religiosa, ou limitação em virtude de deficiência física face ao cargo pretendido, bem como às mulheres casadas com filhos e mães solteiras, abolindo quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho



profissional.

Obrigam-se as empresas, a garantir que sejam apenas técnicos e ou profissionais os critérios de promoção dos seus trabalhadores, assegurando também igualdade de oportunidades e de tratamento no tocante ao preenchimento de cargos vacantes, nas promoções internas e da ascensão profissional nos seus quadros funcionais.

As empresas obrigam-se, ainda, a abolir de qualquer anúncio de solicitação de empregados, para a contratação de trabalhadores, o termo "boa aparência" ou qualquer outro de conteúdo discriminatório.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

##### **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

**I** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

**II** - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprovar no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação da dispensa.

**III** - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

##### **GARANTIA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**I** - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

**II**  A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

**III**  Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o





empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da sua jornada de trabalho.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACID. NO TRAB. OU PORT.DE DOENÇA PROFISSIO**

#### **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Desde que tenha percebido o respectivo benefício previdenciário, fica garantido ao empregado acidentado, independente de ter ou não ficado com seqüela, e ao portador de doença profissional, adquirida em conseqüência de suas atividades na empresa, emprego ou salário pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua alta.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

#### **GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço, por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém ao prazo máximo de 60 dias para afastamento de até 2 anos e garantia de 90 dias para quem esteve afastado a mais de dois anos.

Dentro do prazo limitado nesta garantia estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

#### **GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**I** - Aos funcionários com mais de 10 (dez) anos da empresa que comprovadamente estiverem a um máximo de 12(doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.



**II** - Aos funcionários com mais de 20(vinte) anos da empresa que comprovadamente estiverem a um máximo de 18(dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

**Parágrafo único:** O contrato de trabalho destes empregados, desde que se enquadrem nas condições acima, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO NO PERÍODO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

##### **GARANTIA DO EMPREGADO NO PERÍODO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

Ao empregado que já comprovadamente adquiriu o direito à aposentadoria, em qualquer das suas modalidades, fica garantido emprego e salário durante o período de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do requerimento de benefício junto ao INSS.

#### **Estabilidade Aborto**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA QUE SOFRER ABORTO**

##### **GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA QUE SOFRER ABORTO**

**I** - É assegurada à empregada gestante que sofrer aborto não criminoso, desde que comprovado por atestado médico oficial, um repouso remunerado de 2 (duas) semanas.

**II** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, por 30(trinta) dias, da empregada gestante que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

##### **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores metalúrgicos, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, cópias dos quadros III, IV, V e VI  previstos na NR-4, referentes ao ano anterior.



**I**  No caso de acidente fatal ou grave ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de 02 (duas) horas após o acidente e, em ocorrendo após 18 (dezoito) horas até as 9 (nove) horas do dia seguinte.

**II**  Entende-se como acidente grave àquele que levar o acidentado à internação hospitalar ou a mutilação de membros, no todo ou parte, ou à fratura de ossos.

**III**  Na ocorrência de acidente fatal ou grave de trajeto a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

**IV**  Será facultado ao sindicato o acesso ao posto de trabalho para verificação de nexos causais de acidentes, desde que acompanhados pelo técnico da empresa ou outro representante legal.

### Outras estabilidades

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

### **GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

**I - ABONO DE FALTA** - Será abonada a falta do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

**II - HORÁRIO DE TRABALHO**  Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, o segundo grau, curso superior, curso de formação profissional, devendo a empresa ser notificada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

**III - ESTÁGIO** - As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades das empresas.

**IV - EXTENSÃO**  Esta mesma garantia aplica-se ao trabalhador em curso alfabetizante

**Jornada de Trabalho**  **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**



## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

### **COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Quando o feriado coincidir com Sábado, e somente nesta hipótese, a empresa que trabalha sob regime permanente de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- I** - Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação semanal;
- II** - Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- III** - Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos seus empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada, à exceção das que se enquadrem no item  III .

**Parágrafo 1º** : Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez (10) horas diárias.

**Parágrafo 2º** : Todos os acordos de compensação anual de horas e dias pontes deverão ser firmados com a participação do Sindicato de trabalhadores.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO

### **INTERRUPÇÕES DE TRABALHO**

Quando o funcionário estiver cumprindo a sua jornada normal de trabalho e por motivo independente da sua vontade houver interrupção do trabalho, as horas de interrupção não poderão ser posteriormente compensadas, ficando-lhe assegurada a remuneração das mesmas.

#### **Faltas**

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

### **AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**I** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra e 01 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa ou



companheira, desde que coincidente com jornadas de trabalho e mediante comprovação.

**II** - No caso de internação de filho (a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário e mediante comprovação.

**III** - As mães ou pais empregados, que tenham filhos menores que estudam em escola pública ou privada, terão a ausência justificada quando sua presença for solicitada na unidade escolar, desde que avisada com três dias de antecedência e mediante comprovação.

**IV**  Também no caso de acompanhante o atestado médico deverá conter, além do código correspondente, o período e horário do atendimento e mediante comprovação.

**V** - As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

**VI** - Na eventualidade do funcionário necessitar de um prazo maior que o estipulado acima e se a empresa estiver de acordo, estes dias poderão ser descontados do período de férias correspondente.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS**

### **AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS**

Fica convencionado que faltas, cujas justificativas não estão previstas na legislação e na presente convenção, poderão não ser descontadas do funcionário desde que ambas as partes (empresa e funcionário) de comum acordo concordem em compensá-las a qualquer momento, em conformidade com o que estabelece o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

### **FÉRIAS**

**I** - As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, qual a data do início do período de gozo de suas férias individuais.

**II** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados





ou dias compensados, devendo ser fixado, no primeiro dia útil da semana ou de acordo com as partes.

**III** - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de Dezembro e 01 de Janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

**IV** - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas. Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

**Parágrafo Único** - Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

**V** - O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário, previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no item I.

**VI** - No prazo acima, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

**VII** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, conforme item I acima, deverão ressarcir as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que, devidamente comprovadas.

**VIII** - Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a ½ (meio) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituídas, pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**IX** - Os empregados que pedirem demissão com menos de um ano de serviço, terão direito a férias proporcionais, acrescidas de 1/3 conforme Constituição Federal.

### Remuneração de Férias

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

### FÉRIAS PROPORCIONAIS



A empresa pagará férias proporcionais aos empregados com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que dela solicitarem demissão, além do acréscimo constitucional de 1/3(um terço) incidente sobre o saldo dessas férias devidas.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

##### **LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante será de 150 (cento e cinquenta) dias, os quais serão contados a partir da data do parto.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO**

##### **AMAMENTAÇÃO**

Toda a mulher trabalhadora que estiver amamentando o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, terá o direito assegurado durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 45(quarenta e cinco) minutos cada um, ou opção da redução do período de trabalho em uma hora, conforme acordo das partes, sem qualquer prejuízo salarial funcional.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE**

##### **LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada, conforme abaixo, para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, conforme Lei 10421 de 15/04/02:

- I**  crianças até 1 ano .....licença de 150 dias
- II**  crianças de 1 a 4 anos.....licença de 60 dias
- III**  crianças de 4 a 8 anos.....licença de 30 dias

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO**



**LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do casamento ou do dia imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE****LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com parágrafo 1º do art. 10º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT, excluído o dia do parto se neste dia ele trabalhou.

**Parágrafo Único:** O trabalhador que comprovadamente se tornar pai adotivo terá a título de licença paternidade 5 (cinco) dias corridos, contados do dia do termo de adoção.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Condições de Ambiente de Trabalho****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS****NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter remédios analgésicos e outros necessários ao atendimento primário, além de absorventes higiênicos em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho, para ocorrências emergenciais.

As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RISCO GRAVE IMINENTE****RISCO GRAVE IMINENTE**

Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, será lícito ao empregado ou ao representante cipeiro da área ou ainda a CIPA em seu conjunto interromper com a ciência do técnico ou engenheiro de segurança, de imediato, as atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação dos riscos.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

##### **ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão aos seus funcionários água potável, que deverá ser submetida a análise bacteriológica sempre que solicitada pelos funcionários ou pela CIPA, devendo os reservatórios ser limpos e desinfetados, periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses e de forma adequada.

**Parágrafo Único:** Para atender convenientemente esta exigência, as empresas serão obrigadas a fornecer copos descartáveis ou bebedouro com jato d água lateral.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE**

##### **SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE**

As empresas se comprometem a promover política de segurança, medicina e higiene no trabalho e de assistência ao acidentado, tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos funcionários, sua saúde e o controle de riscos profissionais.

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

##### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

As empresas deverão se empenhar ao máximo para eliminar as condições insalubres existentes em suas dependências, investindo em melhorias contínuas, utilizando-se da sua CIPA constituída conforme a NR 05.

Enquanto persistirem as condições insalubres, as empresas fornecerão gratuitamente a seus trabalhadores equipamentos de proteção individual, adequadas e confortáveis (botas, luvas, aventais, óculos, capacetes etc.), e quando a função exigir, fornecer os óculos de segurança com graus, se for o caso, responsabilizando-se por sua conta a realização da higienização e reposição periódica desses EPI,



quando gastos, avariados ou esgotados seus prazos de validade, conforme cada caso.

### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - RADIOATIVIDADE**

### **RADIOATIVIDADE**

As empresas que possuem fontes ou equipamentos radioativos terão por obrigação:

- I**  Promover a fiscalização de suas instalações radioativas juntamente com a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Centro de Saúde ou Programa de Saúde do Trabalhador.
- II**  Enviar cópia ao sindicato da autorização de funcionamento dos equipamentos radioativos expedida pela CNEN.
- III**  Fornecer ao sindicato a relação dos trabalhadores diretamente envolvidos na manipulação dos equipamentos radioativos.
- IV**  Encaminhar ao CNEN, os dados de controle de exposição à radiação e dos exames médicos previstos nas normas da CNEN
- V**  Liberar os funcionários, direta e indiretamente envolvidos nas áreas de atividade radioativas, e os representantes dos trabalhadores na CIPA, para um curso anual de treinamento durante o horário de trabalho, a ser programado com a CNEN.
- VI**  Comunicar o sindicato obrigatoriamente a instalação de novos equipamentos com fontes radioativas e a transferência, alteração ou supressão do uso dos equipamentos atualmente existentes.
- VII**  Dar destino adequado aos resíduos radioativos e expedir comunicação aos órgãos da CNEN.
- VIII**  Os trabalhadores em serviço nas áreas sob exposição de fontes radioativas deverão ser submetidos, permanentemente, ao monitoramento através de dosímetro.
- IX**  O trabalhador deve ser informado, inclusive através de palestras e folhetos explicativos, no ato de sua admissão, dos riscos a que estará exposto durante o exercício de suas funções.

**CIPA**  **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CIPA / CCTSMA**



**CIPA / CCTSMA**

**I** - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão cumprir o estabelecido na NR-5, no que se refere à constituição da CIPA.

**II**- As empresas convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de edital, enviando cópia ao sindicato nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. Esse edital deverá explicitar o endereço do estabelecimento e o local para inscrição dos candidatos, que deverá ser realizada contra recibo, devidamente identificado pela empresa.

**III**  O Edital deverá também, explicitar o prazo de 10(dez) dias para inscrições, que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições. A empresa divulgará a lista dos candidatos inscritos no prazo de 24(vinte e quatro) horas do encerramento das inscrições informando, além dos nomes, departamento, função e números das respectivas CTPS dos mesmos.

**IV** - A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única, contendo o nome de todos os candidatos. As empresas juntamente com o sindicato poderão fazer por setor, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos, devendo para tanto, informar a forma do processo junto com o edital e enviar cópia ao sindicato.

**V** - O eleitor deverá ser identificado através de sua assinatura e registros de documentos em folha apropriada para votação.

**VI**  Todo o processo eleitoral será acompanhado pelo vice-presidente da CIPA em conjunto com o S.E.S.M.T., assegurada a participação do Sindicato.

**VII**  No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a posse dos membros eleitos, as empresas deverão encaminhar cópia da ata respectiva, ao Sindicato, contendo nome, data de nascimento e nº de matrícula.

**VIII**  O não cumprimento do disposto nos itens I, II, III, IV e V por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo ser realizada nova eleição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do sindicato.

**IX** - Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos e suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, sendo obrigatória a participação dos suplentes nas atividades e atribuições da comissão.





**X**  O curso de treinamento aos cipeiros será obrigatório, mesmo os reeleitos, e deverá ser iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias, conforme NR  5, a contar da data da eleição dos mesmos. Após 10 dias do encerramento do curso, as empresas deverão enviar ao sindicato cópia do respectivo certificado da empresa.

**XI**  Todas as atas da CIPA/CCTSMA (eleições, posse, reuniões ordinárias e extraordinárias), deverão ser enviadas pela empresa ao Sindicato profissional, até 15 dias após a realização das mesmas. Em caso de reuniões extraordinárias, o envio deverá ocorrer em 5 dias.

**XII**  A empresa informará ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência o programa e data de realização da SIPAT, incluindo nesta semana, o Programa de Orientação e Prevenção da AIDS, MEIO AMBIENTE e sua relação com os ambientes internos da fábrica, que será elaborado com participação dos trabalhadores.

**XIII**  Os integrantes da CCTSMA e os cipeiros, representantes dos empregados, deverão ter tempo disponível, de até 1 (uma) hora, e em local apropriado, antes da realização das reuniões, para discussão sobre a pauta.

**XVI**  É obrigatória a discussão dos temas alusivos à relação entre o Meio Ambiente Interno da fábrica nas reuniões ordinárias da CIPA, quando for pertinente.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACID. NO TRAB. E DOENÇA PROFISSIO**

#### **COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**I** - Poderá ser formada pelas partes, uma comissão técnica visando o acompanhamento, pesquisa, planejamento, estudos sobre a ocorrência de acidentes e doenças de trabalho, na categoria metalúrgica;

**II** - Um dos objetivos primordiais será a criação de subsídios para prevenção que poderão ser inseridos nos futuros Contratos Coletivos de Trabalho, que venham a contribuir para a diminuição de acidentes e doenças profissionais e para a adequação dos ambientes de trabalho;

**III** - Essa comissão poderá solicitar a participação e/ou auxílio de instituições relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalhador;



**IV** - Poderá se reunir em âmbito regional ou no conjunto das bases, e no mínimo, uma vez por mês. Deverá apresentar relatórios de trabalhos, pelo menos nos meses de agosto, dezembro e um final, impreterivelmente até 27.02.2014, contendo os pareceres finais da comissão. Fica facultada a elaboração de pareceres técnicos da comissão, quando oportuno for;

**V** - Fica estabelecido que sua constituição se dê no máximo em 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste, onde os nomes dos participantes de todas as entidades serão devidamente divulgados.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FERTILIDADE**

##### **CONTROLE DE FERTILIDADE**

As empresas não poderão exigir comprovação, positiva ou negativa, de gravidez e esterilização, no ato da admissão ou em qualquer outro período da vigência do pacto laboral, sendo que o exame admissional deverá ser realizado após todo o transcurso do exame de seleção.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

##### **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

Os exames médicos realizados sejam os periódicos, laborais, de admissão e de demissão deverão ter cópias entregue ao funcionário e devem conter todos os procedimentos previstos na NR- 7.

Na homologação da rescisão contratual será obrigatória a apresentação, pela empresa do exame de demissão.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

##### **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sindicato dos Metalúrgicos, bem como dos profissionais dos convênios médicos mantidos pela empresa, quando este for o caso. Tais atestados não serão questionados, quanto à sua origem, se portarem formalmente o carimbo e assinatura do profissional.



I  Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

II  As empresas se obrigam a fornecer no ato da entrega do atestado médico, cópia deste, devidamente protocolado ao empregado.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

##### **PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Aos técnicos da empresa, especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho e Meio Ambiente é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho desses profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

Quando solicitado, as empresas deverão enviar ao sindicato representativo da categoria profissional, o quadro do SESMT, se o tiver, contendo nomes, cargos e horários, escalas de trabalho e outras informações contratuais pertinentes aos respectivos profissionais.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO AMBULATORIAL**

##### **PLANTÃO AMBULATORIAL**

As empresas com 60 (sessenta) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial, com no mínimo 01 (um) auxiliar de enfermagem ou enfermeiro (a) neste plantão.

As empresas com até 60 (sessenta) empregados, no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências ou alternativas de um transporte terceirizado, quer seja de ambulância ou de rádio-taxi.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DO CANCER**

##### **PREVENÇÃO DO CANCER**



Desde que o trabalhador (a) arque com o custo dos exames, as empresas o (a) liberarão, uma vez por ano e pelo número de horas necessárias, que devem ser comprovadas por atestado médico, para que faça exame de prevenção do câncer da próstata ou da mama.

**Parágrafo 1º** - Esta liberação é concedida exclusivamente para funcionários com idade mínima de 40 anos e para funcionária com idade mínima de 30 anos, devendo a empresa registrar no prontuário médico de cada funcionário o resultado dos exames.

**Parágrafo 2º** - Fica excluído do cumprimento desta cláusula as empresas que mantêm convênio de assistência médica para seus empregados e aquelas que incluem, no caso dos homens, o exame de PSA em seu P.C.M.S.O .

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

#### **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

As empresas deverão realizar controle dos riscos ambientais (conforme NR - 9 da Portaria 3.214/78 □ PPRA) e Mapa de Riscos, executado pela CIPA e SESMT, depois de ouvidos os trabalhadores de todos os setores, divulgando e afixando em local visível, respectivamente, para conhecimento e informação geral.

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**I** - Todas as partes móveis e pontos de operação de máquinas e equipamentos deverão estar protegidos pelas melhores técnicas conhecidas.

**II** - Especificamente na questão das prensas privilegiar-se-ão as ferramentas fechadas, impedindo que as mãos dos trabalhadores adentrem a área de perigo ou pontos de operação.

**III** □ O projeto e a execução da construção dessas ferramentas deverão ser feitos para que sejam totalmente fechadas, sempre que possível, com o objetivo de impedir a introdução das mãos nos pontos perigosos.

**IV** □ Em caso de acidentes graves em máquinas e equipamentos, o sindicato deverá receber o



comunicado da ocorrência em 48 horas, acompanhada da respectiva CAT e descrição do acidente, sendo permitida sua entrada no local de trabalho para inspeção in loco, desde que acompanhados pelo técnico da empresa ou outro representante legal.

**V**  Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá realizar estudo técnico, acompanhado por representante da CIPA, para adoção de medida que vise a eliminação de risco de acidente, cujo prazo não deverá exceder 15 dias.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

##### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**I**  As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, relativa as condições de trabalho e segurança do empregado.

**II**  O respectivo sindicato representativo da categoria profissional, oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.

**III**  No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas responderão ao sindicato por escrito, informando os resultados do levantamento efetuado, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão providenciadas e em que prazo.

**IV**  No caso de situações de emergência ou de perigo iminente o prazo será de até 7 (sete) dias.

**V**  Excetua-se dos prazos previstos no item III, as empresas que estão realizando trabalhos em conjunto com a entidade sindical, no que tange à segurança e saúde do trabalhador, em se tratando de negociação direta.

**VI**  No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa, na seguinte ordem de prioridade, o informará sobre os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e fará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma segura.

**VII**  O SESMT opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**



## CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

### QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo Sindicato da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O acesso de representante sindical ao quadro de avisos deverá ser sempre acompanhado por um representante da empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão vetar a distribuição de panfletos na portaria.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - CONTATOS COM A EMPRESA

### CONTATOS COM A EMPRESA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a direção da empresa de sua base territorial, deverá agendar um horário com antecedência junto ao departamento Pessoal ou a Diretoria da Empresa.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

### GARANTIAS SINDICAIS

**I** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

**II**  Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria, 02 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo com as partes, e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.





**III - Participação em cursos e ou encontros sindicais:**

- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízos nas férias, 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

- Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

**Acesso a Informações da Empresa****CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - RAIS □ RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS****RAIS □ RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

As empresas fornecerão ao Sindicato representativo da categoria profissional, quando solicitado, até 30 de junho de 2.013, as informações relativas à mão-de-obra operacional (força de trabalho) do estabelecimento fabril da base territorial, contidos na RAIS entregue em 2.012.

As informações acima poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

**CLÁUSULA CENTÉSIMA - PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO****PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO**

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre número de empregados existentes no primeiro dia do mês, o número de admitidos e demitidos, e o número de empregados no último dia do mês, no estabelecimento da base territorial.

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO****MENSALIDADES DO SINDICATO**

**I** - Ficam obrigadas as empresas que receberem a notificação das mensalidades devidas por trabalhadores ao sindicato, a efetuar o desconto na folha de pagamento e repassando-as ao sindicato



até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

**II** - As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de comprovação das mensalidades já descontadas dos associados ao Sindicato, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à empresa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**III** - A empresa que não proceder ao respectivo recolhimento ao sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de descontados as contribuições associativas mensais, esta arcará com multa pecuniária equivalente a 2 % (dois por cento) do valor retido, além de juros de mora incidentes corrigidos pela taxa SELIC sobre esse valor, até a data do efetivo pagamento, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo das comunicações penais relativas à apropriação indébita.

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A contribuição assistencial patronal para o ano de 2013 terá por base o Capital Social da empresa cujo pagamento será em uma única parcela e com vencimento para 31/ 08/ 2013.

<b>CAPITAL</b>	<b>VALOR</b>
Até R\$ 10.000,00	R\$ 430,00
De R\$ 10.001,00 à R\$ 30.000,00	R\$ 573,00
De R\$ 30.001,00 à R\$ 100.000,00	R\$ 860,00
Acima de R\$ 100.001,00	R\$ 1.292,00

**Nota:** Os sócios da entidade sindical patronal gozarão de desconto de 40% (quarenta por cento).

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Contribuição Negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado não associado ao sindicato da categoria, a ser descontada na folha de pagamento de julho/13 e repassada ao sindicato profissional até o dia 16 de agosto/13.



Fica estabelecido prazo de 15/07/13 à 24/07/13 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 2 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Os trabalhadores que sindicalizarem até este período estão desobrigados da Contribuição Negocial.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

##### **NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fica garantida ao Sindicato representante da Categoria Profissional - STISMMMEC a abertura de negociação complementar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por ramo de atividade, por grupo de empresas ou empresa isolada, desde que o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro Eletrônicas da Baixada Santista □ SIMEES seja notificado antes do início da respectiva negociação. A efetiva participação do SIMEES só ocorrerá no caso de ser convidado pela empresa.

A negociação complementar só terá validade depois de homologada na Delegacia Regional do Trabalho em Santos.

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS**

Quando solicitado por escrito, o Sindicato representativo da categoria econômica, signatário do presente contrato Coletivo de Trabalho, fornecerá ao Sindicato representativo da categoria profissional, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, discriminando os estabelecimentos existentes em cada base territorial.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS**

##### **GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas, em favor dos trabalhadores, a garantia de aplicação do melhor direito, assim considerado entre as disposições comparativas, dos dispositivos desta Convenção Coletiva de trabalho e da CLT.



**CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO****CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a cumprir e a respeitar os dispositivos ora pactuados, ficando a parte infratora, sujeita às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

**Nota**  O SIMEES e o STISMMMEC se comprometem a fazer todos os esforços para que todas as empresas de suas bases territoriais cumpram esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2013 a 31/03/2014**

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de 01/04/2013 a 31/03/2015.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - MULTA****MULTA**

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época de evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Outras Disposições****CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - REMÉDIOS**

*Ocorrendo acidente de trabalho, todos os medicamentos do pronto atendimento serão pagos pelas empresas, mediante a apresentação da receita médica.*



DONIZETTI FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

ERIVALDO DOS SANTOS  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - FINALIZAÇÃO**

E, por estarem acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de seus respectivos advogados, devendo ser o presente, devidamente homologado junto a Delegacia Regional de Trabalho em Santos/SP.

Santos, 09 de setembro de 2013.

**Donizetti Ferreira**  
SIMEES - PRESIDENTE  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Eletro,  
Eletrônicas da Baixada de Santista.

**Erivaldo dos Santos**  
STISMMMEC - SECRETÁRIO GERAL  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas,  
Mecânicas, de Material Elétrico e  
Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão,  
Santos, São Vicente, Guarujá, Praia  
Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanháem,  
Peruíbe e São Sebastião.

**Dr. Celestino Venâncio Ramos**

**Dr. Luiz Fernando M. Fernandes**



OAB/- 35873

OAB/ - 258205

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:51 - d6150bf  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618112981300000052577125>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 16121618112981300000052577125



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011957/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062859/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.004835/2015-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 60.012.168/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DONIZETTI FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, CNPJ n. 58.194.333/0001-89, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ERIVALDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Eletro-Eletrônicas**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

A partir de 01 de abril de 2.015, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos).

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada de trabalho, à exceção dos aprendizes.



**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

Será concedido um reajuste de:

I- 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de abril de 2015, a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base nos salários de 31 de março de 2015.

II- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base nos salários de 31 de março de 2013.

Parágrafo Único: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2014 a Julho de 2015, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS****PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS****PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS**

As empresas que efetuarem pagamentos de salários e de vales, através de depósitos hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho, e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de comprovação, mantidas as demais condições da Portaria no. 3281/84 do Ministério do Trabalho.



**Parágrafo Único:** As empresas que efetuarem o respectivo pagamento em depósitos bancários, que possibilitem o saque em cartão “24 horas”, não necessitam liberar seus funcionários durante a jornada normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

##### **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão mensalmente a seus empregados um adiantamento sobre o salário, respeitada as seguintes condições:

**I** - O adiantamento corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal, desde que o funcionário já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

**II** – O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**III** - Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pagamento;

**IV** - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento do 13º salário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

##### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pela empresa, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, contendo a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor recolhido ao FGTS.

**Nota:** Ficará dispensada do fornecimento do demonstrativo de pagamento, a empresa que propiciar aos



funcionários, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

## **CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO**

### **ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**I** - O não pagamento dos salários, no prazo determinado nesta cláusula, acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - 5% (cinco por cento) ao mês do piso base da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita com atraso de até 15 dias, sendo então pago o valor principal e a respectiva multa.

**Parágrafo Segundo** - 10% (dez por cento) ao mês do piso base da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita com atraso superior de 15 dias, sendo então pago o valor principal e a respectiva multa.

**II** - O não pagamento do 13º salário e a remuneração das férias nos prazos definidos em lei, implicarão, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

Nota: A multa poderá ser abonada, desde que a empresa em dificuldade, negocie previamente com o sindicato dos trabalhadores – STISMMEC.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO D S R - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

### **DESCONTO DO D S R - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de um atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não seja superior a 30 (trinta) minutos por semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente da jornada de trabalho.

Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada



de trabalho.

A empresa só poderá descontar o DSR quando este atraso for superior aos 30 (trinta) minutos e a justificativa não for aceita por ela.

**Parágrafo Único:** Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo uma folga coincidente com um domingo a cada 7 (sete) semanas.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

#### **OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

#### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**I** - O funcionário que venha substituir outro de salário maior, a partir do 15º (décimo quinto) dia da substituição de caráter eventual, passará a receber o mesmo salário do substituído, excluídos as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 20 (vinte) dias.

**II** - Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função, aplicando-se nesta hipótese, a cláusula PROMOÇÕES.

Não se aplica, a garantia do item “**II**” acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.



**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Outras Gratificações****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO****ANUÊNIO**

Fica mantido para os empregado que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 9,42 % (nove vírgula quarenta e dois por cento), com base sobre o recebimento de março de 2015.

**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS****HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Quando ocorrer trabalho em regime de Hora Extraordinária, esta será remunerada da seguinte maneira:

**I** - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

**II** - 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em domingos, feriados e dias já compensados.

**III** - Na prorrogação da jornada diária, será também considerada como extraordinária, o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer.

**IV** - Nas empresas, que possuem restaurantes e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando forem programadas jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos ou folgas, deverão fornecer lanches ou refeições aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença





ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado.

**Parágrafo Único:** Nas empresas em que não se compensam totalmente as horas normais de sábado, as horas extras quando executadas, no sábado terão 50% (cinquenta vírgula zero por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

##### **ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins de artigo 73 da CLT.

**Nota** - É vedada, às empresas que pagam um percentual maior que o ora pactuado neste acordo, alterar o mesmo sem o de acordo dos respectivos funcionários, através da representação do sindicato da categorial profissional e devidamente homologado junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em Santos.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

##### **INSALUBRIDADE**

Os empregados que exerçam suas funções em áreas insalubres, assim definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9 do Capítulo V, título II da C.L.T.), receberão o adicional nos graus definidos na legislação pertinente.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE**

##### **PERICULOSIDADE**



As empresas pagarão adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário nominal, desde que o laudo pericial assim o defina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE PROPORCIONAL**

##### **PERICULOSIDADE PROPORCIONAL**

Ocorrendo trabalho em locais de condições de periculosidade de modo eventual, descontínuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo funcionário na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

**Nota:** Isto se aplica ao funcionário que é contratado para executar o seu trabalho em áreas consideradas normais e por força de uma condição temporária é deslocado para executar o trabalho em outra área, esta considerada como área de periculosidade e que, portanto, passa a ter o direito de receber o adicional de periculosidade proporcional, pelo período em que ocorre essa exposição.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

##### **RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS e integrarão a remuneração do empregado para todos os fins e efeitos de direito.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS REFERENTE AO EX.DE 2015**



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

A - Referente ao exercício de 2015

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2015, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2015, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não cumpra o "caput" deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de PLR, em duas parcelas, devendo a primeira ser paga em setembro de 2015 e o restante até março de 2016, para cada funcionário.

Nota: Para os funcionários que em dezembro de 2015, não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2015. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

### Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

**I** - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2015, o Vale Refeição/alimentação será no valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição/alimentação, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

**Parágrafo Terceiro:** A opção do Vale-refeição ou Vale alimentação ficará a cargo do trabalhador.

**Parágrafo Quarto;** As empresas que oferecem Vale refeição/alimentação cujo valor



seja superior a R\$ 17.00, (dezesete reais) deverão reajustá-los em 9,42% (pnove vírgula quarenta e dois por cento).

**Parágrafo Quinto:** As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão durante a vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho:

I) - Os serviços de transporte próprio fornecido pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como deverão obedecer às legislações vigentes a respeito.

II) - Na ausência de transpote fornecido pela empresa, à mesma deverá fornecer aos trabalhadores, vale transporte.

III) - As empresas descontarão do salário dos empegados o percentual máximo de 3% (três por cento) a título de vale transporte.

IV) - O vale transporte deverá ser usado pelo empregado somente para locomoção da residência para o local de trabalho e vice-versa.

V) - Todo e qualquer deslocamento para prestação de serviço ficará por conta do empregador.

VI) - É proibido o fornecimento do vale transporte diariamente. O vale transporte deverá ser entregue ao trabalhador até o último dia anterior ao período a ser trabalhado, em quantidade suficiente para este período.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

##### AUXÍLIO ESCOLAR

Recomenda-se às empresas solicitarem os serviços do MEC ou do FENAME para facilitar aos seus empregados à aquisição de material escolar.

### Auxílio Saúde



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS MÉDICOS

### CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

As empresas poderão encaminhar ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, o material de orientação das facilidades oferecidas pelo(s) convenio(s), quando editado, objetivando esclarecer eventuais dúvidas que o funcionário da referida empresa vier a ter.

As empresas citadas proporcionarão aos empregados afastados definitivamente por aposentadoria, inclusive por invalidez, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo integral de sua participação no convênio.

Aos empregados afastados do serviço por acidente de trabalho serão assegurados sua a continuidade do convênio médico enquanto persistir o afastamento.

**Nota:** Nos períodos de afastamento, a empresa arcará com o valor da participação do empregado, reembolsando-se por ocasião de seu retorno ao trabalho, mediante desconto em 3 (três) ou mais vezes no seu salário, desde que o desconto não ultrapasse 20% do salário nominal do empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

### AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio funeral, 2,5(dois vírgula cinco) pisos salariais (conforme estipulado na cláusula 01), em até 2 (dois) dias úteis.



**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

### INDENIZAÇÃO POR MORTE

#### A- MORTE NATURAL

Na ocorrência de morte natural, a empresa pagará ao empregado uma indenização equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o seu salário nominal. Está indenização só será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

#### B- MORTE ACIDENTAL

Na ocorrência de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado uma indenização equivalente a 3 (três) vezes o seu salário nominal. Está indenização só será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados, desde que o seguro seja pago pela empresa em parte ou na totalidade e desde que a indenização securitária seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

### Auxílio Creche





## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

### AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tiverem em seu efetivo mais de 30(trinta) funcionárias – mães maiores de 16 anos de idade, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do artigo 398, da CLT, ou reembolsar diretamente às funcionárias o valor das despesas com taxa de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos, até o limite de 20% do piso salarial, por mês, e por filho com idade entre zero e até 6 meses.

**Nota:** Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da funcionária para qualquer efeito jurídico ou legal.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS

### DIÁRIAS

As empresas devem efetuar adiantamento em espécie ao funcionário destacado para serviços externos, em valor suficiente para cobrir as despesas com transporte, alimentação e, se for o caso, estadia.

O prazo para prestação de contas fica a critério de cada empresa, desde que o funcionário não tenha de suprir despesas com recursos próprios. Ocorrendo esta situação, a empresa terá de ressarcir-lo no prazo de 48 horas após a prestação de contas.

**Parágrafo Único:** As empresas que deslocarem seus funcionários para fora do seu Município de atuação deverão, caso já dêem Vale Refeição aos seus funcionários, verificar a sua aceitação e se o valor é compatível para o local de deslocamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRAB QUE PRESTAM SERVIÇOS EVENTUALMENTE EMBARCADOS EM NAVIOS E PLATAFORMAS



**TRABALHADORES EMBARCADOS**

Para cada período de 06 (seis) dias de trabalho embarcados ininterruptos e/ou consecutivos, o empregado fará jus ao adicional de embarque equivalente a 10% (dez por centos) sobre o piso normativo da categoria, cabendo cálculo pro rata para períodos diferenciados:  $\text{Cálculo} = \text{Piso Salarial} \times 10\% \div 6 \times \text{Dias Trabalhados}$ .

**Parágrafo Primeiro:** Estão enquadrados nesta cláusula os trabalhadores que prestam serviços em navios, plataformas e em terra, eventualmente.

**Parágrafo Segundo:** Para cada período de 06 (seis) dias embarcados, as empresas concederão folga de 01 (um) dia útil subsequente ao desembarque.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de apuração de dias embarcados, o dia de embarque e o dia de desembarque serão computados como de efetivo trabalho, ainda que não haja prestação de serviços nesses dias.

**Parágrafo Quarto:** Estão excluídos da referida cláusula os empregados de empresas que exerçam atividades exclusivamente em regime embarcados OFFSHORE.

**Parágrafo Quinto :** Estão excluídos da referida cláusula também os trabalhos em navios atracados.

**Parágrafo Sexto:** o benefício tratado nesta clausula será tratado como Social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS PERMANENTES EM PLATAFORMAS**

Trabalhadores em serviços permanentes em plataformas seguirão legislação específica: **Lei 5811/72**.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE ADMISSIONAL****TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia.



As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição;

As empresas que fornecem transporte aos seus funcionários poderão permitir a utilização do mesmo no dia de realização dos testes práticos operacionais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias renovável por igual período. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, desde que seu afastamento não tenha sido maior que um ano, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função, como mão-de-obra temporária.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da empresa interromper o período de experiência para o qual o funcionário foi contratado, a empresa é obrigada a pagar 50% (cinquenta por cento) do período não cumprido, ou o aviso prévio, conforme o contrato de experiência preveja ou não, o direito de rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO**

### **REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas, ao procederem ao registro do contrato de trabalho na CTPS, indicarão a localidade onde o trabalhador efetivamente prestará seus serviços, sendo que o Sindicato Metalúrgico respectivo, da localidade, dará plena assistência ao trabalhador.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PIS****PIS**

As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o banco e respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS****READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A readmissão de empregados para exercício da mesma função antes exercida, desde que seu afastamento da empresa não seja superior à 12(doze) meses, garantirá ao mesmo, a percepção de salário reajustado através de percentuais consignados à Categoria Profissional durante o período que esteve desligado da empresa.

**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA****CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, no ato da homologação, fornecerá ao empregado dispensado, sem motivo justificado, uma Carta de Referência.

Quando da demissão, a empresa fornecerá também, documentação dos cursos que o empregado concluiu na empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

**CARTA-AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

O empregado, dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos determinantes, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAQUE DE FGTS PARA A CASA PRÓPRIA****SAQUE DE FGTS PARA A CASA PRÓPRIA**

Será devida aos trabalhadores demitidos imotivadamente, a incidência da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, sobre o valor corrigido e atualizado até a data do pagamento, do saque efetuado pelo trabalhador na vigência contratual, para os fins de aquisição (financiamento ou amortização) da casa própria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES****HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (hum) ano de serviço, terão obrigatoriamente de ser homologadas pela entidade sindical profissional ou DRT – Delegacia Regional do Trabalho, a qual será realizada no 1º (primeiro) dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, e no caso do aviso prévio indenizado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, sob pena de não o fazendo nos limites dos prazos acima arcarem com as multas previstas na CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECISÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA****RECISÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA**

Aos empregados aposentados será assegurada, no ato rescisório, a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos devidos durante todo o contrato de trabalho.



**Nota :** Aos empregados que se aposentarem e permanecerem trabalhando na mesma empresa, após a aposentaria, o pagamento da multa fundiária dar-se á somente no ato da rescisão contratual, devendo ser calculada sobre o saldo do FGTS sacado na vigência contratual, por motivo de aposentadoria e dos depósitos devidos posteriormente a aposentadoria.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

##### **AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço de, no mínimo, 30 (trinta) dias e obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será efetivamente trabalhado ou indenizado.

**II** – A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana, descontados dos 7 (sete) dias corridos durante o período, ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

**III** – O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no ultimo dia da semana.

**IV** – Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2(duas) horas diárias previstas na CLT.

**V** - aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, nos termos da Lei nº





12.506/2011.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO**

##### **TERCEIRIZAÇÃO**

Caso exista mão de obra terceirizada, na atividade fim, em alguma empresa, serão garantidos às mesmas, todos os direitos da presente convenção, até o término da atividade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERATIVA**

##### **COOPERATIVA**

É vedada a contratação de mão de obra oriunda de cooperativas de trabalho ligadas à atividade-fim da empresa.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES DO SENAI**

##### **APRENDIZES DO SENAI**

**I** - Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, um salário mínimo/hora de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por hora trabalhada.

**II** - As empresas não poderão deixar de cumprir o que determina o Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005 com relação à contratação de aprendizes.

**III** - As condições e prazos para inscrições, de seleção dos candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgadas nos quadros de avisos com antecedência de 30 dias;

**IV** - As entidades sindicais integrantes deste Contrato Coletivo encaminharão



solicitação ao Conselho Regional do SENAI, no sentido de que sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI reivindicação da categoria profissional, a fim de que seja proporcionado a estas condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para os cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas.

**V** - O contrato de aprendizagem caracteriza-se como contrato especial de tempo determinado conforme Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

**Parágrafo único:** No último período de aprendizado (06 meses), pela jornada normal de trabalho (220 horas/mês), o aprendiz receberá a título de remuneração o valor do piso salarial desta Convenção Coletiva.

#### **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

#### **APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas poderão promover a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis e proporcionarão condições para o seu aprimoramento profissional, com vistas à promoção funcional e melhor aproveitamento de suas habilidades.

#### **Mão-de-Obra Jovem**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO E DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

#### **DO IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO E DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

As empresas deverão cumprir integralmente as Convenções 111 e 138 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que versa respectivamente sobre discriminação em matéria sobre emprego e profissão, e determina a abolição do trabalho infantil.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DO MENOR**



**TRABALHO DO MENOR**

É proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou que possam acarretar danos à saúde do trabalhador.

**Parágrafo único:** Na contratação de menores deverá ser respeitado o horário de estudo.

**Outros grupos específicos****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL****PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas serão obrigadas a preencher os formulários exigidos pela Previdência Social aos segurados e a cargo do empregador, abaixo discriminado:

**I** – As comunicações de acidente do trabalho, destinadas ao órgão previdenciário, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência do acidente-tipo, nos parâmetros da Lei nº 8.213/91 e dos Decretos nº 357/91 e 611/92, com a remessa de cópia ao sindicato profissional em igual prazo.

**II** – A relação dos salários de contribuição destinada a requerimento de quaisquer benefícios da Previdência Social, deverá ser entregue ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

**III** – Os formulários informativos para a concessão de benefícios de aposentadoria previstos no art.58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213/91 e no Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3048/99, e demais informações contratuais exigidas pelo INSS, independente de solicitação à empresa.

**IV** – A empresa se obriga cumprir ainda outras exigências do órgão da Seguridade Social, fornecendo as informações contidas em seu arquivo e de seu conhecimento, com referência ao contrato de trabalho.



**Parágrafo Único:** A solicitação pelo empregado do referido formulário deverá ser atendida pela empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do pedido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

##### **TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da imunodeficiência Adquirida (AIDS), além de todas as garantias previstas na legislação em vigor, serão garantidos, completamente:

**I** – Proibição da introdução do teste HIV na rotina dos exames de admissão e demissão, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

**II** – Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

##### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

Quando as empresas prestarem serviços no exterior, levando seus funcionários, estes deverão acordar entre si, a forma de efetuarem o pagamento mensal, sendo que 50% (cinquenta por cento) do vencimento para os seus dependentes aqui no Brasil, e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, sempre nas datas correspondente ao pagamento normal.

Deverá também ser responsável por qualquer atendimento médico hospitalar de seus funcionários durante o período que estiverem no exterior, bem como garantir, em qualquer hipótese, o seu retorno ao país, junto ao seu local de trabalho.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÕES NA CTPS****ATUALIZAÇÕES NA CTPS**

As empresas efetuarão, em 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento das CTPS, as anotações pertinentes às alterações contratuais nas carteiras de trabalho e previdência social, pertinente a alterações contratuais, referentes a salários, bem como funções exercidas, e outras legalmente exigidas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS****ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

A empresa fornecerá declarações ao empregado, ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações, da sua ficha de registro de empregado, assim como aos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos contidos nos registros, desde que formalmente solicitadas pelo interessado.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Plano de Cargos e Salários**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS****ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS**

As empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, que possuem estrutura de cargos organizada, definirão cada cargo de mão-de-obra operacional, numa carreira progressiva que não ultrapasse a 04 (quatro) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

**Parágrafo Único:** O cargo/função será anotado na CTPS juntamente com o código CBO (Código Brasileiro de Ocupação), sendo obrigatório o registro do mesmo na RAIS.



**Atribuições da Função/Desvio de Função****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES****PROMOÇÕES**

**I – CARGO SUPERIOR** - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;

**II – CHEFIA** - Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 60 (sessenta) dias;

**Nota:** Vencido o prazo experimental ou o empregado é efetivado, recebendo o devido aumento salarial com respectiva anotação em sua carteira profissional, ou retorna à função anteriormente exercida.

**Transferência setor/empresa****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS****PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores e, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos seus ex-empregados.

As empresas não poderão, ao contratar ou promover preenchimento de cargos, praticar discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não ter filhos. A seleção, para ambos os casos, deverá levar em conta tão somente a qualificação e conhecimentos exigidos para o exercício da função.

**Assédio Moral**



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL****ASSÉDIO MORAL**

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Assédio Sexual****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL****ASSÉDIO SEXUAL**

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Igualdade de Oportunidades****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA****PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

As empresas se obrigam a garantir igualdade de oportunidade e tratamento na contratação de trabalhadores, permanência e mobilidade ocupacional de seus funcionários, independentemente de cor, raça, idade, orientação sexual, crença religiosa, ou limitação em virtude de deficiência física face ao cargo pretendido, bem como às mulheres casadas com filhos e mães solteiras, abolindo quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissional.

Obrigam-se as empresas, a garantir que sejam apenas técnicos e ou profissionais os critérios de promoção dos seus trabalhadores, assegurando também igualdade de



oportunidades e de tratamento no tocante ao preenchimento de cargos vacantes, nas promoções internas e da ascensão profissional nos seus quadros funcionais.

As empresas obrigam-se, ainda, a abolir de qualquer anúncio de solicitação de empregados, para a contratação de trabalhadores, o termo "boa aparência" ou qualquer outro de conteúdo discriminatório.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

##### **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

**I** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

**II** - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprovar no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação da dispensa.

**III** - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

##### **GARANTIA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**I** - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

**II** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.



**III** – Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da sua jornada de trabalho.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACID. NO TRAB. OU PORT.DE DOENÇA PROFISSIO**

**GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Desde que tenha percebido o respectivo benefício previdenciário, fica garantido ao empregado acidentado, independente de ter ou não ficado com seqüela, e ao portador de doença profissional, adquirida em consequência de suas atividades na empresa, emprego ou salário pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua alta.

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

**GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço, por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para afastamento de até 2 (dois) anos e garantia de 90 (noventa) dias para quem esteve afastado a mais de 2 (dois) anos.

Dentro do prazo limitado nesta garantia estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional.



## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

#### **GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**I** - Aos funcionários com mais de 10 (dez) anos da empresa que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

**II** - Aos funcionários com mais de 20 (vinte) anos da empresa que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

**Parágrafo único:** O contrato de trabalho destes empregados, desde que se enquadrem nas condições acima, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão ou por justa causa, todos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO NO PERÍODO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

#### **GARANTIA DO EMPREGADO NO PERÍODO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

Ao empregado que já comprovadamente adquiriu o direito à aposentadoria, em qualquer das suas modalidades, fica garantido emprego e salário durante o período de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do requerimento de benefício junto ao INSS.

## Estabilidade Aborto

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA QUE SOFRER ABORTO



**GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA QUE SOFRER ABORTO**

**I** - É assegurada à empregada gestante que sofrer aborto não criminoso, desde que comprovado por atestado médico oficial, um repouso remunerado de 02 (duas) semanas.

**II** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, por 30 (trinta) dias, da empregada gestante que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO****COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores metalúrgicos, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, cópias dos quadros III, IV, V e VI – previstos na NR-4, referentes ao ano anterior.

**I** – No caso de acidente fatal ou grave ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de 02 (duas) horas após o acidente e, em ocorrendo após 18 (dezoito) horas até as 09 (nove) horas do dia seguinte.

**II** – Entende-se como acidente grave àquele que levar o acidentado à internação hospitalar ou a mutilação de membros, no todo ou parte, ou à fratura de ossos.

**III** – Na ocorrência de acidente fatal ou grave de trajeto a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

**IV** – Será facultado ao sindicato o acesso ao posto de trabalho para verificação de nexos causal de acidentes, desde que acompanhados pelo técnico da empresa ou outro



representante legal.

#### Outras estabilidades

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

#### **GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

**I - ABONO DE FALTA** - Será abonada a falta do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

**II - HORÁRIO DE TRABALHO** – Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, o segundo grau, curso superior, curso de formação profissional, devendo a empresa ser notificada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

**III - ESTÁGIO** - As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades das empresas.

**IV - EXTENSÃO** – Esta mesma garantia aplica-se ao trabalhador em curso alfabetizante

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

#### **COMPENSAÇÃO DE HORAS**





Quando o feriado coincidir com Sábado, e somente nesta hipótese, a empresa que trabalha sob regime permanente de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

**I** - Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação semanal;

**II** - Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;

**III** - Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

**Parágrafo primeiro:** As empresas comunicarão aos seus empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada, à exceção das que se enquadrem no item "I"

**Parágrafo segundo:** Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez (10) horas diárias.

**Parágrafo terceiro:** Todos os acordos de compensação anual de horas e dias pontes deverão ser firmados com a participação do Sindicato de trabalhadores.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO

### INTERRUPÇÕES DE TRABALHO

Quando o funcionário estiver cumprindo a sua jornada normal de trabalho e por motivo independente da sua vontade houver interrupção do trabalho, as horas de interrupção não poderão ser posteriormente compensadas, ficando-lhe assegurada a remuneração das mesmas.



**Faltas****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA****AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**I** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra e 01 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com jornadas de trabalho e mediante comprovação.

**II** - No caso de internação de filho (a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário e mediante comprovação.

**III** - As mães ou pais empregados, que tenham filhos menores que estudam em escola pública ou privada, terão a ausência justificada quando sua presença for solicitada na unidade escolar, desde que avisada com 03 (três) dias de antecedência e mediante comprovação.

**IV** - Também no caso de acompanhante o atestado médico deverá conter, além do código correspondente, o período e horário do atendimento e mediante comprovação.

**V** - As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

**VI** - Na eventualidade do funcionário necessitar de um prazo maior que o estipulado acima e se a empresa estiver de acordo, estes dias poderão ser descontados do período de férias correspondente.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS****AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS**

Fica convencionado que faltas, cujas justificativas não estão previstas na legislação e na presente convenção, poderão não ser descontadas do funcionário desde que ambas as partes (empresa e funcionário) de comum acordo concordem em compensá-las a qualquer momento, em conformidade com o que estabelece o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

##### **FÉRIAS**

**I** - As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qual a data do início do período de gozo de suas férias individuais.

**II** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, devendo ser fixado, no primeiro dia útil da semana ou de acordo com as partes.

**III** - Quando as férias coletivas abrangerem os dias “25 de Dezembro e 01 de Janeiro”, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

**IV** - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas. Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

**Parágrafo Único** - Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de



trabalho sem justa causa.

**V** - O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário, previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no item “**I**”.

**VI** - No prazo acima, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

**VII** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, conforme item “**I**” acima, deverão ressarcir as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que, devidamente comprovadas.

**VIII** - Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a ½ (meio) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituídas, pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**IX** - Os empregados que pedirem demissão com menos de um ano de serviço, terão direito a férias proporcionais, acrescidas de 1/3 conforme Constituição Federal.

#### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

##### **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

A empresa pagará férias proporcionais aos empregados com menos de 01 (um) ano de trabalho na empresa, que dela solicitarem demissão, além do acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) incidente sobre o saldo dessas férias devidas.



## Licença Maternidade

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante será de 150 (cento e cinquenta) dias, os quais serão contados a partir da data do parto.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

#### **AMAMENTAÇÃO**

Toda a mulher trabalhadora que estiver amamentando o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, terá o direito assegurado durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada um, ou opção da redução do período de trabalho em uma hora, conforme acordo das partes, sem qualquer prejuízo salarial funcional.

## Licença Adoção

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE

#### **LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada, conforme abaixo, para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, conforme Lei 10421 de 15/04/02:

- I** – crianças até 1 ano .....licença de 150 dias
- II** – crianças de 1 a 4 anos.....licença de 60 dias
- III** – crianças de 4 a 8 anos.....licença de 30 dias



**Outras disposições sobre férias e licenças****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO****LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do casamento ou do dia imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE****LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com parágrafo 1º do art. 10º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT, excluído o dia do parto se neste dia ele trabalhou.

**Parágrafo Único:** O trabalhador que comprovadamente se tornar pai adotivo terá a título de licença paternidade 05 (cinco) dias corridos, contados do dia do termo de adoção.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS****NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter remédios analgésicos e outros necessários ao atendimento primário, além de absorventes higiênicos em quantidade suficiente para toda a jornada





de trabalho, para ocorrências emergenciais.

As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RISCO GRAVE IMINENTE**

##### **RISCO GRAVE IMINENTE**

Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, será lícito ao empregado ou ao representante cipeiro da área ou ainda a CIPA em seu conjunto interromper com a ciência do técnico ou engenheiro de segurança, de imediato, as atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação dos riscos.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

##### **ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão aos seus funcionários água potável, que deverá ser submetida a análise bacteriológica sempre que solicitada pelos funcionários ou pela CIPA, devendo os reservatórios ser limpos e desinfetados, periodicamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e de forma adequada.

**Parágrafo Único:** Para atender convenientemente esta exigência, as empresas serão obrigadas a fornecer copos descartáveis ou bebedouro com jato d água lateral.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE**

##### **SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE**

As empresas se comprometem a promover política de segurança, medicina e higiene no trabalho e de assistência ao acidentado, tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos funcionários, sua saúde e o controle de riscos profissionais.



## Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

#### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

As empresas deverão se empenhar ao máximo para eliminar as condições insalubres existentes em suas dependências, investindo em melhorias contínuas, utilizando-se da sua CIPA constituída conforme a NR 05.

Enquanto persistirem as condições insalubres, as empresas fornecerão gratuitamente a seus trabalhadores equipamentos de proteção individual, adequadas e confortáveis (botas, luvas, aventais, óculos, capacetes etc.), e quando a função exigir, fornecer os óculos de segurança com graus, se for o caso, responsabilizando-se por sua conta a realização da higienização e reposição periódica desses EPI's, quando gastos, avariados ou esgotados seus prazos de validade, conforme cada caso.

#### **Insalubridade**

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - RADIOATIVIDADE

#### **RADIOATIVIDADE**

As empresas que possuem fontes ou equipamentos radioativos terão por obrigação:

- I** – Promover a fiscalização de suas instalações radioativas juntamente com a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Centro de Saúde ou Programa de Saúde do Trabalhador.
- II** – Enviar cópia ao sindicato da autorização de funcionamento dos equipamentos radioativos expedida pela CNEN.
- III** – Fornecer ao sindicato a relação dos trabalhadores diretamente envolvidos na manipulação dos equipamentos radioativos.



**IV** – Encaminhar ao CNEN, os dados de controle de exposição à radiação e dos exames médicos previstos nas normas da CNEN

**V** – Liberar os funcionários, direta e indiretamente envolvidos nas áreas de atividade radioativas, e os representantes dos trabalhadores na CIPA, para um curso anual de treinamento durante o horário de trabalho, a ser programado com a CNEN.

**VI** – Comunicar o sindicato obrigatoriamente a instalação de novos equipamentos com fontes radioativas e a transferência, alteração ou supressão do uso dos equipamentos atualmente existentes.

**VII** – Dar destino adequado aos resíduos radioativos e expedir comunicação aos órgãos da CNEN.

**VIII** – Os trabalhadores em serviço nas áreas sob exposição de fontes radioativas deverão ser submetidos, permanentemente, ao monitoramento através de dosímetro.

**IX** – O trabalhador deve ser informado, inclusive através de palestras e folhetos explicativos, no ato de sua admissão, dos riscos a que estará exposto durante o exercício de suas funções.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CIPA / CCTSMA**

**CIPA / CCTSMA**

**I** - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão cumprir o estabelecido na NR-5, no que se refere à constituição da CIPA.

**II**- As empresas convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de edital, enviando cópia ao sindicato nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. Esse edital deverá explicitar o endereço do



estabelecimento e o local para inscrição dos candidatos, que deverá ser realizada contra recibo, devidamente identificado pela empresa.

**III** – O Edital deverá também, explicitar o prazo de 10 (dez) dias para inscrições, que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições. A empresa divulgará a lista dos candidatos inscritos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento das inscrições informando, além dos nomes, departamento, função e números das respectivas CTPS dos mesmos.

**IV** - A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única, contendo o nome de todos os candidatos. As empresas juntamente com o sindicato poderão fazer por setor, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos, devendo para tanto, informar a forma do processo junto com o edital e enviar cópia ao sindicato.

**V** - O eleitor deverá ser identificado através de sua assinatura e registros de documentos em folha apropriada para votação.

**VI** – Todo o processo eleitoral será acompanhado pelo vice-presidente da CIPA em conjunto com o S.E.S.M.T., assegurada a participação do Sindicato.

**VII** – No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a posse dos membros eleitos, as empresas deverão encaminhar cópia da ata respectiva, ao Sindicato, contendo nome, data de nascimento e nº de matrícula.

**VIII** – O não cumprimento do disposto nos itens “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo ser realizada nova eleição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do sindicato.

**IX** - Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos e suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término de seu mandato, sendo obrigatória à participação dos suplentes nas



atividades e atribuições da comissão.

**X** – O curso de treinamento aos cipeiros será obrigatório, mesmo os reeleitos, e deverá ser iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias, conforme NR – 5, a contar da data da eleição dos mesmos. Após 10 (dez) dias do encerramento do curso, as empresas deverão enviar ao sindicato cópia do respectivo certificado da empresa.

**XI** – Todas as atas da CIPA/CCTSMA (eleições, posse, reuniões ordinárias e extraordinárias), deverão ser enviadas pela empresa ao Sindicato profissional, até 15 (quinze) dias após a realização das mesmas. Em caso de reuniões extraordinárias, o envio deverá ocorrer em 05 (cinco) dias.

**XII** – A empresa informará ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência o programa e data de realização da SIPAT, incluindo nesta semana, o Programa de Orientação e Prevenção da AIDS, MEIO AMBIENTE e sua relação com os ambientes internos da fábrica, que será elaborado com participação dos trabalhadores.

**XIII** – Os integrantes da CCTSMA e os cipeiros, representantes dos empregados, deverão ter tempo disponível, de até 01 (uma) hora, e em local apropriado, antes da realização das reuniões, para discussão sobre a pauta.

**XVI** – É obrigatória a discussão dos temas alusivos à relação entre o Meio Ambiente Interno da fábrica nas reuniões ordinárias da CIPA, quando for pertinente.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACID. NO TRAB. E DOENÇA PROFISSIO**

#### **COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**I** - Poderá ser formada pelas partes, uma comissão técnica visando o acompanhamento, pesquisa, planejamento, estudos sobre a ocorrência de acidentes e doenças de trabalho, na categoria metalúrgica;



**II** - Um dos objetivos primordiais será a criação de subsídios para prevenção que poderão ser inseridos nos futuros Contratos Coletivos de Trabalho, que venham a contribuir para a diminuição de acidentes e doenças profissionais e para a adequação dos ambientes de trabalho;

**III** - Essa comissão poderá solicitar a participação e/ou auxílio de instituições relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalhador;

**IV** - Poderá se reunir em âmbito regional ou no conjunto das bases, e no mínimo, uma vez por mês. Deverá apresentar relatórios de trabalhos, pelo menos nos meses de agosto, dezembro e um final, impreterivelmente até 27.02.2016, contendo os pareceres finais da comissão. Fica facultada a elaboração de pareceres técnicos da comissão, quando oportuno for;

**V** - Fica estabelecido que sua constituição se dê no máximo em 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste, onde os nomes dos participantes de todas as entidades serão devidamente divulgados.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FERTILIDADE**

##### **CONTROLE DE FERTILIDADE**

As empresas não poderão exigir comprovação, positiva ou negativa, de gravidez e esterilização, no ato da admissão ou em qualquer outro período da vigência do pacto laboral, sendo que o exame admissional deverá ser realizado após todo o transcurso do exame de seleção.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

##### **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

Os exames médicos realizados sejam os periódicos, laborais, de admissão e de demissão deverão ter



cópias entregue ao funcionário e devem conter todos os procedimentos previstos na NR- 7.

Na homologação da rescisão contratual será obrigatória a apresentação, pela empresa do exame de demissão.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

##### **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sindicato dos Metalúrgicos, bem como dos profissionais dos convênios médicos mantidos pela empresa, quando este for o caso. Tais atestados não serão questionados, quanto à sua origem, se portarem formalmente o carimbo e assinatura do profissional.

**I** – Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

**II** – As empresas se obrigam a fornecer no ato da entrega do atestado médico, cópia deste, devidamente protocolado ao empregado.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

##### **PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Aos técnicos da empresa, especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho e Meio Ambiente é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho desses profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.





Quando solicitado, as empresas deverão enviar ao sindicato representativo da categoria profissional, o quadro do SESMT, se o tiver, contendo nomes, cargos e horários, escalas de trabalho e outras informações contratuais pertinentes aos respectivos profissionais.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO AMBULATORIAL**

##### **PLANTÃO AMBULATORIAL**

As empresas com 60 (sessenta) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial, com no mínimo 01 (um) auxiliar de enfermagem ou enfermeiro (a) neste plantão.

As empresas com até 60 (sessenta) empregados, no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências ou alternativas de um transporte terceirizado, quer seja de ambulância ou de rádio-taxi.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DO CANCER**

##### **PREVENÇÃO DO CÂNCER**

Desde que o trabalhador (a) arque com o custo dos exames, as empresas o (a) liberarão, uma vez por ano e pelo número de horas necessárias, que devem ser comprovadas por atestado médico, para que faça exame de prevenção do câncer da próstata ou da mama.

**Parágrafo primeiro:** Esta liberação é concedida exclusivamente para funcionários com idade mínima de 40 (quarenta) anos e para funcionária com idade mínima de 30 (trinta) anos, devendo a empresa registrar no prontuário médico de cada funcionário o resultado dos exames.

**Parágrafo segundo:** Fica excluído do cumprimento desta cláusula as empresas que



mantêm convênio de assistência médica para seus empregados e aquelas que incluem, no caso dos homens, o exame de PSA em seu P.C.M.S.O .

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

##### **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

As empresas deverão realizar controle dos riscos ambientais (conforme NR - 9 da Portaria 3.214/78 – PPRA) e Mapa de Riscos, executado pela CIPA e SESMT, depois de ouvidos os trabalhadores de todos os setores, divulgando e afixando em local visível, respectivamente, para conhecimento e informação geral.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

##### **PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**I** - Todas as partes móveis e pontos de operação de máquinas e equipamentos deverão estar protegidos pelas melhores técnicas conhecidas.

**II** - Especificamente na questão das prensas privilegiar-se-ão as ferramentas fechadas, impedindo que as mãos dos trabalhadores adentrem a área de perigo ou pontos de operação.

**III** – O projeto e a execução da construção dessas ferramentas deverão ser feitos para que sejam totalmente fechadas, sempre que possível, com o objetivo de impedir a introdução das mãos nos pontos perigosos.

**IV** – Em caso de acidentes graves em máquinas e equipamentos, o sindicato deverá receber o comunicado da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da respectiva “CAT” e descrição do acidente, sendo permitida sua entrada no local de trabalho para inspeção “in loco”, desde que acompanhados pelo técnico da empresa ou outro representante legal.



**V** – Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá realizar estudo técnico, acompanhado por representante da CIPA, para adoção de medida que vise a eliminação de risco de acidente, cujo prazo não deverá exceder 15 (quinze) dias.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

#### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**I** – As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, relativa as condições de trabalho e segurança do empregado.

**II** – O respectivo sindicato representativo da categoria profissional, oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.

**III** – No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas responderão ao sindicato por escrito, informando os resultados do levantamento efetuado, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão providenciadas e em que prazo.

**IV** – No caso de situações de emergência ou de perigo iminente o prazo será de até 7 (sete) dias.

**V** – Excetuam-se dos prazos previstos no item “III”, as empresas que estão realizando trabalhos em conjunto com a entidade sindical, no que tange à segurança e saúde do trabalhador, em se tratando de negociação direta.

**VI** – No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa, na seguinte ordem de prioridade, o informará sobre os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e fará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma segura.



**VII** – O SESMT opinará sobre a utilização do EPI adequado.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

##### **QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo Sindicato da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O acesso de representante sindical ao quadro de avisos deverá ser sempre acompanhado por um representante da empresa.

**Parágrafo segundo:** As empresas não poderão vetar a distribuição de panfletos na portaria.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - CONTATOS COM A EMPRESA**

##### **CONTATOS COM A EMPRESA**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a direção da empresa de sua base territorial, deverá agendar um horário com antecedência junto ao departamento Pessoal ou a Diretoria da Empresa.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS**

##### **GARANTIAS SINDICAIS**

**I** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com



empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

**II** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria, 04 (quatro) vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convenionados de comum acordo com as partes, e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados.

**III** - Participação em cursos e ou encontros sindicais:

- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízos nas férias, 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

- Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

#### **RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

As empresas fornecerão ao Sindicato representativo da categoria profissional, quando solicitado, até 30 de dezembro de 2015, as informações relativas à mão-de-obra operacional (força de trabalho) do estabelecimento fabril da base territorial, contidos na RAIS entregue em 2014.

As informações acima poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.



**CLÁUSULA CENTÉSIMA - PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO****PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO**

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre número de empregados existentes no primeiro dia do mês, o número de admitidos e demitidos, e o número de empregados no último dia do mês, no estabelecimento da base territorial.

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO****MENSALIDADES DO SINDICATO**

- I** - Ficam obrigadas as empresas que receberem a notificação das mensalidades devidas por trabalhadores ao sindicato, a efetuar o desconto na folha de pagamento e repassando-as ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.
- II** - As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de comprovação das mensalidades já descontadas dos associados ao Sindicato, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à empresa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- III** - A empresa que não procederem ao respectivo recolhimento ao sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de descontados as contribuições associativas mensais, esta arcará com multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do valor retido, além de juros de mora incidentes corrigidos pela taxa SELIC sobre esse valor, até a data do efetivo pagamento, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo das comunicações penais relativas à apropriação indébita.
- IV** - O valor da mensalidade sindical corresponde a R\$ 32,00 (trinta e dois reais).



**CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL****CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A contribuição assistencial patronal para o ano de 2015 terá por base o Capital Social da empresa cujo pagamento será em uma única parcela e com vencimento para 31/08/2015.

<b>CAPITAL</b>	<b>VALOR</b>
Até R\$ 10.000,00	R\$ 492,00
De R\$ 10.001,00 à R\$ 30.000,00	R\$ 656,00
De R\$ 30.001,00 à R\$ 100.000,00	R\$ 985,00
Acima de R\$ 100.001,00	R\$ 1.480,00

**Nota:** Os sócios da entidade sindical patronal gozarão de desconto de 40% (quarenta por cento).

**CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Contribuição Negocial, correspondente ao valor de uma mensalidade do sindicato R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por empregado não associado ao sindicato da categoria, deverá ser descontada na folha de pagamento de agosto/15 e repassada ao sindicato profissional até o dia 15/09/2015.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido prazo de 03/08/15 à 14/08/15 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade no horário comercial das 08h00 às 18h00.

**Parágrafo segundo:** Os trabalhadores que sindicalizarem até 31/07/2015 estão desobrigados da Contribuição Negocial.

**Outras disposições sobre representação e organização**



**CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR****NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fica garantida ao Sindicato representante da Categoria Profissional - STISMMMEC a abertura de negociação complementar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por ramo de atividade, por grupo de empresas ou empresa isolada, desde que o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro Eletrônicas da Baixada Santista – SIMEES seja notificado antes do início da respectiva negociação. A efetiva participação do SIMEES só ocorrerá no caso de ser convidado pela empresa.

A negociação complementar só terá validade depois de homologada na Delegacia Regional do Trabalho em Santos.

**CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS**

Quando solicitado por escrito, o Sindicato representativo da categoria econômica, signatário do presente contrato Coletivo de Trabalho, fornecerá ao Sindicato representativo da categoria profissional, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, discriminando os estabelecimentos existentes em cada base territorial.

**Disposições Gerais****Regras para a Negociação****CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS****GARANTIAS GERAIS**

Fica asseguradas, em favor dos trabalhadores, a garantia de aplicação do melhor direito, assim considerado entre as disposições comparativas, dos dispositivos desta Convenção Coletiva de trabalho e da CLT.



**CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO****CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a cumprir e a respeitar os dispositivos ora pactuados, ficando a parte infratora, sujeita às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

**Nota** – O SIMEES e o STISMMMEC se comprometem a fazer todos os esforços para que todas as empresas de suas bases territoriais cumpram esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de 01/04/2015 a 31/03/2017.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - MULTA****MULTA**

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época de evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Outras Disposições****CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - REMÉDIOS**

Ocorrendo acidente de trabalho, todos os medicamentos do pronto atendimento serão pagos pelas empresas, mediante a apresentação da receita médica.

DONIZETTI FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

ERIVALDO DOS SANTOS  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - FINALIZAÇÃO**

E, por estarem acordados, assinam o presente em 02 (dias) vias de igual forma e teor, na presença de seus respectivos advogados, devendo ser o presente, devidamente homologado junto a Delegacia Regional de Trabalho em Santos/SP.

Santos, 14 de julho de 2015.

**Donizetti Ferreira**  
SIMEES - PRESIDENTE  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Eletro,  
Eletrônicas da Baixada de Santista.

**Erivaldo dos Santos**  
STISMMMEC - SECRETÁRIO GERAL  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas,  
Mecânicas, de Material Elétrico e  
Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão,  
Santos, São Vicente, Guarujá, Praia  
Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanháem,  
Peruíbe e São Sebastião.



**Dr. Ricardo Pereira Viva**

OAB/SP - 120942

**Dr. Luiz Fernando M. Fernandes**

OAB/SP - 258205

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**

ATA DE ASSEMBLEIA GE4RAL EXTRAORDINARIA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA campanha salarial 2015.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:52 - 4083555  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618113439400000052577141>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 16121618113439400000052577141  
ID. 4083555 - Pág. 54

# Mensagem da Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Emprego

resposta.ouvidoria@mte.gov.br

ter 16/02/2016 11:10

Para: sfc.mauricio@hotmail.com <sfc.mauricio@hotmail.com>;

**Ouvidoria - MTE**  
Ministério do Trabalho e Emprego

Portal do  
Trabalho e  
Emprego

**Atenção!** Este e-mail foi gerado automaticamente pelo nosso sistema e não deve ser respondido. Para novo contato, solicitamos acessar o Sistema e cadastrar sua manifestação.

Prezado(a) Senhor(a) Mauricio,

Acusamos o recebimento de sua mensagem. A qualquer momento é possível complementar/alterar os dados pessoais registrados, como também consultar a mensagem, acessando o endereço eletrônico: <http://ouvidoria.mte.gov.br/sisouvidor/autoatendimento/consulta/formularioConsultaMensagem.jsp> Informamos que para a sua segurança, o acesso à sua mensagem somente é possível com a utilização do número da mensagem e da senha fornecidos abaixo. Sugerimos que anote e guarde os números. Ambos são pessoais e intransferíveis. A decisão de divulgá-los ou não é de sua responsabilidade.

**IMPORTANTE:** Não se esqueça de anotar o número de mensagem e senha fornecidos abaixo. Sem eles não será possível o acesso à sua mensagem.

Nº da mensagem: **1055046** Senha: **A259CFAE69**

Atenciosamente,

**Ministério do Trabalho e Emprego**

Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala "A" Térreo, Sala 17-TA CEP: 70059-900 - Brasília-DF - FAX: (xx61) 2031-6969

Esplanada dos

**AVISO:**

**Caso você tenha escolhido resposta por e-mail e o seu provedor use ferramenta de Antispam (programa que elimina mensagens enviadas por robôs, como pornografia, propaganda e correntes) você deve autorizar o recebimento de e-mail do endereço resposta.ouvidoria@mte.gov.br**



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
CONSULTORIA JURÍDICA

**Certidão de débito de contribuição sindical**

NOTA/MGB/CONJUR/MTE/Nº 30/2003

A Secretaria de Relações do Trabalho enviou a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, em que o interessado solicita expedição de certidão de débito de contribuição sindical de empresas e proprietários rurais, para propositura de ação executiva de cobrança.

2. O pedido, encaminhado àquela Secretaria, foi examinado na Secretaria de Inspeção do Trabalho que asseverou:

*“ O processo legal, necessário para que se expeça certidão para execução de débito, obrigatoriamente inclui a possibilidade de comparecimento de interessados e, ao final, a decisão da autoridade a respeito do pleito de todas as entidades que comparecerem ao processo reivindicando o direito à contribuição sindical levantada. E, ao fazê-lo, a autoridade estaria ultrapassando sua competência legal e afrontando diretamente o direito à liberdade de associação, consignado no art. 8º da Constituição Federal porque, indiretamente, estaria dizendo ao devedor a que categoria pertence e, em consequência, a que entidade deveria recolher a contribuição sindical.*

*Por isso é que, opino pelo indeferimento do pedido de emissão de certidão de dívida de contribuição sindical, haja vista que, sem a identificação do credor não há como emitir título executivo legal e legítimo e que, para identificar-se o credor, necessário seria realizar o enquadramento sindical, o que é vedado pelo art. 8º da Constituição Federal.”*

3. Por sua vez, a Secretaria de Relações do Trabalho afirma que possui o mesmo entendimento da Secretaria de Inspeção do Trabalho e solicita orientação desta Consultoria Jurídica, visando a uniformização do entendimento desse Ministério sobre a matéria.





4. Em primeiro lugar, impende esclarecer que, a teor do disposto no art. 22 da Portaria nº 769, de 11 de outubro de 2000, que aprovou o regimento interno desta Consultoria Jurídica, os processos somente serão enviados para a Consultoria Jurídica por meio do Gabinete do Ministro, com informação técnica fundamentada e conclusiva do órgão ou autoridade interessada.
5. No presente caso, a Secretaria de Relações do Trabalho solicita orientação quanto a procedimentos a serem adotados em relação aos pedidos de certidão de débito de contribuição sindical. Seria conveniente que tal consulta fosse feita em autos apartados, e não em um processo específico de pedido de certidão.
6. Entretanto, tendo em vista que os autos se encontram devidamente instruídos, com manifestação fundamentada da Secretaria de Inspeção do Trabalho, corroborada pela Secretaria de Relações do Trabalho, entende-se que a dúvida está suficientemente explicitada, e se procederá à sua análise.
7. O principal ponto a que se resume o questionamento é se a expedição, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da certidão de débito com natureza de título executivo, prevista no art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho, consiste em interferência na organização sindical. Na verdade, a questão é decidir se resta alguma forma de expedir a referida certidão sem interferir na organização das entidades sindicais, ou seja, sem fazer enquadramento sindical.
8. Tanto a Secretaria de Inspeção do Trabalho quanto a Secretaria de Relações do Trabalho entendem que não há como expedir a citada certidão sem fazer enquadramento sindical.
9. O art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho mantém a redação da época em que as entidades sindicais eram reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, que detinha a competência para fazer o enquadramento sindical, ou seja, decidia a autoridade administrativa a base territorial e a categoria a ser representada pela entidade sindical.
10. O enquadramento sindical foi extinto com a liberdade sindical consagrada pela Constituição Federal de 1988 (art. 8º) que manteve, para o fim único de observância da unicidade sindical, o registro das entidades sindicais em órgão próprio. Ressaltou o legislador Constitucional a total vedação de interferência ou intervenção do Poder Público na organização sindical.
11. Assim, o art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho, embora não tenha sido revogado expressamente, perdeu sua eficácia e aplicabilidade em face da nova ordem constitucional.
12. Ora, a inexistência de enquadramento sindical, instituto incompatível com a liberdade sindical, torna impossível a emissão da certidão prevista no citado





dispositivo consolidado, eis que determinar a que entidade sindical pertence uma categoria na sua base territorial é o principal pressuposto para a expedição daquele documento. E nem se pode cogitar, ainda, a possibilidade de edição de normas e instruções a fim de regular a matéria, pois qualquer ato nesse sentido implica interferência na organização sindical.

13. Os sindicatos têm liberdade para sua formação, e sua atuação no mundo jurídico é livre de qualquer interferência do Estado, pois atuam como pessoa jurídica de direito privado. Vale ressaltar somente a necessidade do registro sindical para adquirir a personalidade sindical prevista na legislação.

14. A certidão emitida pela autoridade pública, com natureza de título executivo para cobrança da contribuição sindical, era uma prerrogativa dos sindicatos no modelo sindical anterior, com interferência estatal. O fim dessa prerrogativa é consequência da liberdade que as entidades sindicais adquiriram com a Constituição Federal.

15. Saliente-se, por outro lado, que a certidão prevista no art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho não é condição *sine qua non* para o ingresso do sindicato em juízo objetivando a cobrança dos valores que lhes são devidos a título de contribuição sindical, pois há sempre a possibilidade de utilização de outros meios processuais.

16. Vale citar, nesse sentido, acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RESP nº 257.562/RJ, DJ 13.11.2000:

*"Sindicato. Contribuição sindical. Ação de cobrança. Para a cobrança da contribuição sindical (art. 578 da CLT), o sindicato que não dispõe de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho pode promover ação ordinária, não estando para isso obrigado a trazer prova preconstituída contendo nome, número dos empregados e valor da contribuição, pois esses dados se encontram na contabilidade da empregadora, inacessível ao autor, a não ser através de ação judicial. Art. 286, III, do CPC."*

17. Transcreve-se, ainda, os seguintes trechos do Voto do Ilustre Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, que fundamentou o referido acórdão:

*"O sindicato credor da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, antigo imposto sindical, ... pode propor contra o empregador, ... ação ordinária de cobrança se não dispuser das certidões expedidas pelo Ministério do Trabalho. ... Exigir que o autor apresente a documentação expedida pelo Ministério do Trabalho é submeter a entidade ao órgão governamental." (grifou-se)*

18. Conclui-se, portanto, pela impossibilidade de o Ministério do Trabalho e



Emprego emitir certidão de débito de contribuição sindical tendo em vista que não efetua enquadramento sindical e que, não obstante o art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho não ter sido revogado, sua aplicabilidade encontra-se prejudicada em face da liberdade sindical preconizada na Constituição Federal.

*Sub judice.*

Brasília, 17 de junho de 2003.

**MARIA DA GLORIA BITTENCOURT**  
Coordenadora de Assuntos Trabalhistas  
CONJUR/MTE

**DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 411/2003.**

Aprovo a NOTA/MGB/CONJUR/MTE/Nº 30/2003. Restitua-se à Secretaria de Relações do Trabalho.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**OTAVIO BRITO LOPES**  
Consultor Jurídico / MTE



# Mensagem do Ministério do Trabalho e Emprego

resposta.ouvidoria@mte.gov.br

ter 16/02/2016 12:14

Para:sfc.mauricio@hotmail.com <sfc.mauricio@hotmail.com>;

**Ouvidoria - MTE**  
Ministério do Trabalho e Emprego

Portal do  
Trabalho e  
Emprego

## Resposta para a sua mensagem nº: 1055046

**Atenção!** Este e-mail foi gerado automaticamente pelo nosso sistema e não deve ser respondido. Para novo contato, solicitamos acessar o Sistema e cadastrar nova manifestação.

Prezado,

A certidão de débito está prevista no art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. No entanto, em face da liberdade sindical preconizada pelo art. 8º da Constituição Federal e da extinção do enquadramento sindical oficial, não há possibilidade jurídica de sua expedição pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme se posicionou a Consultoria Jurídica desta Pasta, nos pareceres:

NOTA/MGB/CONJUR/MTE Nº. 30/2003:

*"Conclui-se, portanto, pela impossibilidade de o Ministério do Trabalho e Emprego emitir certidão de débito de contribuição sindical tendo em vista que não efetua enquadramento sindical e que, não obstante o art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho não ter sido revogado, sua aplicabilidade encontra-se prejudicada em face da liberdade sindical preconizada na Constituição Federal".*

NOTA/CONJUR/MTE/Nº. 76/2009:

*"... em face dos citados princípios constitucionais a regra do art. 606, no que toca a emissão por parte de órgãos desta pasta da aludida certidão de dívida, encontra óbice lógico-jurídico em nosso estuário normativo, qual seja, o fato de inexistir enquadramento sindical, sendo o registro efetuado neste Ministério atividade de caráter meramente "cartorária", o que resulta na impossibilidade desta Pasta em discriminar quem seriam os beneficiários da referida dívida".*

*"Assim, como à União é vedado interferir na organização dos sindicatos, bem como "enquadrar" os empregados nesta ou naquela categoria profissional, resta concluir não poder a mesma emitir título certo e exigível (certidão de dívida) sem inferir a respeito de quem seria o beneficiário do valor a ser levantado".*

<https://outlook.live.com/owa/?viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AQMkADAwATYwMAItYTMzADktYWQ0Mi0wMAItMDAKAEYAAAMj5Wu2hvbS...> 1/2



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:53 - c50fbe9  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618113869000000052577153>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 16121618113869000000052577153  
ID. c50fbe9 - Pág. 1

Att

Atendimento Relações do Trabalho  
Secretaria de Relações do Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério do Trabalho e Emprego

Ouvidoria

Ministério do Trabalho e Emprego

Página Inicial Cadastrar Consultar / Alterar Ajuda

Mensagem Cadastrada

Brasília/DF, 16/02/2016

**Atenção! Este e-mail foi gerado automaticamente pelo nosso sistema e não deve ser respondido. Para novo contato, solicitamos acessar o Sistema e cadastrar sua manifestação.**

Prezado(a) Senhor(a) Mauricio,

Acusamos o recebimento de sua mensagem. A qualquer momento é possível complementar/alterar os dados pessoais registrados, como também consultar a mensagem, acessando o endereço eletrônico:

<http://ouvidoria.mte.gov.br/sisouvidor/autoatendimento/consulta/formularioConsultaMensagem.jsp> Informamos que para a sua segurança, o acesso à sua mensagem somente é possível com a utilização do número da mensagem e da senha fornecidos abaixo. Sugerimos que anote e guarde os números. Ambos são pessoais e intransferíveis. A decisão de divulgá-los ou não é de sua responsabilidade.

IMPORTANTE: Não se esqueça de anotar o número de mensagem e senha fornecidos abaixo. Sem eles não será possível o acesso à sua mensagem.

Nº da mensagem: **1055046** Senha: **A259CFAE69**

Atenciosamente,

**Ministério do Trabalho e Emprego**

"F", Ed. Anexo, Ala "A" Térreo, Sala 17-TA CEP: 70059-900 - Brasília-DF - FAX: (xx61) 2031-6969

Esplanada dos Ministérios, Bloco

**AVISO:** Caso você tenha escolhido resposta por e-mail e o seu provedor use ferramenta de Antispam (programa que elimina mensagens enviadas por robôs, como pornografia, propaganda e correntes) você deve autorizar o recebimento de e-mail do endereço [resposta.ouvidoria@mte.gov.br](mailto:resposta.ouvidoria@mte.gov.br)







SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 1  
 Hora: 14:22:17  
 Data: 06/07/2016

### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2012

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	8	KISA INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -	2.000,00	31/01/2012		151,69	409,56
Sindical	24	LANCHONETE VEDOVELLI LTDA - ME	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	30	SERRALHERIA E VIDRACARIA MATIAS &	1.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	34	CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR - I	300,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	38	SERMAQ - MANUTENCAO DE MAQUINAS	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	53	LITORAL SERVICOS DE REFRIGERACAO L	169.000,00	31/01/2012		565,62	565,62
Sindical	55	EDMAP ELETRICA LTDA - ME	1.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	71	NAVTEC ENGENHARIA LTDA - ME	50.000,00	31/01/2012		327,62	327,62
Sindical	91	SERRALHERIA BBR LTDA - ME	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	98	N OSCURO SERRALHERIA - ME	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	107	PORTAL 3 CIRCULOS ESQUADRIAS META	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	122	METAL VALE INDUSTRIA E COMERCIO LI	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	124	TORNEARIA CUBATENSE LTDA - EPP	46.000,00	31/01/2012		319,62	319,62
Sindical	130	ELEVADORES DIVISA LTDA - ME	2.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	131	SMEC COM DE PECAS E CONSERVACAO E	15.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	134	SGP - ELEVADORES LTDA - EPP	23.000,00	31/01/2012		184,00	184,00
Sindical	156	CLINIMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAME	150.000,00	31/01/2012		527,62	527,62
Sindical	177	MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIP/	3.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	182	TOP-LINE PRODUTOS ELETRO-ELETRONIC	50.000,00	31/01/2012		327,62	327,62
Sindical	189	K. A. SOARES SERRALHERIA - ME	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	199	PDL SISTEMAS LTDA	150.000,00	31/01/2012		527,62	527,62
Sindical	203	CARLOS E B PRADO - ME	300.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	213	MARTINS & FERNANDES REFRIGERACAO	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	221	W AMARAL & AMARAL INDUSTRIA E COM	67.000,00	31/01/2012		361,62	361,62
Sindical	222	METALURGICA HOPPER CONSTRUCOES M	180.000,00	31/01/2012		587,62	587,62
Sindical	231	RECUPERADORA DE CARCACAS G.F.R. LI	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	242	SANTOS NAVE - SERRALHERIA ARTISTIC	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	243	JAIR RODRIGUES SANTOS REPAROS DE C	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	255	ALUMITUDE ESQUADRIAS METALICAS L	50.000,00	31/01/2012		327,62	383,32
Sindical	291	ARTFRIO DE SAO VICENTE REFRIGERACA	1.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	305	TEC - FAX TELEINFORMATICA LTDA - ME	3.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	337	BAHJE SAHYOUN-SERRALHERIA - ME	90.000,00	31/01/2012		407,62	407,62
Sindical	347	ESQUADRO ESQUADRIAS METALICAS LT	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	348	ASCENSOR COMERCIO DE PECAS E MANU	30.000,00	31/01/2012		240,00	240,00
Sindical	357	BIO MACH EQUIPAMENTOS INFORMATIZ	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	371	MAR-TEC MONTAGEM INDUSTRIAL DE ES	20.000,00	31/01/2012		160,00	182,40
Sindical	375	EL CHADAD PRESTADORA DE SERVICOS :	2.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	380	AMR REVISAO DE VALVULAS LTDA - ME	6.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	416	M. B. DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - SAN	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	424	ALLCONTAINER - TERMINAL DE REPARO:	20.000,00	31/01/2012		160,00	160,00
Sindical	467	REPAFER CONTAINERS EIRELI - EPP	79.000,00	31/01/2012		327,62	327,62
Sindical	485	N M R - SERVICOS E COMERCIO DE BORR	50.000,00	31/01/2012		327,62	327,62
Sindical	486	VIDRACARIA E SERRALHERIA VITORIA - I	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	495	B & F - REPAROS E VISTORIAS DE CONTA	3.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	497	SANSERV INSPECAO E REPAROS NAVAIS	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	504	METALURGICA RAMOS DE SANTOS LTDA	50.000,00	31/01/2012		327,62	327,62
Sindical	517	J.R.V. AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - M	12.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	538	BRN ELEVADORES LTDA - EPP	50.000,00	31/01/2012		327,62	327,62
Sindical	546	D H M - EQUIPAMENTOS LTDA - ME	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	552	WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E A	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	565	ENGEASA MECANICA E USINAGEM LTD.	36.400.000,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	576	REFRIGERACAO GUARANI LTDA - ME	1.000,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	589	REIFEL MECANICA E ELETRICIDADE LTD.	20.000,00	31/01/2012		160,00	160,00
Sindical	594	EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS I	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	610	SILVA BARROSO LTDA - ME	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	611	ANODIZACAO MAGNATA LTDA - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	612	MANUEL CORBACHO AFONSO - ME	1.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	613	CHAVEIRO EMBARE LTDA - ME	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	621	MATSUMOTO SUSUKI CIA - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	624	ESTALEIRO PAULISTA LTDA - ME	100.000,00	31/01/2012		427,62	427,62



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 ID. 3228b17 - Pág. 1  
 Número do documento: 1612161811510600000052577186



SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

 Página: 2  
 Hora: 14:22:17  
 Data: 06/07/2016

### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

**Período: 01/2012**

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	631	SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO	1.880.000,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	635	SERRALHERIA XAVANTE LTDA - ME	20,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	651	RUBENS PATANE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	2.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	665	SAGEIV INDUSTRIA E MONTAGEM DE EST	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	670	SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME	3.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	688	ANTONIO JOSE SOARES ALVES - ME	2.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	707	SERRALHERIA BERTIOGA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	716	ELEN ELEVADORES NACIONAIS LTDA - M	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	723	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	726	SERRALHERIA ARTISTICA KIS LTDA - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	757	SERRALHERIA VIANA LTDA	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	766	ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EP	25.000,00	31/01/2012		240,00	360,00
Sindical	773	INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS CO	500.000,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	774	MILSON BRITO DE ALMEIDA - SERRALHE	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	784	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIED	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	793	FAUSIMAN-FABRICACAO USINAGEM E M	150.000,00	31/01/2012		527,62	527,62
Sindical	807	MECMOM - MANUTENCAO E RECUPERAC	6.400,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	808	ALARCON ESQUADRIAS METALICAS LTD	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	814	SOLCRISE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	815	ARCIFER ARTE COMERCIO E INDUSTRIA I	500,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	819	COMERCIAL INDUSTRIAL E IMPORTADOF	1,00	31/01/2012		151,69	200,24
Sindical	826	ANTONIO LEMA GONCALVES - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	830	CARLOS P RODRIGUES - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	831	JOSE JOGA FERNANDES - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	853	REGINALDO DA SILVA BARROS - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	854	BRASNAVE MECANICA NAVAL LIMITADA	60,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	864	MILTON CORREA E M. CORREA LTDA - MI	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	877	CAWEN SERRALHERIA ARTISTICA LTDA -	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	880	MASTHO-ELLAS REPRESENTACAO E REP/	100.000,00	31/01/2012		427,62	427,62
Sindical	894	RADACOM SERVICOS E COMERCIO LTDA	30.000,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	897	OCEANAVE SERVICOS MARITIMOS E TER	165.000,00	31/01/2012		557,62	557,62
Sindical	899	SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA - J	60.000,00	31/01/2012		347,62	347,62
Sindical	905	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALA	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	906	POLARTEC COMERCIO DE REFRIGERACA	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	918	LITORAL PERFIS E COMERCIO DE CHAPA	23.400,00	31/01/2012		187,20	187,20
Sindical	924	BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS L	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	957	TRIEME MARINE-EQUIPAMENTOS NAUTIC	5.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	962	EDSON PIRES DE OLIVEIRA MONGAGUA -	20.000,00	31/01/2012		160,00	160,00
Sindical	966	EDISON CAPPAS FARIA - ME	0,00	31/01/2012		0,00	0,00
Sindical	985	WAVE SAT TELECOMUNICACOES E SERV	15.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
Sindical	998	J. MATOS RODRIGUES & CIA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2012		151,69	151,69
<b>Total do Período:</b>						<b>17.106,17</b>	<b>17.610,69</b>

**Período: 01/2013**

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	24	LANCHONETE VEDOVELLI LTDA - ME	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	30	SERRALHERIA E VIDRACARIA MATIAS &	1.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	34	CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR - I	300,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	38	SERMAQ - MANUTENCAO DE MAQUINAS	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	53	LITORAL SERVICOS DE REFRIGERACAO L	169.000,00	31/01/2013		576,93	576,93
Sindical	55	EDMAP ELETRICA LTDA - ME	1.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	71	NAVTEC ENGENHARIA LTDA - ME	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	91	SERRALHERIA BBR LTDA - ME	5.000,00	31/01/2013		159,93	159,93
Sindical	98	N OSCURO SERRALHERIA - ME	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	107	PORTAL 3 CIRCULOS ESQUADRIAS META	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	122	METAL VALE INDUSTRIA E COMERCIO L	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	124	TORNEARIA CUBATENSE LTDA - EPP	46.000,00	31/01/2013		330,93	330,93
Sindical	130	ELEVADORES DIVISA LTDA - ME	2.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	131	SMEC COM DE PECAS E CONSERVACAO E	15.000,00	31/01/2013		159,23	159,23



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 ID. 3228b17 - Pág. 2  
 Número do documento: 1612161811510600000052577186





SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 3  
 Hora: 14:22:17  
 Data: 06/07/2016

### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2013

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	134	SGP - ELEVADORES LTDA - EPP	23.000,00	31/01/2013		184,00	184,00
Sindical	156	CLINIMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAMEI	150.000,00	31/01/2013		538,93	538,93
Sindical	177	MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIP/	3.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	180	VITORIA - AUTO PECAS E SERVICOS LTD/	100.000,00	31/01/2013		438,93	438,93
Sindical	182	TOP-LINE PRODUTOS ELETRO-ELETRONIK	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	189	K. A. SOARES SERRALHERIA - ME	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	199	PDL SISTEMAS LTDA	150.000,00	31/01/2013		538,93	538,93
Sindical	203	CARLOS E B PRADO - ME	300.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	213	MARTINS & FERNANDES REFRIGERACAO	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	221	W AMARAL & AMARAL INDUSTRIA E COM	67.000,00	31/01/2013		372,93	372,93
Sindical	222	METALURGICA HOPPER CONSTRUCOES M	180.000,00	31/01/2013		598,93	598,93
Sindical	231	RECUPERADORA DE CARCACAS G.F.R. LI	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	242	SANTOS NAVE - SERRALHERIA ARTISTIC/	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	243	JAIR RODRIGUES SANTOS REPAROS DE C/	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	255	ALUMITUDE ESQUADRIAS METALICAS L/	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	281	PAULO SERGIO DOS SANTOS SAO VICENT	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	291	ARTFRIO DE SAO VICENTE REFRIGERACA	1.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	305	TEC - FAX TELEINFORMATICA LTDA - ME	3.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	337	BAHIJE SAHYOUN-SERRALHERIA - ME	90.000,00	31/01/2013		418,93	418,93
Sindical	347	ESQUADRO ESQUADRIAS METALICAS LT/	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	348	ASCENSOR COMERCIO DE PECAS E MANU	30.000,00	31/01/2013		240,00	240,00
Sindical	357	BIO MACH EQUIPAMENTOS INFORMATIZ/	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	362	VILLAR ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2013		240,00	240,00
Sindical	371	MAR-TEC MONTAGEM INDUSTRIAL DE ES	20.000,00	31/01/2013		160,00	160,00
Sindical	375	EL CHADAD PRESTADORA DE SERVICOS :	2.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	380	AMR REVISAO DE VALVULAS LTDA - ME	6.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	416	M. B. DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - SAN	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	422	PROFILE ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2013		240,00	240,00
Sindical	424	ALLCONTAINER - TERMINAL DE REPARO:	20.000,00	31/01/2013		160,00	160,00
Sindical	467	REPAFER CONTAINERS EIRELI - EPP	79.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	485	N M R - SERVICOS E COMERCIO DE BORR/	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	486	VIDRACARIA E SERRALHERIA VITORIA - /	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	495	B & F - REPAROS E VISTORIAS DE CONTA/	3.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	497	SANSERV INSPECAO E REPAROS NAVAIS	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	498	MARIO TEIXEIRA CAVALHEIRO - INDUST/	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	504	METALURGICA RAMOS DE SANTOS LTDA	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	517	J.R.V. AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - N	12.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	538	BRN ELEVADORES LTDA - EPP	50.000,00	31/01/2013		338,93	338,93
Sindical	546	D H M - EQUIPAMENTOS LTDA - ME	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	552	WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E A	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	565	ENGEASA MECANICA E USINAGEM LTD.	36.400.000,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	576	REFRIGERACAO GUARANI LTDA - ME	1.000,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	594	EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS I	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	610	SILVA BARROSO LTDA - ME	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	611	ANODIZACAO MAGNATA LTDA - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	612	MANUEL CORBACHO AFONSO - ME	1.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	613	CHAVEIRO EMBARE LTDA - ME	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	621	MATSUMOTO SUSUKI CIA - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	624	ESTALEIRO PAULISTA LTDA - ME	100.000,00	31/01/2013		438,93	438,93
Sindical	631	SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO	1.880.000,00	31/01/2013		2.517,05	2.517,05
Sindical	635	SERRALHERIA XAVANTE LTDA - ME	20,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	665	SAGEIV INDUSTRIA E MONTAGEM DE EST/	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	670	SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME	3.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	688	ANTONIO JOSE SOARES ALVES - ME	2.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	707	SERRALHERIA BERTIOGA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	716	ELEN ELEVADORES NACIONAIS LTDA - M	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	723	PROCAMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA/	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	726	SERRALHERIA ARTISTICA KIS LTDA - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	757	SERRALHERIA VIANA LTDA	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	773	INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS CO	500.000,00	31/01/2013		1.137,05	1.137,05



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. 3228b17 - Pág. 3  
 Número do documento: 1612161811510600000052577186



SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 4  
 Hora: 14:22:17  
 Data: 06/07/2016

### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2013

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	774	MILSON BRITO DE ALMEIDA - SERRALHE	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	784	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIED	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	793	FAUSIMAN-FABRICACAO USINAGEM E M	150.000,00	31/01/2013		538,93	538,93
Sindical	807	MECMOM - MANUTENCAO E RECUPERAC	6.400,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	808	ALARCON ESQUADRIAS METALICAS LTD	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	814	SOLCRISE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	815	ARCIFER ARTE COMERCIO E INDUSTRIA I	500,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	826	ANTONIO LEMA GONCALVES - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	830	CARLOS P RODRIGUES - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	831	JOSE JOGA FERNANDES - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	853	REGINALDO DA SILVA BARROS - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	854	BRASNAVE MECANICA NAVAL LIMITADA	60,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	864	MILTON CORREA E M. CORREA LTDA - MI	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	877	CAWEN SERRALHERIA ARTISTICA LTDA -	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	880	MASTHO-ELLAS REPRESENTACAO E REP/	100.000,00	31/01/2013		438,93	438,93
Sindical	894	RADACOM SERVICOS E COMERCIO LTDA	30.000,00	31/01/2013		240,00	240,00
Sindical	899	SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA - I	60.000,00	31/01/2013		358,93	358,93
Sindical	905	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALA	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	906	POLARTEC COMERCIO DE REFRIGERACA	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	909	BM MARINE-SERVICOS TECNICOS LTDA -	600,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	924	BRASTUBO CONSTRUcoes METALICAS L	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	957	TRIEME MARINE-EQUIPAMENTOS NAUTIC	5.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	962	EDSON PIRES DE OLIVEIRA MONGAGUA -	20.000,00	31/01/2013		160,00	160,00
Sindical	966	EDISON CAPPAS FARIA - ME	0,00	31/01/2013		0,00	0,00
Sindical	985	WAVE SAT TELECOMUNICACOES E SERV	15.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
Sindical	998	J. MATOS RODRIGUES & CIA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2013		159,23	159,23
<b>Total do Período:</b>						<b>21.542,90</b>	<b>21.542,90</b>

Período: 01/2014

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	24	LANCHONETE VEDOVELLI LTDA - ME	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	30	SERRALHERIA E VIDRACARIA MATIAS &	1.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	34	CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR - I	300,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	38	SERMAQ - MANUTENCAO DE MAQUINAS	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	53	LITORAL SERVICOS DE REFRIGERACAO L	169.000,00	31/01/2014		594,18	594,18
Sindical	55	EDMAP ELETRICA LTDA - ME	1.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	71	NAVTEC ENGENHARIA LTDA - ME	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	91	SERRALHERIA BBR LTDA - ME	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	98	N OSCURO SERRALHERIA - ME	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	107	PORTAL 3 CIRCULOS ESQUADRIAS META	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	122	METAL VALE INDUSTRIA E COMERCIO LI	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	124	TORNEARIA CUBATENSE LTDA - EPP	46.000,00	31/01/2014		348,18	348,18
Sindical	130	ELEVADORES DIVISA LTDA - ME	2.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	131	SMEC COM DE PECAS E CONSERVACAO E	15.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	134	SGP - ELEVADORES LTDA - EPP	23.000,00	31/01/2014		184,00	184,00
Sindical	156	CLINIMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAME	150.000,00	31/01/2014		556,18	556,18
Sindical	177	MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIP/	3.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	180	VITORIA - AUTO PECAS E SERVICOS LTD/	100.000,00	31/01/2014		456,18	456,18
Sindical	182	TOP-LINE PRODUTOS ELETRO-ELETRONIC	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	189	K. A. SOARES SERRALHERIA - ME	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	199	PDL SISTEMAS LTDA	150.000,00	31/01/2014		556,18	556,18
Sindical	203	CARLOS E B PRADO - ME	300.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	213	MARTINS & FERNANDES REFRIGERACAO	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	221	W AMARAL & AMARAL INDUSTRIA E COM	67.000,00	31/01/2014		390,18	390,18
Sindical	222	METALURGICA HOPPER CONSTRUcoes N	180.000,00	31/01/2014		616,18	616,18
Sindical	231	RECUPERADORA DE CARCACAS G.F.R. LI	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	242	SANTOS NAVE - SERRALHERIA ARTISTIC	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	243	JAIR RODRIGUES SANTOS REPAROS DE C	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	255	ALUMITUDE ESQUADRIAS METALICAS L	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 ID. 3228b17 - Pág. 4  
 Número do documento: 1612161811510600000052577186



### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2014

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	262	FIGUEIRA & PAZETTO LTDA - ME	15.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	281	PAULO SERGIO DOS SANTOS SAO VICENT	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	291	ARTFRIO DE SAO VICENTE REFRIGERACA	1.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	305	TEC - FAX TELEINFORMATICA LTDA - ME	3.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	337	BAHIJE SAHYOUN-SERRALHERIA - ME	90.000,00	31/01/2014		436,18	436,18
Sindical	347	ESQUADRO ESQUADRIAS METALICAS LT	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	348	ASCENSOR COMERCIO DE PECAS E MANU	30.000,00	31/01/2014		240,00	240,00
Sindical	357	BIO MACH EQUIPAMENTOS INFORMATIZ	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	362	VILLAR ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2014		240,00	240,00
Sindical	371	MAR-TEC MONTAGEM INDUSTRIAL DE ES	20.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	375	EL CHADAD PRESTADORA DE SERVICOS :	2.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	380	AMR REVISAO DE VALVULAS LTDA - ME	6.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	416	M. B. DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - SAN	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	422	PROFILE ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2014		240,00	240,00
Sindical	424	ALLCONTAINER - TERMINAL DE REPARO:	20.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	458	OFFIMAR REPAROS INDUSTRIAIS E USINª	320.000,00	31/01/2014		896,18	896,18
Sindical	486	VIDRACARIA E SERRALHERIA VITORIA - I	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	495	B & F - REPAROS E VISTORIAS DE CONTA	3.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	497	SANSERV INSPECAO E REPAROS NAVAIS	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	498	MARIO TEIXEIRA CAVALHEIRO - INDUSTI	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	504	METALURGICA RAMOS DE SANTOS LTDA	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	514	ELIPSE SERVICOS NAVAIS, INDUSTRIA E C	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	517	J.R.V. AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - M	12.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	523	SUPORTE CONTAINERS LTDA	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	538	BRN ELEVADORES LTDA - EPP	50.000,00	31/01/2014		356,18	356,18
Sindical	546	D H M - EQUIPAMENTOS LTDA - ME	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	552	WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E A	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	565	ENGEBSA MECANICA E USINAGEM LTD.	36.400.000,00	31/01/2014		37.083,05	37.083,05
Sindical	576	REFRIGERACAO GUARANI LTDA - ME	1.000,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	594	EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS I	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	610	SILVA BARROSO LTDA - ME	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	611	ANODIZACAO MAGNATA LTDA - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	612	MANUEL CORBACHO AFONSO - ME	1.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	613	CHAVEIRO EMBARE LTDA - ME	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	621	MATSUMOTO SUSUKI CIA - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	624	ESTALEIRO PAULISTA LTDA - ME	100.000,00	31/01/2014		456,18	456,18
Sindical	631	SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO	1.880.000,00	31/01/2014		2.563,05	2.563,05
Sindical	635	SERRALHERIA XAVANTE LTDA - ME	20,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	651	RUBENS PATANE EQUIPAMENTOS ELETR	2.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	665	SAGEIV INDUSTRIA E MONTAGEM DE ES	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	670	SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME	3.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	707	SERRALHERIA BERTIOGA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	716	ELEN ELEVADORES NACIONAIS LTDA - M	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	723	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDª	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	726	SERRALHERIA ARTISTICA KIS LTDA - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	757	SERRALHERIA VIANA LTDA	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	766	ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EP	25.000,00	31/01/2014		240,00	240,00
Sindical	773	INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS CO	500.000,00	31/01/2014		1.183,05	1.183,05
Sindical	774	MILSON BRITO DE ALMEIDA - SERRALHE	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	784	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIED	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	793	FAUSIMAN-FABRICACAO USINAGEM E M	150.000,00	31/01/2014		556,18	556,18
Sindical	807	MECMOM - MANUTENCAO E RECUPERAC	6.400,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	808	ALARCON ESQUADRIAS METALICAS LTD	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	814	SOLCRISE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	815	ARCIFER ARTE COMERCIO E INDUSTRIA I	500,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	826	ANTONIO LEMA GONCALVES - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	830	CARLOS P RODRIGUES - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	831	JOSE JOGA FERNANDES - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	853	REGINALDO DA SILVA BARROS - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	854	BRASNAVE MECANICA NAVAL LIMITADª	60,00	31/01/2014		170,73	170,73





SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 6

Hora: 14:22:17

Data: 06/07/2016

## Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2014

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	864	MILTON CORREA E M. CORREA LTDA - MI	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	877	CAWEN SERRALHERIA ARTISTICA LTDA -	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	880	MASTHO-ELLAS REPRESENTACAO E REP/	100.000,00	31/01/2014		456,18	456,18
Sindical	888	ELETRONAVE COMERCIO E REPAROS NA'	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	894	RADACOM SERVICOS E COMERCIO LTDA	30.000,00	31/01/2014		240,00	240,00
Sindical	899	SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA - I	60.000,00	31/01/2014		376,18	376,18
Sindical	905	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALA	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	906	POLARTEC COMERCIO DE REFRIGERACA	10.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	909	BM MARINE-SERVICOS TECNICOS LTDA -	600,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	924	BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS L	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	957	TRIEME MARINE-EQUIPAMENTOS NAUTIC	5.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	962	EDSON PIRES DE OLIVEIRA MONGAGUA -	20.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
Sindical	966	EDISON CAPPAS FARIA - ME	0,00	31/01/2014		0,00	0,00
Sindical	985	WAVE SAT TELECOMUNICACOES E SERV	15.000,00	31/01/2014		170,73	170,73
<b>Total do Período:</b>						<b>60.976,35</b>	<b>60.976,35</b>

Período: 01/2015

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	8	KISA INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -	2.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	24	LANCHONETE VEDOVELLI LTDA - ME	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	30	SERRALHERIA E VIDRACARIA MATIAS &	1.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	31	REEFERBRAS COMERCIO E SERVICOS LTI	100.000,00	31/01/2015		470,57	470,57
Sindical	34	CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR - I	300,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	38	SERMAQ - MANUTENCAO DE MAQUINAS	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	53	LITORAL SERVICOS DE REFRIGERACAO L	169.000,00	31/01/2015		608,57	608,57
Sindical	55	EDMAP ELETRICA LTDA - ME	1.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	71	NAVTEC ENGENHARIA LTDA - ME	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	91	SERRALHERIA BBR LTDA - ME	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	98	N OSCURO SERRALHERIA - ME	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	107	PORTAL 3 CIRCULOS ESQUADRIAS META	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	122	METAL VALE INDUSTRIA E COMERCIO LI	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	124	TORNEARIA CUBATENSE LTDA - EPP	46.000,00	31/01/2015		362,57	362,57
Sindical	130	ELEVADORES DIVISA LTDA - ME	2.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	131	SMEC COM DE PECAS E CONSERVACAO E	15.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	134	SGP - ELEVADORES LTDA - EPP	23.000,00	31/01/2015		184,00	184,00
Sindical	156	CLINIMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAME	150.000,00	31/01/2015		570,57	570,57
Sindical	164	VALMOR DAVID COTA - ME	2.000,00	20/04/2015		210,97	210,97
Sindical	177	MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIP/	3.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	182	TOP-LINE PRODUTOS ELETRO-ELETRONIC	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	189	K. A. SOARES SERRALHERIA - ME	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	199	PDL SISTEMAS LTDA	150.000,00	31/01/2015		570,57	570,57
Sindical	213	MARTINS & FERNANDES REFRIGERACAO	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	221	W AMARAL & AMARAL INDUSTRIA E COM	67.000,00	31/01/2015		404,57	404,57
Sindical	222	METALURGICA HOPPER CONSTRUCOES N	180.000,00	31/01/2015		630,57	630,57
Sindical	231	RECUPERADORA DE CARCACAS G.F.R. LI	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	232	MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO	400.000,00	31/01/2015		810,57	810,57
Sindical	242	SANTOS NAVE - SERRALHERIA ARTISTIC	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	243	JAIR RODRIGUES SANTOS REPAROS DE C	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	255	ALUMITUDE ESQUADRIAS METALICAS L	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	262	FIGUEIRA & PAZETTO LTDA - ME	15.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	281	PAULO SERGIO DOS SANTOS SAO VICENT	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	291	ARTFRIO DE SAO VICENTE REFRIGERACA	1.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	305	TEC - FAX TELEINFORMATICA LTDA - ME	3.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	319	W MIYAHIRA - REFRIGERACAO - EPP	65.000,00	31/01/2015		400,57	400,57
Sindical	337	BAHJE SAHYOUN-SERRALHERIA - ME	90.000,00	31/01/2015		450,57	450,57
Sindical	347	ESQUADRO ESQUADRIAS METALICAS LI	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	348	ASCENSOR COMERCIO DE PECAS E MANU	30.000,00	31/01/2015		240,00	240,00
Sindical	357	BIO MACH EQUIPAMENTOS INFORMATIZ	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	362	VILLAR ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2015		240,00	240,00



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. 3228b17 - Pág. 6

Número do documento: 1612161811510600000052577186



### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2015

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	371	MAR-TEC MONTAGEM INDUSTRIAL DE ES	20.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	375	EL CHADAD PRESTADORA DE SERVICOS :	2.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	380	AMR REVISAO DE VALVULAS LTDA - ME	6.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	416	M. B. DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - SAN	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	422	PROFILE ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2015		240,00	240,00
Sindical	424	ALLCONTAINER - TERMINAL DE REPARO:	20.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	437	INTERLLOYD REPAROS DE CONTAINERS :	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	458	OFFIMAR REPAROS INDUSTRIAIS E USINA	320.000,00	31/01/2015		910,57	910,57
Sindical	467	REPAFER CONTAINERS EIRELI - EPP	79.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	485	N M R - SERVICOS E COMERCIO DE BORR.	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	486	VIDRACARIA E SERRALHERIA VITORIA - I	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	495	B & F - REPARAO E VISTORIAS DE CONTAI	3.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	497	SANSERV INSPECAO E REPAROS NAVAIS	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	498	MARIO TEIXEIRA CAVALHEIRO - INDUSTI	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	504	METALURGICA RAMOS DE SANTOS LTDA	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	514	ELIPSE SERVICOS NAVAIS, INDUSTRIA E C	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	517	J.R.V. AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - M	12.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	528	POTENCIA MANUTENCAO E REPARACAO	15.000,00	29/01/2016		259,66	259,66
Sindical	536	NAVE-BRAS REPAROS NAVAIS LTDA - EPI	50.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	538	BRN ELEVADORES LTDA - EPP	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57
Sindical	546	D H M - EQUIPAMENTOS LTDA - ME	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	552	WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E A	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	565	ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTD.	36.400.000,00	31/01/2015		37.121,41	37.121,41
Sindical	576	REFRIGERACAO GUARANI LTDA - ME	1.000,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	594	EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS I	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	610	SILVA BARROSO LTDA - ME	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	611	ANODIZACAO MAGNATA LTDA - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	612	MANUEL CORBACHO AFONSO - ME	1.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	613	CHAVEIRO EMBARE LTDA - ME	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	621	MATSUMOTO SUSUKI CIA - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	624	ESTALEIRO PAULISTA LTDA - ME	100.000,00	31/01/2015		470,57	470,57
Sindical	631	SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO	1.880.000,00	31/01/2015		2.601,41	2.601,41
Sindical	635	SERRALHERIA XAVANTE LTDA - ME	20,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	651	RUBENS PATANE EQUIPAMENTOS ELETR	2.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	665	SAGEIV INDUSTRIA E MONTAGEM DE ES	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	670	SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME	3.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	700	PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTD	750.000,00	31/01/2015		1.471,41	1.471,41
Sindical	707	SERRALHERIA BERTIOGA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	716	ELEN ELEVADORES NACIONAIS LTDA - M	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	723	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	726	SERRALHERIA ARTISTICA KIS LTDA - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	757	SERRALHERIA VIANA LTDA	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	766	ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EP	25.000,00	31/01/2015		240,00	240,00
Sindical	773	INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS CO	500.000,00	31/01/2015		1.221,41	1.221,41
Sindical	774	MILSON BRITO DE ALMEIDA - SERRALHE	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	784	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIED	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	793	FAUSIMAN-FABRICACAO USINAGEM E M	150.000,00	31/01/2015		570,57	570,57
Sindical	807	MECMOM - MANUTENCAO E RECUPERAC	6.400,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	808	ALARCON ESQUADRIAS METALICAS LTD	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	814	SOLCRISE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	815	ARCIFER ARTE COMERCIO E INDUSTRIA I	500,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	819	COMERCIAL INDUSTRIAL E IMPORTADOF	1,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	826	ANTONIO LEMA GONCALVES - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	830	CARLOS P RODRIGUES - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	831	JOSE JOGA FERNANDES - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	853	REGINALDO DA SILVA BARROS - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	854	BRASNAVE MECANICA NAVAL LIMITAD	60,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	864	MILTON CORREA E M. CORREA LTDA - MI	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	877	CAWEN SERRALHERIA ARTISTICA LTDA -	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	880	MASTHO-ELLAS REPRESENTACAO E REP/	100.000,00	31/01/2015		470,57	470,57







SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 8  
 Hora: 14:22:17  
 Data: 06/07/2016

### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2015

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	888	ELETRONAVE COMERCIO E REPAROS NA'	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	894	RADACOM SERVICOS E COMERCIO LTDA	30.000,00	31/01/2015		240,00	240,00
Sindical	899	SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA - I	60.000,00	31/01/2015		390,57	390,57
Sindical	905	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALA	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	906	POLARTEC COMERCIO DE REFRIGERACA	10.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	909	BM MARINE-SERVICOS TECNICOS LTDA -	600,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	924	BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS L	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	957	TRIEME MARINE-EQUIPAMENTOS NAUTIK	5.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	962	EDSON PIRES DE OLIVEIRA MONGAGUA -	20.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	966	EDISON CAPPAS FARIA - ME	0,00	31/01/2015		0,00	0,00
Sindical	985	WAVE SAT TELECOMUNICACOES E SERV	15.000,00	31/01/2015		180,32	180,32
Sindical	993	REEFERCON ENGENHARIA DE CONTAIN	50.000,00	31/01/2015		370,57	370,57

Total do Período: 66.346,76 66.346,76

Período: 01/2016

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	8	KISA INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -	2.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	24	LANCHONETE VEDOVELLI LTDA - ME	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	30	SERRALHERIA E VIDRACARIA MATIAS &	1.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	34	CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR - I	300,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	38	SERMAQ - MANUTENCAO DE MAQUINAS	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	53	LITORAL SERVICOS DE REFRIGERACAO L	169.000,00	31/01/2016		631,34	631,34
Sindical	55	EDMAP ELETRICA LTDA - ME	1.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	71	NAVTEC ENGENHARIA LTDA - ME	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	91	SERRALHERIA BBR LTDA - ME	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	98	N OSCURO SERRALHERIA - ME	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	107	PORTAL 3 CIRCULOS ESQUADRIAS META	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	122	METAL VALE INDUSTRIA E COMERCIO LI	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	124	TORNEARIA CUBATENSE LTDA - EPP	46.000,00	31/01/2016		368,00	368,00
Sindical	130	ELEVADORES DIVISA LTDA - ME	2.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	131	SMEC COM DE PECAS E CONSERVACAO E	15.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	134	SGP - ELEVADORES LTDA - EPP	23.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	156	CLINIMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAME	150.000,00	31/01/2016		593,34	593,34
Sindical	164	VALMOR DAVID COTA - ME	2.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	177	MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIP/	3.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	182	TOP-LINE PRODUTOS ELETRO-ELETRONIC	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	189	K. A. SOARES SERRALHERIA - ME	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	199	PDL SISTEMAS LTDA	150.000,00	31/01/2016		593,34	593,34
Sindical	213	MARTINS & FERNANDES REFRIGERACAO	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	221	W AMARAL & AMARAL INDUSTRIA E COM	67.000,00	31/01/2016		427,34	427,34
Sindical	222	METALURGICA HOPPER CONSTRUCOES M	180.000,00	31/01/2016		653,34	653,34
Sindical	231	RECUPERADORA DE CARCACAS G.F.R. LI	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	232	MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO	400.000,00	31/01/2016		833,34	833,34
Sindical	236	VLADIMIR LIMA JUNIOR ELETRONICA - M	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	240	PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS	200.000,00	31/01/2016		693,34	693,34
Sindical	242	SANTOS NAVE - SERRALHERIA ARTISTIC	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	243	JAIR RODRIGUES SANTOS REPAROS DE C	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	255	ALUMITUDE ESQUADRIAS METALICAS L	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	262	FIGUEIRA & PAZETTO LTDA - ME	15.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	281	PAULO SERGIO DOS SANTOS SAO VICENT	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	291	ARTFRIO DE SAO VICENTE REFRIGERACA	1.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	305	TEC - FAX TELEINFORMATICA LTDA - ME	3.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	319	W MIYAHIRA - REFRIGERACAO - EPP	65.000,00	31/01/2016		423,34	423,34
Sindical	337	BAHIJE SAHYOUN-SERRALHERIA - ME	90.000,00	31/01/2016		473,34	473,34
Sindical	347	ESQUADRO ESQUADRIAS METALICAS LT	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	348	ASCENSOR COMERCIO DE PECAS E MANU	30.000,00	31/01/2016		240,00	240,00
Sindical	351	J. S. B. MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	2.000.000,00	31/01/2016		2.782,12	2.782,12
Sindical	357	BIO MACH EQUIPAMENTOS INFORMATIZ	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	362	VILLAR ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2016		240,00	240,00



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. 3228b17 - Pág. 8  
 Número do documento: 1612161811510600000052577186



SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 9  
 Hora: 14:22:17  
 Data: 06/07/2016

### Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2016

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	371	MAR-TEC MONTAGEM INDUSTRIAL DE ES	20.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	375	EL CHADAD PRESTADORA DE SERVICOS :	2.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	380	AMR REVISAO DE VALVULAS LTDA - ME	6.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	416	M. B. DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - SAN	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	422	PROFILE ELEVADORES LTDA - EPP	30.000,00	31/01/2016		240,00	240,00
Sindical	424	ALLCONTAINER - TERMINAL DE REPARO:	20.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	437	INTERLLOYD REPAROS DE CONTAINERS :	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	458	OFFIMAR REPAROS INDUSTRIAIS E USINA	320.000,00	31/01/2016		933,34	933,34
Sindical	464	FORTES SOLUCOES EM VIDROS E ALUMIN	100.000,00	31/01/2016		493,34	493,34
Sindical	467	REPAFER CONTAINERS EIRELI - EPP	79.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	485	N M R - SERVICOS E COMERCIO DE BORR	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	486	VIDRACARIA E SERRALHERIA VITORIA - I	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	495	B & F - REPAROS E VISTORIAS DE CONTA	3.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	497	SANSERV INSPECAO E REPAROS NAVAIS	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	498	MARIO TEIXEIRA CAVALHEIRO - INDUSTI	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	504	METALURGICA RAMOS DE SANTOS LTDA	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	514	ELIPSE SERVICOS NAVAIS, INDUSTRIA E C	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	517	J.R.V. AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - M	12.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	538	BRN ELEVADORES LTDA - EPP	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	544	ELEVAR - MANUTENCAO E MODERNIZAC	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	546	D H M - EQUIPAMENTOS LTDA - ME	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	552	WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E A	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	565	ENGEASA MECANICA E USINAGEM LTD.	36.400.000,00	31/01/2016		37.182,12	37.182,12
Sindical	576	REFRIGERACAO GUARANI LTDA - ME	1.000,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	594	EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS I	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	610	SILVA BARROSO LTDA - ME	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	611	ANODIZACAO MAGNATA LTDA - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	612	MANUEL CORBACHO AFONSO - ME	1.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	613	CHAVEIRO EMBARE LTDA - ME	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	621	MATSUMOTO SUSUKI CIA - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	624	ESTALEIRO PAULISTA LTDA - ME	100.000,00	31/01/2016		493,34	493,34
Sindical	631	SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO	1.880.000,00	31/01/2016		2.662,12	2.662,12
Sindical	635	SERRALHERIA XAVANTE LTDA - ME	20,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	651	RUBENS PATANE EQUIPAMENTOS ELETR	2.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	665	SAGEIV INDUSTRIA E MONTAGEM DE ES	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	670	SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME	3.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	700	PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTD	750.000,00	31/01/2016		1.532,12	1.532,12
Sindical	707	SERRALHERIA BERTIOGA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	713	TURBOGEN DO BRASIL REPAROS NAVAIS	50.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	716	ELEN ELEVADORES NACIONAIS LTDA - M	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	723	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	726	SERRALHERIA ARTISTICA KIS LTDA - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	757	SERRALHERIA VIANA LTDA	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	766	ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EP	25.000,00	31/01/2016		240,00	240,00
Sindical	773	INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS CO	500.000,00	31/01/2016		1.282,12	1.282,12
Sindical	774	MILSON BRITO DE ALMEIDA - SERRALHE	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	784	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIED	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	793	FAUSIMAN-FABRICACAO USINAGEM E M	150.000,00	31/01/2016		593,34	593,34
Sindical	807	MECMOM - MANUTENCAO E RECUPERAC	6.400,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	808	ALARCON ESQUADRIAS METALICAS LTD	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	814	SOLCRISE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	815	ARCIFER ARTE COMERCIO E INDUSTRIA I	500,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	819	COMERCIAL INDUSTRIAL E IMPORTADOF	1,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	825	METALOCK BRASIL LTDA.	1.997.252,00	31/01/2016		2.779,37	2.779,37
Sindical	826	ANTONIO LEMA GONCALVES - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	830	CARLOS P RODRIGUES - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	831	JOSE JOGA FERNANDES - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	853	REGINALDO DA SILVA BARROS - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	854	BRASNAVE MECANICA NAVAL LIMITADA	60,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	864	MILTON CORREA E M. CORREA LTDA - MI	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 1612161811510600000052577186  
 ID. 3228b17 - Pág. 9





SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

Rua General Câmara, 05 conj. 907/908 Centro

Santos SP CEP : 11013551

Página: 10

Hora: 14:22:17

Data: 06/07/2016

## Pessoa Jurídica - Relatório Período com Capital

Período: 01/2016

Contribuição	Matrícula	Nome	Capital	Vencimento	Pagamento	Valor	Líquido
Sindical	877	CAWEN SERRALHERIA ARTISTICA LTDA -	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	880	MASTHO-ELLAS REPRESENTACAO E REP/	100.000,00	31/01/2016		493,34	493,34
Sindical	888	ELETRONAVE COMERCIO E REPAROS NA'	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	894	RADACOM SERVICOS E COMERCIO LTDA	30.000,00	31/01/2016		240,00	240,00
Sindical	897	OCEANAVE SERVICOS MARITIMOS E TER	165.000,00	31/01/2016		623,34	623,34
Sindical	899	SANTOS NAVE REPAROS NAVAIIS LTDA - I	60.000,00	31/01/2016		413,34	413,34
Sindical	905	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALA	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	906	POLARTEC COMERCIO DE REFRIGERACA	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	909	BM MARINE-SERVICOS TECNICOS LTDA -	600,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	924	BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS L	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	957	TRIEME MARINE-EQUIPAMENTOS NAUTIK	5.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	962	EDSON PIRES DE OLIVEIRA MONGAGUA -	20.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	966	EDISON CAPPAS FARIA - ME	0,00	31/01/2016		0,00	0,00
Sindical	985	WAVE SAT TELECOMUNICACOES E SERV	15.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
Sindical	993	REEFERCON ENGENHARIA DE CONTAIN	50.000,00	31/01/2016		393,34	393,34
Sindical	998	J. MATOS RODRIGUES & CIA LTDA - ME	10.000,00	31/01/2016		195,50	195,50
<b>Total do Período:</b>						<b>75.207,81</b>	<b>75.207,81</b>
<b>Número de Débitos:</b>	<b>536</b>	<b>Número de Contribuintes:</b>	<b>128</b>	<b>Total Geral:</b>		<b>241.179,99</b>	<b>241.684,51</b>



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:54 - 3228b17

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811510600000052577186>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. 3228b17 - Pág. 10

Número do documento: 1612161811510600000052577186



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO - 2012

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 18.961,96	Mínima (0%)	151,69
02	de 18.961,97 a 37.934,54	0,80%	—
03	de 37.934,55 a 379.260,47	0,20%	227,62
04	de 379.260,48 a 36.821.242,38	0,10%	606,89
05	de 36.821.242,39 a 379.258.796,51	0,02%	30.063,89
06	de 379.258.796,52 em diante	Máxima (0%)	105.915,66

Para calcular o valor siga os procedimentos abaixo:

Verifique a alíquota correspondente ao CAPITAL SOCIAL expresso em R\$; uma vez determinada a alíquota aplique-a sobre o valor do CAPITAL SOCIAL e acrescente a parcela fixa (PARCELA A ADICIONAR) se houver. O valor obtido é o que deverá ser recolhido, verifique o exemplo a seguir:

Considere o CAPITAL SOCIAL = R\$ 296.750,00

Localizamos na linha 03 a faixa relativa ao CAPITAL SOCIAL, obtendo a ALÍQUOTA de 0,20% e a PARCELA A ADICIONAR de R\$ 227,62, o valor do recolhimento nesse exemplo será:

$$296.750,00 \times 0,20\% + 227,62 = \text{R\$ } 821,12$$

Lembre-se de preencher todos os campos no formulário de cadastramento, os valores devem ser informados sem as casas decimais (ignorar centavos) caso sua empresa tenha um CAPITAL SOCIAL menor que R\$ 1,00 lance o valor mínimo que é R\$ 1. Sugerimos que você confira o resultado da contribuição apresentado na GUIA ao final do processo.

Rua General Câmara 05 - conj. 907/908 - Centro - Santos (SP)  
Tel./Fax.: (13) 3235-1293 - [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)  
E-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO - 2013

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 19.904,37	Mínima (0%)	159,23
02	de 19.904,38 a 39.819,89	0,80%	—
03	de 39.819,90 a 398.109,72	0,20%	238,93
04	de 398.109,73 a 3.865.258,13	0,10%	637,05
05	de 3.865.258,14 a 398.107.958,70	0,02%	31.558,07
06	de 398.107.958,71 em diante	Máxima (0%)	111.179,67

Para calcular o valor siga os procedimentos abaixo:

Verifique a alíquota correspondente ao CAPITAL SOCIAL expresso em R\$; uma vez determinada a alíquota aplique-a sobre o valor do CAPITAL SOCIAL e acrescente a parcela fixa (PARCELA A ADICIONAR) se houver. O valor obtido é o que deverá ser recolhido, verifique o exemplo a seguir:

Considere o CAPITAL SOCIAL = R\$ 296.750,00

Localizamos na linha 03 a faixa relativa ao CAPITAL SOCIAL, obtendo a ALÍQUOTA de 0,20% e a PARCELA A ADICIONAR de R\$ 238,93, o valor do recolhimento nesse exemplo será:

$$296.750,00 \times 0,20\% + 238,93 = \text{R\$ } 832,43$$

Lembre-se de preencher todos os campos no formulário de cadastramento, os valores devem ser informados sem as casas decimais (ignorar centavos) caso sua empresa tenha um CAPITAL SOCIAL menor que R\$ 1,00 lance o valor mínimo que é R\$ 1. Sugerimos que você confira o resultado da contribuição apresentado na GUIA ao final do processo.

Rua General Câmara 05 - conj. 907/908 - Centro - Santos (SP)  
 Tel./Fax.: (13) 3235-1293 - [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)  
 E-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)







## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO – 2014

Linha	Classe de Capital Social		Alíquota	Parcela a Adicionar (R\$)
1	0,01	a 21.341,47	Mínima (0%)	170,73
2	21.341,48	a 42.694,89	0,80%	0,00
3	42.694,90	a 426.853,24	0,20%	256,18
4	426.853,25	a 41.441.878,97	0,10%	683,05
5	41.441.878,98	a 426.851.353,32	0,02%	33.622,12
6	426.851.353,33	em diante	Máxima (0%)	119.206,84

Para calcular o valor siga os procedimentos abaixo:

Verifique a alíquota correspondente ao CAPITAL SOCIAL expresso em R\$; uma vez determinada a alíquota aplique-a sobre o valor do CAPITAL SOCIAL e acrescente a parcela fixa (PARCELA A ADICIONAR) se houver. O valor obtido é o que deverá ser recolhido, verifique o exemplo a seguir:

Considere o CAPITAL SOCIAL = R\$ 296.750,00

Localizamos na linha 03 a faixa relativa ao CAPITAL SOCIAL, obtendo a ALÍQUOTA de 0,20% e a PARCELA A ADICIONAR de R\$ 256,18, o valor do recolhimento nesse exemplo será:

$$296.750,00 \times 0,20\% + 256,18 = \text{R\$ } 849,68$$

Lembre-se de preencher todos os campos no formulário de cadastramento, os valores devem ser informados sem as casas decimais (ignorar centavos) caso sua empresa tenha um CAPITAL SOCIAL menor que R\$ 1,00 lance o valor mínimo que é R\$ 1. Sugerimos que você confira o resultado da contribuição apresentado na GUIA ao final do processo.

Rua General Câmara 05 - conj. 907/908 - Centro - Santos (SP)  
Tel./Fax.: (13) 3235-1293 - www.simees.com.br  
E-mail: simees@simees.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:56 - b0307e7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161811568100000052577205>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 1612161811568100000052577205  
 ID. b0307e7 - Pág. 1



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO – 2015

Linha	Classe de Capital (R\$)		Alíquota	Parcela a Adicionar (R\$)
1	0,01 à	22.539,88	Mínima (0%)	180,32
2	22.539,89 à	45.092,38	0,80%	0,00
3	45.092,39 à	450.822,76	0,20%	270,57
4	450.822,77 à	43.769.006,24	0,10%	721,41
5	43.769.006,25 à	450.820.764,21	0,02%	35.510,14
6	450.820.764,22	em diante	Máxima (0%)	125.900,78

Para calcular o valor siga os procedimentos abaixo:

Verifique a alíquota correspondente ao CAPITAL SOCIAL expresso em R\$; uma vez determinada a alíquota aplique-a sobre o valor do CAPITAL SOCIAL e acrescente a parcela fixa (PARCELA A ADICIONAR) se houver. O valor obtido é o que deverá ser recolhido, verifique o exemplo a seguir:

Considere o CAPITAL SOCIAL = R\$ 296.750,00

Localizamos na linha 03 a faixa relativa ao CAPITAL SOCIAL, obtendo a ALÍQUOTA de 0,20% e a PARCELA A ADICIONAR de R\$ 270,57, o valor do recolhimento nesse exemplo será:

$$296.750,00 \times 0,20\% + 270,57 = \text{R\$ } 864,07$$

Lembre-se de preencher todos os campos no formulário de cadastramento, os valores devem ser informados sem as casas decimais (ignorar centavos) caso sua empresa tenha um CAPITAL SOCIAL menor que R\$ 1,00 lance o valor mínimo que é R\$ 1. Sugerimos que você confira o resultado da contribuição apresentado na GUIA ao final do processo.

Rua General Câmara 05 - conj. 907/908 - Centro - Santos (SP)  
Tel./Fax.: (13) 3235-1293 - www.simees.com.br  
E-mail: simees@simees.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:57 - 3d1de7d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618115711700000052577208>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID: 3d1de7d - Pág. 1  
 Número do documento: 16121618115711700000052577208





## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO – 2016

Linha	Classe de Capital (R\$)		Alíquota	Parcela à Adicionar (R\$)
1	0,01 A	24.436,84	Mínima (0%)	195,50
2	24.436,85 A	48.887,35	0,80%	0,00
3	48.887,36 A	488.764,00	0,20%	293,34
4	488.764,01 A	47.452.605,81	0,10%	782,12
5	47.452.605,82 A	488.761.839,73	0,02%	38.498,67
6	488.761.839,74	em diante	Máxima (0%)	136.496,59

Para calcular o valor siga os procedimentos abaixo:

Verifique a alíquota correspondente ao CAPITAL SOCIAL expresso em R\$; uma vez determinada a alíquota aplique-a sobre o valor do CAPITAL SOCIAL e acrescente a parcela fixa (PARCELA A ADICIONAR) se houver. O valor obtido é o que deverá ser recolhido, verifique o exemplo a seguir:

Considere o CAPITAL SOCIAL = R\$ 296.750,00

Localizamos na linha 03 a faixa relativa ao CAPITAL SOCIAL, obtendo a ALÍQUOTA de 0,20% e a PARCELA A ADICIONAR de R\$ 293,34, o valor do recolhimento nesse exemplo será:

$$296.750,00 \times 0,20\% + 293,34 = \text{R\$ } 886,84$$

Lembre-se de preencher todos os campos no formulário de cadastramento, os valores devem ser informados sem as casas decimais (ignorar centavos) caso sua empresa tenha um CAPITAL SOCIAL menor que R\$ 1,00 lance o valor mínimo que é R\$ 1. Sugerimos que você confira o resultado da contribuição apresentado na GUIA ao final do processo.

Rua General Câmara 05 - conj. 907/908 - Centro - Santos (SP)  
Tel./Fax.: (13) 3235-1293 - [www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)  
E-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:14:58 - db43de0  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618120011300000052577214>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 16121618120011300000052577214



JR 01049382 1 BR

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AGENCIAMENTO**

**AR**

**CORREIOS BRÉSIL**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
**15 JUL. 2016**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT  
**SANTOS-SPM**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OMISSION SOCIAL DE L'ÉMETTEUR  
**60 012 168/0001-49**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS  
ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA**

**Rua General Câmara, 05 - Cjs. 907/908  
Centro - CEP 11010-121**

CIDADE / LOCALITÉ  
**SANTOS - SP**

**BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO

ENDEREÇO / ADRESSE  
 nº 14  
 VILA MATHIAS  
 11075-200 -  
 SANTOS - SP

CEP / CODE POSTAL \_\_\_\_\_ CIDADE / LOCALIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ PAÍS / PAYS **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION \_\_\_\_\_

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*X Comir Larian*

DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION  
**21/07/16**

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
**COMIR LARIAN**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
*[Signature]*  
 Matr. 8.942.067-1  
 Castanho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS \_\_\_\_\_

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm





*Ricardo Pereira Viva*  
O.A.B./SP 12120.942

Santos, 13 de julho de 2016.

À  
SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA – ME (670)  
RUA LUCAS FORTUNATO, 14 – VILA MATHIAS  
SANTOS - SP

Prezado Senhor (a),

Considerando estar essa conceituada empresa em atraso com o pagamento das Contribuições Sindicais, cumpra-nos **NOTIFICÁ-LA** para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, evitando o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis.

**Período devido:**

2012	2013	2014	2015	2016
------	------	------	------	------

Favor desconsiderar esta notificação, caso já tenha regularizado os débitos, enviando-nos o comprovante de pagamento através de email.

Aguardamos suas providências a respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**SIMEES**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
Ricardo Pereira Viva  
(13) 9 9635-6115

---

Rua General Câmara nº 05, cjs. 907/908 – Fone (13) 32351293 – Centro – Santos/SP.  
e-mail: [simees@simees.com.br](mailto:simees@simees.com.br)  
[www.simees.com.br](http://www.simees.com.br)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:15:00 - d113edb  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618121044600000052577246>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 16121618121044600000052577246

ID. d113edb - Pág. 1




**SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA**

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
**Via do Contribuinte**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Dados da Entidade Sindical**

Nome de Entidade SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
Número 05	Complemento conj. 907/908	CNPJ da Entidade 60.012.168/0001-49	
Bairro/Distrito Centro	CEP 11013551	Cidade/Município Santos	UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.277.085/0001-90	
Endereço RUA LUCAS FORTUNATO		número 14	Complemento
CEP 11075-200	Bairro/Distrito VILA MATHIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP
Código de Atividade 251			

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria Patronal	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento 151,69
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora/Multa 185,06
Não aceitar pagamento após 31/10/2016. Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(+) Outros acréscimos 86,46
		(*) Valor cobrado

104-0

**10499.78636 50217.751275 70850.001515 4 52290000015169**

Código do Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 151,69	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

**Via do Banco**

CAIXA		104-0	<b>10499.78636 50217.751275 70850.001515 4 52290000015169</b>		
Local de pagamento <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>		Vencimento 31/01/2012		Agência/Código cedente 0345 / S-86350	
Cedente SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Nosso número 512770850001		Data documento 21/10/2016	
Data documento 21/10/2016		Número do documento 670	Exp. Docum. GRCSU	Acabte	Data processamento 21/10/2016
Tipo do banco EXERC. 2012		Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/10/2016 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				(-) Valor do documento 151,69	
				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora/Multa 185,06	
				(+) Outros acréscimos 86,46	
				(*) Valor cobrado 423,21	
Sacado 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP		CNPJ: 51.277.085/0001-90			
Sacador/Avalista		Cód. de baixa: Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO			



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:15:00 - 26977c5  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161812145970000052577259>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. 26977c5 - Pág. 1  
 Número do documento: 1612161812145970000052577259


**SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA**

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
**Via do Contribuinte**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

**Dados da Entidade Sindical**

Nome de Entidade SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Endereço Rua General Câmara		Código de Entidade Sindical S-86350	
Número 05	Complemento conj. 907/908	CNPJ da Entidade 60.012.168/0001-49	
Bairro/Distrito Centro	CEP 11013551	Cidade/Município Santos	UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.277.085/0001-90	
Endereço RUA LUCAS FORTUNATO		número 14	Complemento
CEP 11075-200	Bairro/Distrito VILA MATHIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP
		Código de Atividade 251	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria Patronal	Nº Empregados Contribuintes		<b>Dados da Contribuição</b>		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Valor do Documento 159,23		
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento		(-) Desconto/Abatimento		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUENTE		Total Remuneração - Estabelecimento		(-) Outras deduções	
NÃO ACEITAR PAGAMENTO APÓS 31/10/2016. Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUENTE		(+/-) Multa/Multa 156,05	
				(+/-) Outros acréscimos 71,65	
				(-) Valor cobrado	

104-0	<b>10499.78636 50217.751275 70850.001515 1 55950000015923</b>			
Código do Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 159,23	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação mecânica

**Via do Banco**

CAIXA		104-0	<b>10499.78636 50217.751275 70850.001515 1 55950000015923</b>			
Local de pagamento <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>		Vencimento 31/01/2013		Agência/Código cedente 0345 / S-86350		
Cedente SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Nosso número 512770850001				
Data documento 21/10/2016	Número do documento 670	Esp. Docum. GRCSU	Acerto	Data processamento 21/10/2016		
Use do banco EXERC. 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 159,23	
Instruções Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/10/2016 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				(-) Desconto/Abatimento		
				(-) Outras deduções		
				(+/-) Multa/Multa 156,05		
				(+/-) Outros acréscimos 71,65		
				(-) Valor cobrado <b>386,93</b>		
Sacado 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14- 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP		CNPJ: 51.277.085/0001-90				
Sacador/Analista		Cód. de baixa: Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO				



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:15:01 - fa73e5e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161812188110000052577269>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. fa73e5e - Pág. 1  
 Número do documento: 1612161812188110000052577269




**SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA**

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
11075-200 SANTOS - SP


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
**Via do Contribuinte**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		31/01/2014	2014
Endereço Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
05	conj. 907/908	60.012.168/0001-49	
Bairro/Distrito Centro	CEP 11013551	Cidade/Município Santos	UF SP
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.277.085/0001-90	
Nome/Razão Social/Denominação Social SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME			
Endereço RUA LUCAS FORTUNATO		Número	Complemento
11075-200		14	
Bairro/Distrito VILA MATHIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP	Código de Atividade 251
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria Patronal		(-) Valor do Documento 170,73	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa 126,34	
Não aceitar pagamento após 31/10/2016 até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(+/-) Outros acréscimos 56,34	
104-0		10499.78636 50217.751275 70850.001515 5 59600000017073	
Código do Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 170,73	Data Vencimento 31/01/2014
		Exercício 2014	
Autenticação mecânica			

<b>CAIXA</b>		104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 5 59600000017073				
<b>Local de pagamento</b>		Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.					Vencimento 31/01/2014
<b>Cedente</b>		SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA					Agência/Código cedente 0345 / S-86350
Data documento 21/10/2016	Número do documento 670	Exp. Docum. GRCSU	Acabte	Data processamento 21/10/2016	Nosso número 512770850001		
Mo do banco EXERC. 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 170,73		
<b>Instruções</b>		Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/10/2016 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Desconto/Abatimento
							(-) Outras deduções
							(+/-) Mora/Multa 126,34
							(+/-) Outros acréscimos 56,34
							(-) Valor cobrado 353,41
<b>Sacado</b>		670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP			CNPJ: 51.277.085/0001-90		
<b>Sacador/Analista</b>							Cód. de baixa Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:15:01 - db8c5c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161812252740000052577290>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 1612161812252740000052577290





**SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA**

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome de Entidade SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Endereço Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
Número 05	Complemento conj. 907/908	CNPJ da Entidade 60.012.168/0001-49	
Bairro/Distrito Centro	CEP 11013551	Cidade/Município Santos	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.277.085/0001-90	
Endereço RUA LUCAS FORTUNATO		número 14	Complemento
CEP 11075-200	Bairro/Distrito VILA MATHIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP
Código de Atividade 251			

Dados de Referência da Contribuição

Patronal	Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 180,32
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras deduções
Não aceitar pagamento após 31/10/2016 até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(*) Juros/Multa 90,16
		(*) Outros acréscimos 37,87
		(=) Valor cobrado

104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 7 63250000018032		
Código do Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 180,32	Data Vencimento 31/01/2015
Exercício 2015			
Autenticação mecânica			

Via do Banco

CAIXA	104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 7 63250000018032		
Local de pagamento <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>				
Cedente SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA			Vencimento 31/01/2015	Agência/Código cedente 0345 / S-86350
Data documento 21/10/2016	Número do documento 670	Exp. Docum. GRCSU	Assinatura Aceite	Data processamento 21/10/2016
Uso do banco EXERC. 2015	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 512770850001
Instruções Bloquete de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/10/2016 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).			(=) Valor do documento 180,32	
			(+) Juros/Multa 90,16	
			(+) Outros acréscimos 37,87	
			(=) Valor cobrado 308,35	
Sacado 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14- 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP		CNPJ: 51277.085/0001-90		
Sacador/Analista				

Cód. de baixa  
Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA**

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Nome de Entidade SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
Endereço Rua General Câmara		Número 05	Complemento conj. 907/908	Código da Entidade Sindical S-86350	
Bairro/Distrito Centro		CEP 11013551	Cidade/Município Santos	CNPJ da Entidade 60.012.168/0001-49	
<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.277.085/0001-90		
Nome/Razão Social/Denominação Social SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME			Endereço RUA LUCAS FORTUNATO		
Endereço RUA LUCAS FORTUNATO			número 14	Complemento	
CEP 11075-200	Bairro/Distrito VILA MATHIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP	Código de Atividade 251	
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria Patronal			(*) Valor do Documento 195,50		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(*) Mora/Multa 50,83		
Não aceitar pagamento após 31/10/2016 até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente do atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).			(*) Outros acréscimos 17,59		
104-0			10499.78636 50217.751275 70850.001515 2 66900000019550		
Código do Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 195,50	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016	

Autenticação mecânica

Via do Banco

2ª Via - Documento do Banco

<b>CAIXA</b>		104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 2 66900000019550			
Local de pagamento <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>		Vencimento 31/01/2016		Agência/Código cedente 0345 / S-86350		
Cedente SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Número do documento 670		Nosso número 512770850001		
Data documento 21/10/2016	Ass. Docum. GRCSU	Assete	Data processamento 21/10/2016	(*) Valor do documento 195,50		
Use do banco EXERC. 2016	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	(-) Desconto/Abatimento		
Instruções Bloquete de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/10/2016 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				(-) Outras deduções		
				(*) Mora/Multa 50,83		
				(*) Outros acréscimos 17,59		
				(*) Valor cobrado 263,92		
Sacado 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14- 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP		CNPJ: 51.277.085/0001-90				
Sacador/Analista		Cód. de baixa Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO				



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:15:03 - 280213e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612161812349540000052577326>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. 280213e - Pág. 1  
 Número do documento: 1612161812349540000052577326







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.277.085/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/09/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERRALHERIA MARQUEZAN</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R LUCAS FORTUNATO</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>11.075-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MATIAS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/04/2016** às **12:42:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/04/2016

<https://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

12/04/2016



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 16/12/2016 18:15:03 - 31c5c5e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121618123964300000052577344>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 16121618123964300000052577344  
 ID. 31c5c5e - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162  
tel: - e.mail: vtsantos03@trtsp.jus.br

**PROCESSO: 1001894-85.2016.5.02.0443**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face do processo **1001666-13.2016.5.02.0443**, que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

SANTOS , 6 de Fevereiro de 2017

ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**3ª Vara do Trabalho de Santos**

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162 - - vtsantos03@trtsp.jus.br

**CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 - Processo PJe-JT  
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
Autor: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
Réu: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**AUDIÊNCIA: Tipo: UNA-RS ou Justificação Prévia Data: 17/04/2017 Hora: 08:30**

Certifico, para os devidos fins, que houve designação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

SANTOS, 6 de Março de 2017.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª

REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA,  
SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ654286461BR

**DESTINATÁRIO:**

SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RUA GENERAL CAMARA , 05, cjtos 907/908, CENTRO, SANTOS - SP - CEP: 11010-121

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

-----  
**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**INTIMAÇÃO****Audiência: Tipo: UNA-RS ou Justificação Prévia****Data: 17/04/2017****Hora: 08:30**

Fica V. Sa. **INTIMADO** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, situada à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

**Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.****Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.**

SANTOS, 7 de Março de 2017



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA - 07/03/2017 18:26:50 - c1de9bc  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030718265024300000058797332>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 17030718265024300000058797332  
 ID. c1de9bc - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ654286475BR

**DESTINATÁRIO:**SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
RUA LUCAS FORTUNATO, 14, Vila Mathias, SANTOS - SP - CEP: 11075-200

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado** para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **17/04/2017 08:30 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	170306153844841000000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	170206235848713000000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	161216181239643000000 52577344
670 boleto5	Documento Diverso	161216181234954000000 52577326
670 boleto4	Documento Diverso	161216181232064000000 52577316
670 boleto3	Documento Diverso	161216181225274000000 52577290
670 boleto2	Documento Diverso	161216181218811000000 52577269
670 boleto1	Documento Diverso	161216181214597000000 52577259



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA - 07/03/2017 18:26:50 - ac2a2ce  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030718265063700000058797333>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 17030718265063700000058797333  
 ID. ac2a2ce - Pág. 1

670 AR3	Documento Diverso	161216181210446000000 52577246
670 AR2	Documento Diverso	161216181206167000000 52577230
670 AR1	Documento Diverso	161216181202973000000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	161216181200113000000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	161216181157117000000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	161216181156810000000 52577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	161216181153820000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	161216181154216000000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	161216181151060000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181142321000000 52577165
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181147583000000 52577173
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181138690000000 52577153
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181134394000000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181128169000000 52577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181129813000000 52577125
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
5 CCT metalúrgicos 1113	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181118061000000 52577088
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.



**A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.**

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em, se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

**Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 7 de Março de 2017.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**  
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162  
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário:  
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT**

Processo: **1001894-85.2016.5.02.0443 - Processo PJe-JT**  
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**  
Autor: **SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA**  
Réu: **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME**

**AUDIÊNCIA: Tipo: UNA-RS ou Justificação Prévia Data: 17/04/2017 Hora: 08:30**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da designação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

SANTOS, 7 de Março de 2017.

CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada de retorno de notificação endereçada ao réu, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 24 de Março de 2017.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Santos/SP**  
 RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP -  
 CEP: 11013-162



JJ654286475BR

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
 DEVOLVER AO REMETENTE



**DESTINATÁRIO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME**  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14, Vila Mathias, SANTOS - SP - CEP: 11075-200

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

**Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado** para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **17/04/2017 08:30 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	17030615384484100000058559253
Decisão de prevenção	Decisão	17020623584871300000055265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	16121618123964300000052577344
670 boleto5	Documento Diverso	16121618123495400000052577326
670 boleto4	Documento Diverso	16121618123206400000052577316
670 boleto3	Documento Diverso	16121618122527400000052577290
670 boleto2	Documento Diverso	16121618121881100000052577269
670 boleto1	Documento Diverso	16121618121459700000052577259
670 AR3	Documento Diverso	16121618121044600000052577246
670 AR2	Documento Diverso	16121618120616700000052577230
670 AR1	Documento Diverso	16121618120297300000052577222





17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	16121618120011300000052577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	16121618115711700000052577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	16121618115681000000052577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	16121618115382000000052577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	16121618115421600000052577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	16121618115106000000052577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618114232100000052577165
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618114758300000052577173
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618113869000000052577153
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	16121618113439400000052577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618112816900000052577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	16121618112981300000052577125
4 estatuto SIMEES	Estatuto	16121618112887000000052577122
5 CCT metalúrgicos 1113	Convenção Coletiva de Trabalho	16121618111806100000052577088
3 ata eleição2	Documento Diverso	16121618104771900000052577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	16121618104312500000052576989
1 procuração	Procuração	16121618103309600000052576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	16121618092206800000052576685
Petição em PDF	Petição em PDF	16121618080458300000052576444

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

**A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.**

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.



**A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.**

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em, se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

**Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.**

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS, 7 de Março de 2017.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:

**[CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA]**



17030718265063700000058797333

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



Nome  
Carvalho

100916001  
Fm



(marques)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

EDISON MARQUES

## DESPACHO

Vistos.

A primeira reclamada não foi citada, haja vista a informação de que "mudou-se", conforme documento de ID 7610b98, sendo, portanto, impossível a realização da Audiência marcada para o dia 17.04.2017. Assim, ante ao tempo reduzido, redesigne-se a audiência anteriormente marcada.

Sem prejuízo do acima noticiado, intime-se o reclamante para fornecer o endereço atualizado do réu, inclusive na pessoa dos sócios, se assim requerido e comprovado, através de documentação hábil, o quadro societário.

Intime-se.

Santos, 31.03.2017.

***ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN***

***JUÍZADO TRABALHO***

SANTOS, 6 de Abril de 2017

**ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**3ª Vara do Trabalho de Santos**

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162 - - vtsantos03@trtsp.jus.br

**CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 - Processo PJe-JT  
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
Autor: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
Réu: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**AUDIÊNCIA: Tipo: UNA-RS ou Justificação Prévia Data: 13/06/2017 Hora: 08:30**

Certifico, para os devidos fins, que houve designação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

SANTOS, 7 de Abril de 2017.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**  
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162  
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 - Processo PJe  
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
Autor: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
Réu: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

**Destinatário:**  
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

Fica V. Sa. intimado para:

**AUDIÊNCIA: Tipo: UNA-RS ou Justificação Prévia Data: 13/06/2017 Hora: 08:30**

Certifico, para os devidos fins, que houve designação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Sem prejuízo do acima noticiado, deverá o reclamante fornecer o endereço atualizado do réu, inclusive na pessoa dos sócios, se assim requerido e comprovado (contrato social), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

SANTOS, 10 de Abril de 2017.

EDISON MARQUES







## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [RICARDO PEREIRA VIVA, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA] x [SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME]

**PETICIONANTE:** RICARDO PEREIRA VIVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

17 de Abril de 2017

RICARDO PEREIRA VIVA





**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - Santos/SP. CEP: 11.010-121 Telefones:(0XX13) 3234-3557 e 3219-8154**

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n° 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, em atenção ao r. despacho de fls., informar que não há endereço cadastrado junto à JUCESP da matriz da reclamada (tendo sido a filial encerrada) (vide documento anexo), tendo sido diligenciado de forma infrutífera junto ao endereço cadastrado da ré na Receita Federal (doc. acostado à inicial), razão pela qual se requer seja a mesma citada na pessoa de seus representantes legais, Sr. ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-34, RG: 10251703 SSP/SP, e Sra. ROSELI IGLESIAS FARIAS, CPF: 884.333.748-34, RG: 15738229 SSP/SP, ambos residentes à Rua Oswaldo Cochrane n° 181, apto. 31 - Embaré - CEP 11040-111 - Santos/SP, de acordo com as informações contidas na Ficha cadastral ora acostada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Santos, 17 de abril de 2017.

**RICARDO PEREIRA VIVA**  
**OAB/SP n° 120.942**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00005284797

EMPRESA		
<b>SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201967161	16/09/1982	17/04/2017 18:18:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/1982		

CAPITAL
Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS, RECIPIENTE METÁLICOS, ARTIGOS DE CALDEIRA, SERRALHARIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ONIR FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 10251703 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00
ROSELI IGLESIAS FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 15738229 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00

ARQUIVAMENTOS



**NUM.DOC: 206.991/95-2 SESSÃO: 21/12/1995**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ONIR FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 10251703 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSELI IGLESIAS FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 15738229 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901178194, ALTERADO PARA RUA LUIZA MACUCO, 226, LOJA, VILA MATHIAS, SANTOS - SP, CEP 11015-060.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 184.632/98-5 SESSÃO: 13/11/1998**

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901178194, SITUADA À RUA LUIZA MACUCO, 226, LOJA, VILA MATHIAS, SANTOS - SP, CEP 11015-060.

**DENOMINAÇÕES ANTERIORES**

SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201967161  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2017

A assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> é inválida



Ficha Cadastral Completa certificada para MAURICIO PELLEGRINI CORVELO:21562216856  
[ Autenticidade: 84655712 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171  
Date: 2017.04.17 18:15:00  
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa  
Location: Sao Paulo





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

**DESTINATÁRIO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, **N/P ROSELI IGLESIAS FARIAS**  
 RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARÉ, SANTOS - SP - CEP: 11040-111

para comparecer à audiência **INICIAL** que se realizará no dia **13/06/2017 08:30**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Jucesp Marquesan	Contrato Social	170417191134223000000 63558630
pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan	Petição em PDF	170417191131272000000 63558622
Petição em PDF	Petição em PDF	170417191046800000000 63558507
Intimação	Notificação	170410191401203000000 63007078
certidão	Certidão	170407102344832000000 62675673
Despacho	Despacho	170331171113869000000 61879990
PROC N° 1001894-2016	Aviso de Recebimento (AR)	170324130552995000000 60893522
certidão	Certidão	170324130441302000000 60893399
		170307183125088000000



Assinado eletronicamente por: EDISON MARQUES - 30/05/2017 13:49:56 - b0557ce  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053013495634800000068631159>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 17053013495634800000068631159  
 ID. b0557ce - Pág. 1

Intimação	Notificação	58798307
Notificação	Notificação	17030718265063700000 58797333
Intimação	Intimação	17030718265024300000 58797332
Certidão	Certidão	17030615384484100000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	17020623584871300000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	16121618123964300000 52577344
670 boleto4	Documento Diverso	16121618123206400000 52577316
670 boleto5	Documento Diverso	16121618123495400000 52577326
670 boleto2	Documento Diverso	16121618121881100000 52577269
670 boleto3	Documento Diverso	16121618122527400000 52577290
670 AR3	Documento Diverso	16121618121044600000 52577246
670 boleto1	Documento Diverso	16121618121459700000 52577259
670 AR2	Documento Diverso	16121618120616700000 52577230
670 AR1	Documento Diverso	16121618120297300000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	16121618120011300000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	16121618115711700000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	16121618115681000000 52577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	16121618115382000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	16121618115421600000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	16121618115106000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618114232100000 52577165
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618113869000000 52577153
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618114758300000 52577173
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	16121618113439400000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16121618112816900000 52577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	16121618112981300000 52577125
	Convenção Coletiva de	16121618111806100000





5 CCT metalúrgicos 1113	Trabalho	52577088
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será INICIAL.

**A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.**

**A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.**

Se V. S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis no Centro Integrado de Apoio Operacional.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS, 30 de Maio de 2017.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

**DESTINATÁRIO:** ONIR FARIAS

RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARÉ, SANTOS - SP - CEP: 11040-111

para comparecer à audiência **INICIAL** que se realizará no dia **13/06/2017 08:30**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Jucesp Marquesan	Contrato Social	170417191134223000000 63558630
pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan	Petição em PDF	170417191131272000000 63558622
Petição em PDF	Petição em PDF	170417191046800000000 63558507
Intimação	Notificação	170410191401203000000 63007078
certidão	Certidão	170407102344832000000 62675673
Despacho	Despacho	170331171113869000000 61879990
PROC N° 1001894-2016	Aviso de Recebimento (AR)	170324130552995000000 60893522
certidão	Certidão	170324130441302000000 60893399
		170307183125088000000



Assinado eletronicamente por: EDISON MARQUES - 30/05/2017 13:49:56 - cac2c69

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053013495664000000068631160>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

Número do documento: 17053013495664000000068631160

ID. cac2c69 - Pág. 1

Intimação	Notificação	58798307
Notificação	Notificação	170307182650637000000 58797333
Intimação	Intimação	170307182650243000000 58797332
Certidão	Certidão	170306153844841000000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	170206235848713000000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	161216181239643000000 52577344
670 boleto4	Documento Diverso	161216181232064000000 52577316
670 boleto5	Documento Diverso	161216181234954000000 52577326
670 boleto2	Documento Diverso	161216181218811000000 52577269
670 boleto3	Documento Diverso	161216181225274000000 52577290
670 AR3	Documento Diverso	161216181210446000000 52577246
670 boleto1	Documento Diverso	161216181214597000000 52577259
670 AR2	Documento Diverso	161216181206167000000 52577230
670 AR1	Documento Diverso	161216181202973000000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	161216181200113000000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	161216181157117000000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	161216181156810000000 52577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	161216181153820000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	161216181154216000000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	161216181151060000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181142321000000 52577165
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181138690000000 52577153
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181147583000000 52577173
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181134394000000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181128169000000 52577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181129813000000 52577125
	Convenção Coletiva de	161216181118061000000



5 CCT metalúrgicos 1113	Trabalho	52577088
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será **INICIAL**.

**A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.**

**A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.**

Se V. S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis no Centro Integrado de Apoio Operacional.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS, 30 de Maio de 2017.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

ID do mandado: b0557ce  
Destinatário: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico para os devidos fins que, em 06.06.2016, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Rua Oswaldo Cochrane 181 apto 31 Santos e sendo aí, **DEIXEI DE CITAR** a destinatária Roseli Iglesias Farias por não residir no local há aproximadamente 12 anos, conforme informações prestadas pela moradora atual Sra Judith Armelina Rocha.

Nada mais.

SANTOS, 11 de Junho de 2017

ADELINO CORREIA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

ID do mandado: cac2c69  
Destinatário: ONIR FARIAS.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico para os devidos fins que, em 06.06.2016, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Rua Oswaldo Cochrane 181 apto 31 Santos e sendo aí, **DEIXEI DE CITAR** a destinatária Roseli Iglesias Farias por não residir no local há aproximadamente 12 anos , conforme informações prestadas pela moradora atual Sra Judith Armelina Rocha.

Nada mais.

SANTOS, 11 de Junho de 2017

ADELINO CORREIA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
**RECLAMADO(A):** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

*Em 13 de junho de 2017, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 08h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) reclamante, Sr(a). Sheila Regina de Oliveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). MAURICIO PELLEGRINI CORVELO, OAB nº 214366/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado, por não citada.

## PEJUDICADA A CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a reclamada não foi citada (id eb8d669), autorizada a citação pela via editalícia.

Designo nova audiência **INICIAL** para a data de **30-01-2018 às 10h10. Comparecimento das partes a teor do art. 844, CLT.**

Ciente a parte autora. Término de audiência 08h44min.

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**

Juiz do Trabalho

---

---

---

---





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **CITA** o(a) RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, acerca da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125), **Processo PJe-JT n° 1001894-85.2016.5.02.0443**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA contra SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência UNA que ocorrerá no dia **30/01/2018 10:10**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Ata da Audiência	Ata da Audiência	170613084844826000000 70368655
Devolução de mandado	Certidão	170531150014839000000 68839134
Devolução de mandado	Certidão	170611121838430000000 70149805
Mandado	Mandado	170530134956640000000 68631160
Mandado	Mandado	170530134956348000000 68631159
Jucesp Marquesan	Contrato Social	170417191134223000000 63558630
pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan	Petição em PDF	170417191131272000000 63558622
Petição em PDF	Petição em PDF	170417191046800000000 63558507
Intimação	Notificação	170410191401203000000 63007078
certidão	Certidão	170407102344832000000 62675673
Despacho	Despacho	170331171113869000000 61879990
PROC N° 1001894-2016	Aviso de Recebimento (AR)	170324130552995000000 60893522
		170324130441302000000



certidão	Certidão	60893399
Intimação	Notificação	170307183125088000000 58798307
Notificação	Notificação	170307182650637000000 58797333
Intimação	Intimação	170307182650243000000 58797332
Certidão	Certidão	170306153844841000000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	170206235848713000000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	161216181239643000000 52577344
670 boleto4	Documento Diverso	161216181232064000000 52577316
670 boleto5	Documento Diverso	161216181234954000000 52577326
670 boleto2	Documento Diverso	161216181218811000000 52577269
670 boleto3	Documento Diverso	161216181225274000000 52577290
670 AR3	Documento Diverso	161216181210446000000 52577246
670 boleto1	Documento Diverso	161216181214597000000 52577259
670 AR2	Documento Diverso	161216181206167000000 52577230
670 AR1	Documento Diverso	161216181202973000000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	161216181200113000000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	161216181157117000000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	161216181156810000000 52577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	161216181153820000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	161216181154216000000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	161216181151060000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181142321000000 52577165
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181138690000000 52577153
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181147583000000 52577173
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181134394000000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181128169000000 52577119
	Convenção Coletiva de	161216181129813000000



6 CCT metalúrgicos 1315	Trabalho	52577125
5 CCT metalúrgicos 1113	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181118061000000 52577088
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A audiência será INICIAL. **Os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência** (Ato GP/CR 01/2012 - E.TRT 2ª Região). Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. \_ E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

*Em 30 de janeiro de 2018, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ATHANASIOS AVRAMIDIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) reclamante, Sr(a). SHEILA REGINA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). MAURICIO PELLEGRINI CORVELO, OAB nº 214366/SP.

Ausente o(a) reclamado(s) e seu advogado, embora citada por edital.

Eventual irregularidade de representação das partes presentes poderá ser sanada pelas partes no prazo de 5 dias, podendo as partes se necessário juntarem procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1º, I, II e III do CPC.

## CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

**Decreto a revelia da(s) reclamada(s) ausente(s)**, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT c/c Súm. 122 C. TST), restando dispensada a intimação específica do réu revel acerca dos atos processuais futuros caso este não tenha advogado(a) constituído nos autos (art. 346, CPC), excetuada a sentença (art. 852, CLT). Providencie a secretaria a inclusão de um "alerta" no sistema PJe acerca da revelia ora decretada. **Atente-se a secretaria.**

As partes não pretendem produzir outras provas.

Declaro encerrada a intrução processual.

Razões finais remissivas.

Designo julgamento para o dia **27/02/2018 às 15h04**, cujo resultado será publicado no DEJT.

Os prazos assinalados na presente sessão fluirão a partir da data da juntada da presente ata ao sistema PJe, que ocorrerá automaticamente com a assinatura eletrônica do(a) magistrado(a).

A presente ata serve como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiverem presentes no horário e dia apontados acima, para todos os efeitos legais, não podendo, pela ausência no serviço, sofrer penalidades ou descontos de seus salários, nos termos do art. 822 da CLT.

Cientes.

Nada mais.

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**

Juiz do Trabalho



Reclamante

Reclamado(s)

---

Advogado(a) do Reclamante

---

Advogado(a) do Reclamado(s)

<aud\_diretor\_secretaria>

Diretor(a) de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

Relatório dispensado, nos termos do que preceitua o artigo 852-I da Lei Consolidada.

## 1. ASPECTOS PROCESSUAIS - LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (REFORMA CLT).

Insta apontar que este magistrado adota o entendimento de que em relação aos aspectos processuais previstos na reforma da CLT, especialmente no que se refere aos honorários advocatícios e periciais, deve ser aplicada a teoria do Isolamento dos Atos Processuais.

Nesse sentido:

*"Prevalece, no sistema normativo pátrio, o sistema do isolamento dos atos processuais (...). Em outros termos, a lei que rege o ato processual é aquela em vigor no momento em que ele é praticado, em estrita observância ao*

*princípio tempus regit actum."* (TST - SDI1 - Ag-E-ED-RR 000107-08.2013.5.03.0090 - DJET 16.09.2016)

Ainda nesse sentido, enunciado 98 da 2ª jornada da Anamatra:

### HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO

EM RAZÃO DA NATUREZA HÍBRIDA DAS NORMAS QUE REGEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MATERIAL E PROCESSUAL), A CONDENAÇÃO À VERBA SUCUMBENCIAL SÓ PODERÁ SER IMPOSTA NOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, HAJA VISTA A GARANTIA DE NÃO SURPRESA, BEM COMO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DE CUSTOS E RISCOS É AFERIDA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Assim, em relação a tais aspectos processuais, só serão aplicados aos processos ajuizados sobre a vigência da nova Lei, que reformou a CLT.

Ademais, os dispositivos de direito material eventualmente revogados pela reforma trabalhista serão aplicados aos contratos de trabalho que vigoraram antes da vigência da Lei 13.467/2017.

## 2. EFEITOS DA AUSÊNCIA DA RECLAMADA

Embora citada por edital, a reclamada não compareceu na audiência inicial, por tal razão foi declarada a revelia e aplicada a confissão quanto a matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT.

No mais, objetivando a busca da verdade real, os efeitos da confissão serão limitados aos elementos de prova existentes nos autos, uma vez que a presunção que dela decorre é meramente relativa.

## 3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 01/03/2018 21:47:29 - 7f12caa

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013112264750900000093982598>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. 7f12caa - Pág. 1

Número do documento: 18013112264750900000093982598

A denominada Contribuição Sindical é prevista constitucionalmente, conforme se depreende do art. 149 CF/88, que prevê que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Essa norma constitucional recepcionou a legislação ordinária que trata da contribuição sindical prevista nos arts. 578 a 594 da CLT.

É devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica (empregadores) ou profissional (empregados) ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Tem natureza jurídica de tributo, sendo, por tal razão, compulsória.

No caso, a cobrança incide sobre o empregador.

De acordo com o inciso III do art. 580 da CLT, o valor corresponde a uma importância proporcional do capital social, conforme registro na junta comercial, mediante as alíquotas progressivas que fixa.

Assim, considerando a confissão da reclamada e que não houve o recolhimento das contribuições sindicais a favor da parte autora, PROCEDE o pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2012 no valor de R\$ 423,21 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), 2013 no valor de R\$ 386,93 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), 2014 no valor de R\$ 353,41 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), 2015 no valor de R\$ 308,35 (trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), 2016 no valor de R\$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Defiro, ainda, a multa de 10%, nos 30 primeiros dias, adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600, CLT).

#### 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de questões sindicais, e, não se referindo a relação de emprego, consoante Instrução Normativa do TST (Instrução n. 27/2005), defere-se a verba honorária, a qual se fixa em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, consoante art. 85, parágrafo 2º, do NCPC.

#### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decido:

**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO-ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, para condenar a reclamada **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME** nas seguintes obrigações, observados os termos da fundamentação, que se incorporam a este dispositivo:

a) ao pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2012 no valor de R\$ 423,21 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), 2013 no valor de R\$ 386,93 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), 2014 no valor de R\$ 353,41 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), 2015 no valor de R\$ 308,35 (trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), 2016 no valor de R\$ 263,92 (duzentos e



sessenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos dos pedidos de itens **b.1, b.2, b.3, b.4, b.5** da inicial;

a.1) Defiro, ainda, a multa de 10%, nos 30 primeiros dias, adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600, CLT);

b) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, consoante art. 85, parágrafo 2º, do NCPC, nos termos do pedido de item **b.6** da inicial;

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*. Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Os valores devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de multas e juros moratórios, nos termos do art. 600 da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 41,66, calculadas sobre o valor de R\$ 2.082,98, arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANTOS, 1 de Março de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

Relatório dispensado, nos termos do que preceitua o artigo 852-I da Lei Consolidada.

## 1. ASPECTOS PROCESSUAIS - LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (REFORMA CLT).

Insta apontar que este magistrado adota o entendimento de que em relação aos aspectos processuais previstos na reforma da CLT, especialmente no que se refere aos honorários advocatícios e periciais, deve ser aplicada a teoria do Isolamento dos Atos Processuais.

Nesse sentido:

*"Prevalece, no sistema normativo pátrio, o sistema do isolamento dos atos processuais (...). Em outros termos, a lei que rege o ato processual é aquela em vigor no momento em que ele é praticado, em estrita observância ao*

*princípio tempus regit actum."* (TST - SDI1 - Ag-E-ED-RR 000107-08.2013.5.03.0090 - DJET 16.09.2016)

Ainda nesse sentido, enunciado 98 da 2ª jornada da Anamatra:

### HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO

EM RAZÃO DA NATUREZA HÍBRIDA DAS NORMAS QUE REGEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MATERIAL E PROCESSUAL), A CONDENAÇÃO À VERBA SUCUMBENCIAL SÓ PODERÁ SER IMPOSTA NOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, HAJA VISTA A GARANTIA DE NÃO SURPRESA, BEM COMO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DE CUSTOS E RISCOS É AFERIDA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Assim, em relação a tais aspectos processuais, só serão aplicados aos processos ajuizados sobre a vigência da nova Lei, que reformou a CLT.

Ademais, os dispositivos de direito material eventualmente revogados pela reforma trabalhista serão aplicados aos contratos de trabalho que vigoraram antes da vigência da Lei 13.467/2017.

## 2. EFEITOS DA AUSÊNCIA DA RECLAMADA

Embora citada por edital, a reclamada não compareceu na audiência inicial, por tal razão foi declarada a revelia e aplicada a confissão quanto a matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT.

No mais, objetivando a busca da verdade real, os efeitos da confissão serão limitados aos elementos de prova existentes nos autos, uma vez que a presunção que dela decorre é meramente relativa.

## 3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 01/03/2018 21:47:31 - ef97669

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803012147315940000097103636>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. ef97669 - Pág. 1

Número do documento: 1803012147315940000097103636

A denominada Contribuição Sindical é prevista constitucionalmente, conforme se depreende do art. 149 CF/88, que prevê que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Essa norma constitucional recepcionou a legislação ordinária que trata da contribuição sindical prevista nos arts. 578 a 594 da CLT.

É devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica (empregadores) ou profissional (empregados) ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Tem natureza jurídica de tributo, sendo, por tal razão, compulsória.

No caso, a cobrança incide sobre o empregador.

De acordo com o inciso III do art. 580 da CLT, o valor corresponde a uma importância proporcional do capital social, conforme registro na junta comercial, mediante as alíquotas progressivas que fixa.

Assim, considerando a confissão da reclamada e que não houve o recolhimento das contribuições sindicais a favor da parte autora, PROCEDE o pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2012 no valor de R\$ 423,21 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), 2013 no valor de R\$ 386,93 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), 2014 no valor de R\$ 353,41 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), 2015 no valor de R\$ 308,35 (trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), 2016 no valor de R\$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Defiro, ainda, a multa de 10%, nos 30 primeiros dias, adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600, CLT).

#### 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de questões sindicais, e, não se referindo a relação de emprego, consoante Instrução Normativa do TST (Instrução n. 27/2005), defere-se a verba honorária, a qual se fixa em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, consoante art. 85, parágrafo 2º, do NCPC.

#### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decido:

**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, para condenar a reclamada **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME** nas seguintes obrigações, observados os termos da fundamentação, que se incorporam a este dispositivo:

a) ao pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2012 no valor de R\$ 423,21 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), 2013 no valor de R\$ 386,93 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), 2014 no valor de R\$ 353,41 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), 2015 no valor de R\$ 308,35 (trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), 2016 no valor de R\$ 263,92 (duzentos e



sessenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos dos pedidos de itens **b.1, b.2, b.3, b.4, b.5** da inicial;

a.1) Defiro, ainda, a multa de 10%, nos 30 primeiros dias, adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600, CLT);

b) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, consoante art. 85, parágrafo 2º, do NCPC, nos termos do pedido de item **b.6** da inicial;

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*. Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Os valores devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de multas e juros moratórios, nos termos do art. 600 da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 41,66, calculadas sobre o valor de R\$ 2.082,98, arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANTOS, 1 de Março de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA** o(a) RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, acerca da SENTENÇA CHAVE DE ACESSO Nº 1801311226475090000093982598, PROLATADA NA AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125), **Processo PJe-JT nº** 1001894-85.2016.5.02.0443, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA. Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Sentença	Notificação	180301214731594000000 97103636
Sentença	Sentença	180131122647509000000 93982598
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180130164646561000000 93877521
Edital	Edital	170613143122084000000 70440606
Ata da Audiência	Ata da Audiência	170613084844826000000 70368655
Devolução de mandado	Certidão	170531150014839000000 68839134
Devolução de mandado	Certidão	170611121838430000000 70149805
Mandado	Mandado	170530134956640000000 68631160
Mandado	Mandado	170530134956348000000 68631159
Jucesp Marquesan	Contrato Social	170417191134223000000 63558630
pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan	Petição em PDF	170417191131272000000 63558622
Petição em PDF	Petição em PDF	170417191046800000000 63558507
Intimação	Notificação	170410191401203000000 63007078



certidão	Certidão	170407102344832000000 62675673
Despacho	Despacho	170331171113869000000 61879990
PROC Nº 1001894-2016	Aviso de Recebimento (AR)	170324130552995000000 60893522
certidão	Certidão	170324130441302000000 60893399
Intimação	Notificação	170307183125088000000 58798307
Notificação	Notificação	170307182650637000000 58797333
Intimação	Intimação	170307182650243000000 58797332
Certidão	Certidão	170306153844841000000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	170206235848713000000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	161216181239643000000 52577344
670 boleto4	Documento Diverso	161216181232064000000 52577316
670 boleto5	Documento Diverso	161216181234954000000 52577326
670 boleto2	Documento Diverso	161216181218811000000 52577269
670 boleto3	Documento Diverso	161216181225274000000 52577290
670 AR3	Documento Diverso	161216181210446000000 52577246
670 boleto1	Documento Diverso	161216181214597000000 52577259
670 AR2	Documento Diverso	161216181206167000000 52577230
670 AR1	Documento Diverso	161216181202973000000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	161216181200113000000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	161216181157117000000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	161216181156810000000 52577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	161216181153820000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	161216181154216000000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	161216181151060000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181142321000000 52577165
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181138690000000 52577153



9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181147583000000 52577173
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181134394000000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181128169000000 52577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181129813000000 52577125
5 CCT metalúrgicos 1113	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181118061000000 52577088
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso ordinário pelas partes.

Santos, 2018-05-07

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

### **DESPACHO**

Vistos

Apresente o Sindicato-autor, no prazo 10 dias, os cálculos para liquidação da obrigação contida no r.julgado.

Em 2018-05-07

SANTOS, 8 de Maio de 2018

**THIAGO SALLES DE SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THIAGO SALLES DE SOUZA - 08/05/2018 08:28:36 - fa440f2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050711164833700000104166545>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. fa440f2 - Pág. 1

Número do documento: 18050711164833700000104166545



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso ordinário pelas partes.

Santos, 2018-05-07

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

### DESPACHO

Vistos

Apresente o Sindicato-autor, no prazo 10 dias, os cálculos para liquidação da obrigação contida no r.julgado.

Em 2018-05-07

SANTOS, 8 de Maio de 2018

**THIAGO SALLES DE SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THIAGO SALLES DE SOUZA - 08/05/2018 08:28:37 - a93bc35

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050808283767400000104305252>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. a93bc35 - Pág. 1

Número do documento: 18050808283767400000104305252



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.-ME**, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos inclusos cálculos para liquidação da sentença, em consonância com as guias acostadas, os quais totalizam a importância bruta de R\$ 2.499,11 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos), atualizado até 31/05/2018.

<b>Contribuição</b>	<b>Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
2012	151,69	242,70	115,28	509,67
2013	159,23	216,55	101,91	477,69
2014	170,73	191,22	88,78	450,73
2015	180,32	158,68	72,13	411,13
2016	195,50	125,12	54,74	375,36
	857,47	934,27	432,81	2.224,58
<b>Hon. Advocaticios de 15%:</b>				333,68
				<b><u>2.558,26</u></b>

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Santos, 10 de maio de 2018.

**RICARDO PEREIRA VIVA**  
**OAB/SP n.º 120.942**





Processo: **1001894-85/2016**Vara: **3ª Vara do Trabalho de Santos//SP.**Reclamante: **SIMEES**Reclamada: **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.-ME**

Cálculos atualizados até 31/05/18.

Página 1

## Resumo Geral dos Haveres

Verba

Contribuições Sindicais .....	2.224,58
Honorários Advocatícios.....	333,68

<b>Total Geral.....</b>	<b>2.558,26</b>
-------------------------	-----------------

**Os créditos do reclamante totalizam a importância bruta de R\$ 2.558,26 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/05/2018.**

**Verbas indenizatórias (contribuições sindicais e honorários advocatícios): R\$ 2.558,26.**

INSS (reclamada): -

INSS (reclamante): -

**IRRF: isento conforme instrução normativa nº 1.127, de 7/02/2011**





SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte	<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
	Nome da Entidade: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		31/01/2012	2012
	Endereço: Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
	Número: 05	Complemento: conj. 907/908	CNPJ da Entidade 60.012.168/0001-49	
	Bairro/Distrito: Centro	CEP: 11013551	Cidade/Município: Santos	UF: SP
	<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.277.085/0001-90	
	Nome/Razão Social/Denominação Social: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		Endereço: RUA LUCAS FORTUNATO	
	CEP: 11075-200	Bairro/Distrito: VILA MATHIAS	Cidade/Município: SANTOS	UF: SP
	<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
	Categoria: Patronal	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento 151,69	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções		
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa 242,70		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+*) Outros acréscimos 115,28		
Não aceitar pagamento após 31/05/2018 até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(*) Valor cobrado		
104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 4 52290000015169			
Código do Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 151,69	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Autenticação mecânica				

Via do Banco

2ª Via - Documento do Banco	<b>CAIXA</b>		104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 4 52290000015169				
	Local de pagamento: <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>						Vencimento	31/01/2012
	Problema: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA						Agência/Código cedente	0345 / S-86350
	Data documento: 10/05/2018	Número do documento: 670		Esp. Docum. GRCSU	Acerto	Data processamento: 10/05/2018	Nosso número: 512770850001	
	Tipo do banco: EXERC. 2012		Carteira: SIND	Especie: R\$	Quantidade	(-) Valor do documento 151,69		
	Instruções: Bloquete de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/05/2018 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).						(-) Desconto/Abatimento	
							(-) Outras deduções	
							(+) Mora/Multa 242,70	
							(+*) Outros acréscimos 115,28	
							(*) Valor cobrado 509,67	
Sacado		670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP		CNPJ: 51.277.085/0001-90		Cod. de baixa:		
Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO								





SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
11075-200 SANTOS - SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br

Via do Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA  
Vencimento: 31/01/2013 | Exercício: 2013  
Código da Entidade Sindical: S-86350

Endereço: Rua General Câmara, nº 05, Complemento: conj. 907/908, CEP: 11013551, Cidade/Município: Santos, UF: SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 51.277.085/0001-90  
Endereço: RUA LUCAS FORTUNATO, nº 14, CEP: 11075-200, Bairro/Distrito: VILA MATHIAS, Cidade/Município: SANTOS, UF: SP, Código de Atividade: 251

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria: Patronal

Dados da Contribuição	
(*) Valor do Documento	159,23
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora/Multa	216,55
(*) Outros acréscimos	101,91
(**) Valor cobrado	

104-0 | 10499.78636 50217.751275 70850.001515 1 55950000015923

Código do Cedente: S-86350 | Número: 512770850001 | Valor do Documento: 159,23 | Data Vencimento: 31/01/2013 | Exercício: 2013

Autenticação mecânica

**CAIXA** 104-0 | 10499.78636 50217.751275 70850.001515 1 55950000015923

Via do Banco

Local de pagamento: Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.

Vencimento: 31/01/2013

Nome do cedente: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA | Agência Código cedente: 0345 / S-86350

Data do documento: 10/05/2018 | Número do documento: 670 | Esp. Docum: GRCSU | Aceite: | Data processamento: 10/05/2018 | Nosso número: 512770850001

Pro do banco: EXERC. 2013 | Caracter: SIND | Espécie: R\$ | Quantidade: | Valor: | (\*) Valor do documento: 159,23

Instruções: Bloquete de Contribuição Sindical Urbana. Não aceitar pagamento após 31/05/2018. Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição	
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora/Multa	216,55
(*) Outros acréscimos	101,91
(**) Valor cobrado	477,69

Sacado: 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, RUA LUCAS FORTUNATO, 14-11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP, CNPJ: 51.277.085/0001-90

Saudável Avalista

Cód. de barra: Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO







SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		31/01/2014	2014
Endereço: Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
Número: 05		CNPJ da Entidade: 60.012.168/0001-49	
Complemento: conj. 907/908			
CEP: 11013551	Cidade/Município: Santos	UF: SP	
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		51.277.085/0001-90	
Endereço: RUA LUCAS FORTUNATO			
Número: 14			
Complemento:			
CEP: 11075-200	Bairro/Distrito: VILA MATHIAS	Cidade/Município: SANTOS	Código de Atividade: 251
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria: Patronal		(-) Valor do Documento: 170,73	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa: 191,22	
Total Empregados - Estabelecimento		(+*) Outros acréscimos: 88,78	
Não aceitar pagamento após 31/05/2018 até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(-*) Valor cobrado	
104-0		10499.78636 50217.751275 70850.001515 5 59600000017073	
Código do Cliente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 170,73	Data Vencimento 31/01/2014
		Exercício 2014	
Autenticação médica			

Via do Banco

<b>CAIXA</b>	104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 5 59600000017073	
Local de pagamento		Vencimento	31/01/2014
<b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>		Agência/Código cedente	0345 / S-86350
Evento: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Nosso número	512770850001
Data documento 10/05/2018	Número do documento 670	Em. Docum. GRCSU	Asselte 10/05/2018
Fin do banco EXERC. 2014	Categoria SIND	Especie R\$	Quantidade
		Valor	(=) Valor do documento: 170,73
<b>Instruções</b>		(-) Desconto/Abatimento	
Bloquete de Contribuição Sindical Urbana		(-) Outras deduções	
Não aceitar pagamento após 31/05/2018		(+/-) Mora/Multa: 191,22	
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(+*) Outros acréscimos: 88,78	
		(-*) Valor cobrado: 450,73	
Sacado: 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		CNPJ: 51.277.085/0001-90	
RUA LUCAS FORTUNATO, 14- 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP			
Standard Analista		Cód. de feição:	



**CAIXA**

SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP

**CAIXA**

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome de Entidade: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		31/01/2015	2015
Endereço: Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
Número: 05		CNPJ da Entidade: 60.012.168/0001-49	
Complemento: conj. 907/908			
Bairro/Distrito: Centro	CEP: 11075-200	Cidade/Município: Santos	UF: SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		51.277.085/0001-90	
Endereço: RUA LUCAS FORTUNATO			
Número: 14			
Complemento:			
CEP: 11075-200	Bairro/Distrito: VILA MATHIAS	Cidade/Município: SANTOS	UF: SP
Código de Atividade: 251			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria: Patronal		(-) Valor do Documento 180,32	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Mora/Multa 158,88	
Total Empregados - Estabelecimento		(+*) Outros acréscimos 72,13	
Não aceitar pagamento após 31/05/2018 até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(+*) Valor cobrado	
104-0		10499.78636 50217.751275 70850.001515 7 63250000018032	
Código do Cliente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 180,32	Data Vencimento 31/01/2015
		Exercício 2015	
Autenticação mecânica			

Via do Banco

CAIXA		104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 7 63250000018032			
Local de pagamento: <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>		Vencimento 31/01/2015				
Entidade: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		Agência Código cedente 0345 / S-86350				
Data documento 10/05/2018	Número do documento 670	Em. Docum. GRCSU	Acóite	Data processamento 10/05/2018	Nosso número 512770850001	
Uso do banco EXERC. 2015	Carteira SIND	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 180,32	
Instruções Bloquete de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/05/2018 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(-) Mora/Multa 158,88	
					(*) Outros acréscimos 72,13	
					(*) Valor cobrado 411,13	
Sacado	670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME RUA LUCAS FORTUNATO, 14- 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP		CNPJ: 51.277.085/0001-90			
Sacador Avaliada	Cód. de baixa:					
Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO						



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 10/05/2018 17:58:33 - f7a9a0b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051017575377000000104749014>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. f7a9a0b - Pág. 6  
 Número do documento: 18051017575377000000104749014



**CAIXA**

SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA

670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
 RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - VILA MATHIAS  
 11075-200 SANTOS - SP

**CAIXA**

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA		31/01/2016	2016
Endereço: Rua General Câmara		Código da Entidade Sindical S-86350	
Número: 05		Complemento: conj. 907/908	
CEP: 11013551		CNPJ da Entidade: 60.012.168/0001-49	
Cidade/Município: Santos		UF: SP	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME		51.277.085/0001-90	
Endereço: RUA LUCAS FORTUNATO		Número: 14	
CEP: 11075-200		Cidade/Município: SANTOS	
Bairro/Distrito: VILA MATHIAS		UF: SP	
Código de Atividade: 251			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria: Patronal		(-) Valor do Documento 195,50	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora/Multa 125,12	
Total Remuneração - Contribuintes		(+*) Outros acréscimos 54,74	
Total Empregados - Estabelecimento		(+*) Valor cobrado	
104-0      10499.78636 50217.751275 70850.001515 2 66900000019550			
Código da Cedente S-86350	Nosso Número 512770850001	Valor do Documento 195,50	Data Vencimento 31/01/2016
		Exercício 2016	
Autenticação mecânica			

Via do Banco

CAIXA		104-0	10499.78636 50217.751275 70850.001515 2 66900000019550			
Local de pagamento: <b>Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.</b>						Vencimento 31/01/2016
Evento: SIN IND METALURGICAS ELETRO ELETRONICAS BAIXADA SANTISTA						Agência Código cedente 0345 / S-86350
Data documento: 10/05/2018						Nosso número 512770850001
Número do documento: 670						Data processamento 10/05/2018
Esp. Docum. GRCSU						Valor 195,50
Aceite: EXERC. 2016						(*) Valor do documento 195,50
Instruções: Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana Não aceitar pagamento após 31/05/2018 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).						(-) Desconto/Abatimento
						(+) Outras deduções
						(+) Mora/Multa 125,12
						(*) Outros acréscimos 54,74
						(*) Valor cobrado 375,36
Sacado 670 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME      CNPJ: 51.277.085/0001-90 RUA LUCAS FORTUNATO, 14- 11075-200 VILA MATHIAS SANTOS - SP						
Sacador Avalista						Cód. de busca:



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelo Sindicato-autor.

Santos, 2018-05-14

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

### **DESPACHO**

Vistos

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 08 dias, sobre os cálculos apresentados pelo Autor, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Em 2018-05-14

SANTOS, 14 de Maio de 2018

**THIAGO SALLES DE SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA** o(a) RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, para se manifestar, no prazo de 08 dias, sobre os cálculos apresentados pelo Autor, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125), Processo PJe-JT nº 1001894-85.2016.5.02.0443, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA. Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	180514172053043000001 05030989
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	180510175753770000001 04749014
Despacho	Notificação	180508082837674000001 04305252
Despacho	Despacho	180507111648337000001 04166545
Edital	Edital	180302093621714000000 97116601
Sentença	Notificação	180301214731594000000 97103636
Sentença	Sentença	180131122647509000000 93982598
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180130164646561000000 93877521
Edital	Edital	170613143122084000000 70440606
Ata da Audiência	Ata da Audiência	170613084844826000000 70368655
Devolução de mandado	Certidão	170531150014839000000 68839134
Devolução de mandado	Certidão	170611121838430000000 70149805
Mandado	Mandado	170530134956640000000 68631160



Mandado	Mandado	170530134956348000000 68631159
Jucesp Marquesan	Contrato Social	170417191134223000000 63558630
pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan	Petição em PDF	170417191131272000000 63558622
Petição em PDF	Petição em PDF	170417191046800000000 63558507
Intimação	Notificação	170410191401203000000 63007078
certidão	Certidão	170407102344832000000 62675673
Despacho	Despacho	170331171113869000000 61879990
PROC Nº 1001894-2016	Aviso de Recebimento (AR)	170324130552995000000 60893522
certidão	Certidão	170324130441302000000 60893399
Intimação	Notificação	170307183125088000000 58798307
Notificação	Notificação	170307182650637000000 58797333
Intimação	Intimação	170307182650243000000 58797332
Certidão	Certidão	170306153844841000000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	170206235848713000000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	161216181239643000000 52577344
670 boleto4	Documento Diverso	161216181232064000000 52577316
670 boleto5	Documento Diverso	161216181234954000000 52577326
670 boleto2	Documento Diverso	161216181218811000000 52577269
670 boleto3	Documento Diverso	161216181225274000000 52577290
670 AR3	Documento Diverso	161216181210446000000 52577246
670 boleto1	Documento Diverso	161216181214597000000 52577259
670 AR2	Documento Diverso	161216181206167000000 52577230
670 AR1	Documento Diverso	161216181202973000000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	161216181200113000000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	161216181157117000000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	161216181156810000000 52577205



14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	16121618115382000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	161216181154216000000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	161216181151060000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181142321000000 52577165
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181138690000000 52577153
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181147583000000 52577173
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181134394000000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181128169000000 52577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181129813000000 52577125
5 CCT metalúrgicos 1113	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181118061000000 52577088
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

**DECISÃO**

Vistos etc.

Diante da concordância tácita da reclamada, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pelo autor em IDs. f7a9a0b e f7a9a0b, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$2558,23, atualizado até 31.05.2018, sendo R\$857,47 de principal, R\$432,81 de juros, R\$934,27 de multa e R\$333,68 de honorários advocatícios (15%).

Diante do que consta dos autos, e por celeridade processual, fica, desde já, determinado o arresto do valor da execução nas contas movimentadas pela executada, o que será requisitado junto ao sistema integrado com o Banco Central.

SANTOS, 18 de Junho de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**JUNTADA**


Neste ato, procedo à juntada da ordem de bloqueio via Bacenjud, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.


SANTOS, 21 de Junho de 2018.





	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.A163430 quinta-feira, 21/06/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180003864392
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	21/06/2018 11h57
<b>Número do Processo:</b>	10018948520165020443
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Athanasios Avramidis
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
51.277.085 : SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA	2.558,23	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

Santos, 2018-07-06

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

### DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa da reclamada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD



- ARISP
- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)

Encontrados bens em nome da executada, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados na sede da reclamada, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Em 2018-07-06

SANTOS, 6 de Julho de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Autor: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 60.012.168/0001-49

Réu: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, CNPJ: 51.277.085/0001-90

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**[Mandado Oficial Vara 0443]**

**EXECUTADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME  
11040-111 - RUA OSWALDO COCHRANE, 181 - APTO 31 - EMBARE - SANTOS - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



<b>1. Principal</b> R\$ 2.558,23	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b> R\$ 0,00	<b>3. Juros</b> R\$ 0,00	<b>4. Leiloeiros</b> R\$ 0,00	<b>5. Editais</b> R\$ 0,00	<b>6. INSS rte</b> R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b> R\$ 0,00	<b>8. Custas</b> R\$ 0,00	<b>9. Emolumentos</b> R\$ 0,00	<b>10. IRRF</b> R\$ 0,00	<b>11. Multas</b> R\$ 0,00	<b>12. Hon. Adv.</b> R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b> R\$ 0,00	<b>14. Outros</b> R\$ 0,00	<b>TOTAL</b> R\$ 2.558,23		<b>Data de Atualização</b> 01/06/2018	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 10 de Julho de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

ID do mandado: d91f4e9  
Destinatário: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome da executada; conforme documento em anexo;

2 - BACENJUD: Apesar de repetidas por três vezes as tentativas, não houve bloqueio de valores por inexistência de saldo junto às instituições bancárias; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: O endereço atual da executada, conforme informado pelo sistema, é Rua Lucas Fortunato, 14, Vila Mathias, Santos/SP, CEP 11075-200; conforme documento em anexo;

4 - RENAJUD: Não foi encontrado veículo automotor em nome da ré; conforme documento em anexo.

Diante do exposto, sendo o endereço localizado em área atendida pela Central de Mandados dessa comarca, deixei de proceder a diligência, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

SANTOS, 20 de Julho de 2018

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





## Penhora Online - Respostas de certidões

Central de Mandados de São Paulo

São Paulo

São Paulo

São Paulo

Protocolo	Tipo de Pesquisa	Nº Processo	Status	CPF/CNPJ	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="10018948520165020443"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Filtrar
Data da Solicitação					
De <input type="text"/> Até <input type="text"/>					


	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
--	-----------	----------	--------	------	----------	-------------	-------	------

Nenhum Registro Encontrado!

Página 1 de 1

0 Itens



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.A163430 sexta-feira, 20/07/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004333521
<b>Número do Processo:</b>	10018948520165020443
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Athanasios Avramidis
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>51.277.085/0001-90 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/07/2018 16:15	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	2.558,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	12/07/2018 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:** EJUBG. A163430


<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180004333521>

1/2




Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 20/07/2018 15:04:43 - ddbf22a  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072015035244100000111772258>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. ddbf22a - Pág. 1  
 Número do documento: 18072015035244100000111772258

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.A163430 sexta-feira, 20/07/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004399618
<b>Número do Processo:</b>	10018948520165020443
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Athanasios Avramidis
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>51.277.085/0001-90 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</b>	<b>Data/Hora Cumprimento</b>
13/07/2018 14:50	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	2.558,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	16/07/2018 20:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBG. A163430
--	----------------


<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180004399618>

1/2




Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 20/07/2018 15:04:44 - bdfd72b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072015035774100000111772281>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. bdfd72b - Pág. 1  
 Número do documento: 18072015035774100000111772281

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.A163430 sexta-feira, 20/07/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004463921
<b>Número do Processo:</b>	10018948520165020443
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Athanasios Avramidis
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>51.277.085/0001-90 - SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 12:17	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	2.558,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	18/07/2018 20:30
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBG. A163430
--	----------------

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180004463921>

1/2



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 20/07/2018 15:04:45 - dfbb238  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072015040289500000111772305>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 ID. dfbb238 - Pág. 1  
 Número do documento: 18072015040289500000111772305



[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

---

**CNPJ:** 51.277.085/0001-90  
**Nome Empresarial Completo:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA  
**Nome Fantasia Completo:** SERRALHERIA MARQUEZAN  
**CPF do responsável:** 884.333.748-34  
**Logradouro:** RUA LUCAS FORTUNATO , 14  
**Complemento:**  
**Bairro:** VILA MATIAS  
**Município:** SANTOS  
**UF:** SP  
**CEP:** 11075-200

[Voltar](#)





Seja bem vindo,

Sair

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS  
05:57

TRT02

20/07/2018 • 14h 44' 09" •

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="51277085000190"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 20 de julho de 2018

Fabiana Pontes

### **DESPACHO**

Diante do retorno do mandado Id 8cf7a17, intime-se o autor a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

SANTOS, 20 de Julho de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 20 de julho de 2018

Fabiana Pontes

### **DESPACHO**

Diante do retorno do mandado Id 8cf7a17, intime-se o autor a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

SANTOS, 20 de Julho de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

*Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.-ME**, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja procedida à penhora de tantos bens pessoais da reclamada quantos bastem à satisfação do crédito exequendo, diligenciando-se no endereço apurado e constante da certidão de fls..

No entanto, restando infrutífera a medida acima requerida, requer-se desde já a negativação do nome da reclamada através do sistema SERASAJUD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 24 de julho de 2018.

**RICARDO PEREIRA VIVA**



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA VIVA - 24/07/2018 18:49:36 - bd9c018  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072418493657200000112130563>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 18072418493657200000112130563  
ID. bd9c018 - Pág. 1



OAB/SP n.º 120.942





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 25 de julho de 2018

Fabiana Pontes

**DESPACHO**

Prossiga-se com a execução, na pessoa da empresa executada, com a penhora de bens encontrados no local, suficientes à integral garantia da presente execução, devendo o Oficial de Justiça atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Expeça-se, para tanto, o competente Mandado.

SANTOS, 25 de Julho de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 25/07/2018 14:55:07 - 7d517c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072509530408000000112156727>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. 7d517c9 - Pág. 1

Número do documento: 18072509530408000000112156727



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

11075-200 - RUA LUCAS FORTUNATO, 14 - Vila Mathias - SANTOS - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b> R\$ 2.558,23	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b> R\$ 0,00	<b>3. Juros</b> R\$ 0,00	<b>4. Leiloeiros</b> R\$ 0,00	<b>5. Editais</b> R\$ 0,00	<b>6. INSS rte</b> R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b> R\$ 0,00	<b>8. Custas</b> R\$ 0,00	<b>9. Emolumentos</b> R\$ 0,00	<b>10. IRRF</b> R\$ 0,00	<b>11. Multas</b> R\$ 0,00	<b>12. Hon. Adv.</b> R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b> R\$ 0,00	<b>14. Outros</b> R\$ 0,00	<b>TOTAL</b> R\$ 2.558,23		<b>Data de Atualização</b> 01/06/2018	

CONFORME DESPACHO:

"Prossiga-se com a execução, na pessoa da empresa executada, com a penhora de bens encontrados no local, suficientes à integral garantia da presente execução, devendo o Oficial de Justiça atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública."

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

--	--



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - 30/07/2018 16:06:09 - b66122b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073016055493000000112649616>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 18073016055493000000112649616  
 ID. b66122b - Pág. 1

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	18072509530408000001 12156727
penhora bens pessoais	Indicação de Bens à Penhora	180724184936572000001 12130563
Despacho	Notificação	180720162641085000001 11793277
Despacho	Despacho	180720151455914000001 11774797
Renajud	Documento Diverso	180720150414474000001 11772348
Infojud	Documento Diverso	180720150409572000001 11772333
Bacen 3	Documento Diverso	180720150402895000001 11772305
Bacen 2	Documento Diverso	180720150357741000001 11772281
Bacen 1	Documento Diverso	180720150352441000001 11772258
Arisp	Documento Diverso	180720150347289000001 11772244
Devolução de mandado de ID d91f4e9	Certidão	180720150142204000001 11771902
Mandado	Mandado	180710112442856000001 10598933
Decisão	Decisão	180706110532220000001 10492594
bacen	Documento Diverso	180621115817844000001 09016821
ordem de bloqueio	Certidão	180621115742223000001 09016775
Decisão	Decisão	180618181246021000001 08646916
Edital	Edital	180515120925022000001 05138001
Despacho	Despacho	180514172053043000001 05030989
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	180510175753770000001 04749014
Despacho	Notificação	180508082837674000001 04305252
Despacho	Despacho	180507111648337000001 04166545
Edital	Edital	180302093621714000000 97116601
Sentença	Notificação	180301214731594000000 97103636
Sentença	Sentença	180131122647509000000 93982598
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180130164646561000000 93877521
		170613143122084000000



Edital	Edital	70440606
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17061308484482600000 70368655
Devolução de mandado	Certidão	17053115001483900000 68839134
Devolução de mandado	Certidão	17061112183843000000 70149805
Mandado	Mandado	17053013495664000000 68631160
Mandado	Mandado	17053013495634800000 68631159
Jucesp Marquesan	Contrato Social	17041719113422300000 63558630
pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan	Petição em PDF	17041719113127200000 63558622
Petição em PDF	Petição em PDF	17041719104680000000 63558507
Intimação	Notificação	17041019140120300000 63007078
certidão	Certidão	17040710234483200000 62675673
Despacho	Despacho	17033117111386900000 61879990
PROC N° 1001894-2016	Aviso de Recebimento (AR)	17032413055299500000 60893522
certidão	Certidão	17032413044130200000 60893399
Intimação	Notificação	17030718312508800000 58798307
Notificação	Notificação	17030718265063700000 58797333
Intimação	Intimação	17030718265024300000 58797332
Certidão	Certidão	17030615384484100000 58559253
Decisão de prevenção	Decisão	17020623584871300000 55265356
670 cadastro receita	Documento Diverso	16121618123964300000 52577344
670 boleto4	Documento Diverso	16121618123206400000 52577316
670 boleto5	Documento Diverso	16121618123495400000 52577326
670 boleto2	Documento Diverso	16121618121881100000 52577269
670 boleto3	Documento Diverso	16121618122527400000 52577290
670 AR3	Documento Diverso	16121618121044600000 52577246
670 boleto1	Documento Diverso	16121618121459700000 52577259
		16121618120616700000



670 AR2	Documento Diverso	52577230
670 AR1	Documento Diverso	161216181202973000000 52577222
17 tabela contribuição2016	Documento Diverso	161216181200113000000 52577214
16 tabela contribuição2015	Documento Diverso	161216181157117000000 52577208
15 tabela contribuição2014	Documento Diverso	161216181156810000000 52577205
14 tabela contribuição2013	Documento Diverso	161216181153820000000 52577193
13 tabela contribuição2012	Documento Diverso	161216181154216000000 52577198
12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000	Documento Diverso	161216181151060000000 52577186
11 Sistema Ouvidor	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181142321000000 52577165
10 Resposta Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181138690000000 52577153
9 Nota Técnica - MTE	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181147583000000 52577173
7 CCT metalúrgicos 1517	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181134394000000 52577141
8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161216181128169000000 52577119
6 CCT metalúrgicos 1315	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181129813000000 52577125
5 CCT metalúrgicos 1113	Convenção Coletiva de Trabalho	161216181118061000000 52577088
4 estatuto SIMEES	Estatuto	161216181128870000000 52577122
3 ata eleição2	Documento Diverso	161216181047719000000 52577002
2 ata eleição1	Documento Diverso	161216181043125000000 52576989
1 procuração	Procuração	161216181033096000000 52576952
Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc	Petição Inicial	161216180922068000000 52576685
Petição em PDF	Petição em PDF	161216180804583000000 52576444

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS, 30 de Julho de 2018.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

ID do mandado: b66122b  
Destinatário: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que nesta data fui atendida no local pela proprietaria, que afirmou não ser a mesma firma ali funcionando, não sendo os mesmos proprietários anteriores, usando-se apenas o NOME FANTASIA, apresentou a esta Oficial, documento SINTEGRA E DA RECEITA FEDERAL, com data de funcionamento a partir de 2016, pelo que devolvo o presente, aguardando posteriores determinações.

Santos 01/08/2018

SANTOS, 13 de Agosto de 2018

MIRIAM DE CARVALHO BARBOSA DIAS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Receita Federal

Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 1

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24.153.286/0001-03  
MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: NAIANE CRISTINA ROCHA DE CARVALHO EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): SERRALHERIA MARQUEZAN

DATA DE ABERTURA: 12/02/2016

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

LOGRADOURO: R LUCAS FORTUNATO

CEP: 11.075-200

BAIRRO/DISTRITO: VILA MATHIAS

MUNICÍPIO: SANTOS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: DINAMICA.SILVIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (13) 3219-3134 / (13) 3219-3692

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: \*\*\*\*\*

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.  
emitido no dia **06/05/2016** às **15:26:58** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Consulta QSA / Capital Social](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/05/2016

[Preparar Impressão/ImprimePagina.asp](#)






Página 1 de 2

Cidadão SP | Investimentos SP

Home | Institucional | Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias  
 Notícias | Download | Fale Conosco



**SINTEGRA/ICMS**  
 Consulta Pública ao Cadastro  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 12/02/2016

### IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	24.153.286/0001-03		Inscrição Estadual:	633.553.430.116
Razão Social:	NAIANE CRISTINA ROCHA DE CARVALHO EIRELI - ME			

### ENDEREÇO

Logradouro:	RUA LUCAS FORTUNATO		
Número:	14	Complemento:	
Bairro:	VILA MATHIAS		
Município:	SANTOS		
CEP:	11075-200	UF:	SP

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	12/02/2016		
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		

Data da Consulta: 12/02/2016  
 Número da Consulta: 426025909 SP

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sinteгра ([www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazenda Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sinteгра refere-se a uma empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal).

[www.fazenda.sp.gov.br/sintegrappfe/sintegra](http://www.fazenda.sp.gov.br/sintegrappfe/sintegra)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 14 de agosto de 2018

Fabiana Pontes

### **DESPACHO**

Diante do retorno do mandado Id 061236b, intime-se o autor a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

SANTOS, 14 de Agosto de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 14 de agosto de 2018

Fabiana Pontes

### **DESPACHO**

Diante do retorno do mandado Id 061236b, intime-se o autor a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

SANTOS, 14 de Agosto de 2018

**ATHANASIOS AVRAMIDIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

*Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - Santos/SP. CEP: 11.010-121 Telefones:(0XX13) 3234-3557 e 3219-8154*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja procedida a negativação do nome da executada e seus sócios através do sistema SERASAJUD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 16 de agosto de 2018.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP nº 120.942**







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente, id b082f6b.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro. Providencie a Secretaria, através do **convênio firmado com o SERASA**.

Após, dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento de execução, no prazo de quinze dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

SANTOS, 16 de Agosto de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 16/08/2018 15:34:44 - 816c3f8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081615282916200000114448145>

Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443

ID. 816c3f8 - Pág. 1

Número do documento: 18081615282916200000114448145



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada de SOLICITAÇÃO REGISTRO SERASAJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.


Nada mais.

SANTOS, 17 de Agosto de 2018.



Seu acesso expira em  
**20 minutos**

Início &gt; Visualização de Ofícios

 Adicionar aos favoritos

## DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 529868/2018

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas 48 Horas 72 Horas 120 Horas

Número Único do Processo

1001894-85.2016.5.02.0443

### DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Juiz

Athanasios Avramidis

Criado Por:

Andrea Corralo da Quinta Barbosa

Foro

SANTOS ▾

Vara

3ª VARA DO TRABALHO SANTOS ▾

Comarca

SANTOS

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

Execução ▾

Autor/Exequirente

SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

Réu/Executado

SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

[Anexar Ofício PDF](#)[Adicionar Titular da Ordem](#)

### DESCRIÇÃO DA ORDEM

SOLICITO A INCLUSÃO DOS EXECUTADOS NO SISTEMA SERASAJUD  
VALOR DO DÉBITO - R\$2.558,23

restam 2500 caracteres

Tipo Pessoa

Física ▾

Documento

884.333.748-34

Nome Titular da Ordem

ONIR FARIAS

Jurídica ▾

051.277.085/0001-90

SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

[Editar](#) [Gravar](#)

Seu IP é 177.85.155.13

2018 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

**PROCESSO:** 1001894-85.2016.5.02.0443

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, a juntada de officio Serasa.

Nada mais.

SANTOS, 28 de Agosto de 2018.





São Carlos, 24 de agosto de 2018

APJUR 297761/2018

**SANTOS**

**Vara: 3ª VARA DO TRABALHO SANTOS**

**Processo: 10018948520165020443**

**Ofício: 529868/2018**

**Parte(s): ONIR FARIAS - CPF 884.333.748-34, SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA ME - CNPJ 51.277.085/0001-90**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**3ª Vara do Trabalho de Santos**  
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162  
- vtsantos03@trtsp.jus.br

**Destinatário:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 - Processo PJe  
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
Autor: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
Réu: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

Tomar ciência do ofício de ID. 9314493 (Solicitação de registro no Serasajud), bem como dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS, 28 de Agosto de 2018.





**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

*Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES, por seu advogado ao final assinado, vem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL movida contra SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.-ME, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja procedida à nova penhora "on line" com o bloqueio de todos ativos financeiros da reclamada, até a satisfação integral do crédito exequendo, tendo em vista a medida ter restado parcialmente frutífera e em razão dela abarcar valores eventualmente existentes apenas na data da sua efetivação junto ao sistema.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 29 de agosto de 2018.

**RICARDO PEREIRA VIVA**



OAB/SP n.º 120.942





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente em ID. 1e1b910.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

**DESPACHO**

Vistos

Várias tentativas de bloqueios (ID. af0688c, ddbf22a, bdfd72b e dfbb238) restaram infrutíferas, o que evidencia a ausência de movimentação bancária por parte do executado. No caso em análise, a reiteração de bloqueio mostra-se inútil, consumindo desnecessariamente tempo precioso, comprometendo a produção de outros atos, em prejuízo de todos os que ainda correm atrás da solução de suas lides.

Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de quinze dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

SANTOS, 29 de Agosto de 2018

**MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTSum 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME REPRESENTANTE: ONIR FARIAS

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente em ID. 1e1b910.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

**DESPACHO**

Vistos

Várias tentativas de bloqueios (ID. af0688c, ddbf22a, bdfd72b e dfbb238) restaram infrutíferas, o que evidencia a ausência de movimentação bancária por parte do executado. No caso em análise, a reiteração de bloqueio mostra-se inútil, consumindo desnecessariamente tempo precioso, comprometendo a produção de outros atos, em prejuízo de todos os que ainda correm atrás da solução de suas lides.

Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de quinze dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

SANTOS, 29 de Agosto de 2018

**MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES, por seu advogado ao final assinado, vem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL movida contra SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.-ME, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja procedida à penhora "on line" através do SISBAJUD com o bloqueio de todos ativos financeiros dos executados, até a satisfação integral do crédito exequendo, tendo em vista a medida abarcar valores eventualmente existentes apenas na data da sua efetivação junto ao sistema e diante do lapso temporal decorrido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 15 de fevereiro de 2021.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP n.º 120.942**





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id a13639c, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Através do convênio firmado com o Sisbajud, renove-se o pedido de bloqueio do valor do débito exequendo, devidamente atualizado, nos ativos do executado. A seguir, aguarde-se por dois dias as eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 18 de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 18/02/2021 09:06:46 - ee43a32  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021712355175800000204162523?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21021712355175800000204162523





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

Certifico que, nesta data, procedi a solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

SANTOS/SP, 18 de fevereiro de 2021.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 18/02/2021 16:02:43 - 41bd96d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021816022728400000204386285?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21021816022728400000204386285

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000549712  
**Data/hora de protocolamento:** 18/02/2021 16:00  
**Número do processo:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**Juiz solicitante do bloqueio:** EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 60012168000149  
**Nome do autor/exequente da ação:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
51277085000190: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b>	
R\$ 1.851,55 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)	
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	

18/02/2021 16:00

1 / 1



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS**

**Processo: 1894/2016 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 31/05/2018

Valor apurado em 31/05/2018 = R\$ 857,47

Juros apurados até 31/05/2018 = R\$ 432,81

a. Valor em 31/05/2018	R\$ 857,47
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 857,47 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 432,81)	R\$ 432,81 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (33,0667%)	R\$ 283,54
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 1.573,82
<hr/>	
HON.ADV	R\$ 236,07 ((857,47 + 33,0667%) + 432,81) * 15,00%
CUSTAS	R\$ 41,66 (41,66 * 1,000000000)

**TOTAL: R\$ 1.851,55**

Valores Atualizados até: 01/03/2021

SANTOS, 18 de fevereiro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, 22/02/2021

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

## DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 22/02/2021

SANTOS/SP, 22 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 22/02/2021 16:34:44 - 9d99378  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022211565405500000204712143?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21022211565405500000204712143



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d99378 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, 22/02/2021

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

## DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstenendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 22/02/2021

SANTOS/SP, 22 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 22/02/2021 16:35:44 - 910c293  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022216344099400000204786280?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21022216344099400000204786280



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.-ME**, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., e tendo em vista a medida outrora realizada ter sido feita apenas em nome da executada pessoa jurídica, e considerando-se a inclusão no polo passivo do seu sócio titular, é que se requer seja procedida à penhora "on line" através do SISBAJUD com o bloqueio de todos ativos financeiros em nome do referido sócio titular executado, até a satisfação integral do crédito exequendo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 24 de fevereiro de 2021.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP n.º 120.942**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

Atente o exequente que a presente execução se processa apenas em face da pessoa jurídica.

Primeiramente, deverá o sindicato autor juntar aos autos cópia atualizada do contrato social ou ficha cadastral JUCESP da empresa executada, possibilitando, desta forma, a instauração do incidente de desconsideração de personalidade e, posteriormente, a reversão dos efeitos da execução para os sócios.

Para tanto, concedo o prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 24 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 24/02/2021 19:18:59 - a152ef0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022417121824700000205175494?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21022417121824700000205175494



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
 SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a152ef0 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

## DESPACHO

Vistos.

Atente o exequente que a presente execução se processa apenas em face da pessoa jurídica.

Primeiramente, deverá o sindicato autor juntar aos autos cópia atualizada do contrato social ou ficha cadastral JUCESP da empresa executada, possibilitando, desta forma, a instauração do incidente de desconsideração de personalidade e, posteriormente, a reversão dos efeitos da execução para os sócios.

Para tanto, concedo o prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 24 de fevereiro de 2021.

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 24/02/2021 19:19:59 - cdf45f0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022419185658500000205200479?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21022419185658500000205200479

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

*Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada nos presentes autos (ante a desativação no sistema do referido incidente - Provimento CGJT nº 1, de 08/02/2019), prosseguindo-se a execução em face dos sócios da executada constantes do contrato social sob id 26fe840 e abaixo arrolados, procedendo-se ao bloqueio de seus ativos financeiros através do sistema BACENJUD até a satisfação do crédito exequendo:

- ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 10251703 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, , CEP 11040-111, SANTOS/SP;

- ROSELI IGLESIAS FARIAS, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 15738229 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRAN E, 181, APTO 31, EMBARE, , CEP 11040-111, SANTOS - SP.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 26 de fevereiro de 2021.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP nº 120.94**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id 120b58f, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, traga o exequente, no prazo de quinze dias, a ficha cadastral atualizada da empresa executada, emitida pela junta Comercial do Estado. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 26 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 26/02/2021 17:13:22 - 0d4ef31  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022615464873500000205470684?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21022615464873500000205470684



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
 SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d4ef31 proferido nos autos.

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id 120b58f, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, traga o exequente, no prazo de quinze dias, a ficha cadastral atualizada da empresa executada, emitida pela junta Comercial do Estado. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 26 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 26/02/2021 17:14:23 - 030bf31  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022617132116300000205494764?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21022617132116300000205494764



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - CEP 11.010-121 - Santos/SP - Tels.: (0XX13) 3234-3557 e 3219-8154.**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso contrato social atualizado da reclamada, reiterando, no mais, o pedido outrora formulado de desconsideração da sua personalidade jurídica visando o prosseguimento da execução em face dos seus sócios outrora elencados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 03 de março de 2021.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP nº 120.942**





### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00005284797

EMPRESA		
<b>SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201967161	16/09/1982	02/03/2021 11:06:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/1982		

CAPITAL
Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS, RECIPIENTE METÁLICOS, ARTIGOS DE CALDEIRA, SERRALHARIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ONIR FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 10251703 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00
ROSELI IGLESIAS FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 15738229 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00

ARQUIVAMENTOS



**NUM.DOC: 206.991/95-2 SESSÃO: 21/12/1995**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ONIR FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 10251703 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSELI IGLESIAS FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 884.333.748-34, RG/RNE: 15738229 - SP, RESIDENTE À RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-111, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901178194, ALTERADO PARA RUA LUIZA MACUCO, 226, LOJA, VILA MATHIAS, SANTOS - SP, CEP 11015-060.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 184.632/98-5 SESSÃO: 13/11/1998**

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901178194, SITUADA À RUA LUIZA MACUCO, 226, LOJA, VILA MATHIAS, SANTOS - SP, CEP 11015-060.

**DENOMINAÇÕES ANTERIORES**

SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201967161  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/03/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 148011507, terça-feira, 2 de março de 2021 às 11:06:37.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, ONIR FARIAS, ROSELI IGLESIAS FARIAS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

## DESPACHO

Vistos

Instada a cumprir a obrigação contida na coisa julgada, a empresa executada permaneceu inerte. Com isso, foram iniciados os meios coercitivos, tais como expedição de mandado de penhora e utilização dos convênios disponíveis, BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG, ARISP, etc, todos sem sucesso. Caracterizada, assim, a incapacidade financeira da empresa para dar cumprimento da obrigação.

Diante desse contexto, determino a reversão dos efeitos da execução para a pessoa dos sócios, ONIR FARIAS e ROSELI IGLESIAS FARIAS, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma do disposto nos artigos 133 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Citem-se os sócios ora indicados, diretamente e por via postal, para manifestação, no prazo de quinze dias (artigo 135, CPC).

Sem prejuízo do disposto acima, e considerando a existência da coisa julgada, que reconhece a existência de obrigação a ser cumprida, e o risco ao resultado útil do processo, é necessária a tutela de urgência, conforme autoriza o artigo 301 do mesmo estatuto, razão pela qual determino o arresto do valor da presente execução nas contas eventualmente movimentadas pelos sócios. Providencie, pois, a Secretaria. Resultando integralmente positiva a providência, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS/SP, 02 de março de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 02/03/2021 16:05:28 - 37fc4ff  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030211194962700000205800685?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21030211194962700000205800685



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: ONIR FARIAS**

**ENDEREÇO: RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS/SP - CEP:  
11040-111.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **CITADO(A) para se manifestar, no prazo de 15 dias, no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigo 135, CPC)**, conforme despacho chave de acesso nº 21030211194962700000205800685, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SANTOS/SP, 03 de março de 2021.

**LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 03/03/2021 10:38:00 - 06efacd  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030310375644300000205987151?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21030310375644300000205987151





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
 SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: ROSELI IGLESIAS FARIAS**

**ENDEREÇO: RUA OSWALDO COCHRANE , 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS/SP - CEP:  
 11040-111.**

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **CITADO(A) para se manifestar, no prazo de 15 dias, no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigo 135, CPC)**, conforme despacho chave de acesso nº 21030211194962700000205800685, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SANTOS/SP, 03 de março de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 03/03/2021 10:38:00 - 15e780b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030310375648500000205987152?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21030310375648500000205987152



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, procedi a solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Certifico, ainda, que não foi possível solicitar o bloqueio em nome da sócia Roseli pois esta possui o mesmo número de CPF do sócio Onir.

SANTOS/SP, 03 de março de 2021.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 03/03/2021 15:12:51 - a2b1710  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030315113909800000206050022?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21030315113909800000206050022

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000736605  
**Data/hora de protocolamento:** 03/03/2021 15:08  
**Número do processo:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**Juiz solicitante do bloqueio:** EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 60012168000149  
**Nome do autor/exequente da ação:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
88433374834: ONIR FARIAS	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 1.851,55 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

03/03/2021 15:08

1 / 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação dos suscitados.

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

### DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio dos requeridos, reconheço a procedência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Executada, revertendo para eles, ONIR FARIAS e ROSELI IGLESIAS FARIAS, os efeitos da presente execução.

Ainda, determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO: ONIR FARIAS e ROSELI IGLESIAS FARIAS.

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, nas pessoas dos executado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD
- ARISP, independentemente do recolhimento de emolumentos
- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)
- CNIB

Encontrados bens em nome dos executados, nesta Comarca, deverá o

Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados em seus domicílios, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

SANTOS/SP, 13 de abril de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 13/04/2021 17:48:21 - a037d14  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041312215610700000210586016?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21041312215610700000210586016



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
 SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-34

**Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: 149** (transferir os valores eventualmente bloqueados para o Banco do Brasil, agência 5537)

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 16/12/2016 18:15:51**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **SISBAJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s);
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio.



Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

- TOTAL - R\$ 1.888,76
- Data de Atualização - 01/05/2021

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 16 de abril de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 16/04/2021 14:12:48 - fc7bdd2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041614124241900000211089651?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21041614124241900000211089651



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins, que deixei de emitir Mandado de Pesquisa Patrimonial em nome de Roseli Iglesias Farias, pois esta possui o mesmo número de CPF do sócio Onir Farias.

SANTOS/SP, 16 de abril de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO

Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 16/04/2021 14:18:04 - fdfe577  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041614140899400000211089917?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21041614140899400000211089917



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fc7bdd2

Destinatário: ONIR FARIAS

#### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento à r. determinação contida no presente mandado, realizei as pesquisas patrimoniais junto ao(s) convênio(s) eletrônico(s) requisitado(s).

As pesquisas obedeceram aos parâmetros definidos no ATO GP/CR N°02 /2020.

**SISBAJUD:** a pesquisa resultou negativa (protocolo n.20210001644481).

**RENAJUD:** a pesquisa resultou negativa em face do(s) executado(s) descrito(s) na presente ordem judicial, conforme documento anexo.

**ARISP:** seguem, em anexo, os resultados positivos obtidos junto à ARISP. A pesquisa abrangeu o Estado de São Paulo e foi efetuada desde a(s) data(s) da distribuição/inclusão informada(s) no mandado - na ausência dessa informação foi realizada apenas sobre os bens imóveis que atualmente o/a(s) destinatário/a(s) seja(m) proprietário (s).

**INFOJUD:** foi realizada a pesquisa INFOJUD DIRPF para pessoas físicas (dos 3 últimos anos, conforme art.22, I, do ATO GP/CR 02 /2020) e INFOJUD DOI (período pesquisado: jan/1980 até a data da pesquisa, conforme art. 22, II, do ATO GP/CR 02/2020) para pessoas físicas e pessoas jurídicas. Segue(m) o(s) resultado(s) abaixo, no corpo da certidão, e/ou em anexo.

**CNIB:** indisponibilidade incluída, conforme protocolo anexo aos autos, ficando sob a responsabilidade da Secretaria da Vara posterior consulta de seu resultado.

Ante o exposto, e diante do cumprimento de todas as pesquisas patrimoniais de competência do GAEPD determinadas neste mandado, **devolvo-o** à apreciação de Vossa Excelência.

SANTOS/SP, 20 de maio de 2021

JOYCE CARVALHO MALLAGOLI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOYCE CARVALHO MALLAGOLI - Juntado em: 20/05/2021 15:49:28 - 51c7b77  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052015463534400000215380997?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052015463534400000215380997

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

239 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP   
Seja bem-vindo JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL

São Paulo-SP  
seu último acesso foi em: 15/05/2021 às 17:00:24

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEN](#) [SAIR](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202105.1708.01630823-IA-420

**Número do Processo:** 10018948520165020443

**Nome do Processo:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**Data do Cadastramento:** 17/05/2021 às 08:26:46

**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL

**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL

### Dados da Indisponibilidade:

CPF: 884.333.748-34  
Nome: ONIR FARIAS

0bca.a282.2572.56ea.a3de.7c3f.9de9.5ed0.beef.fb2b

IMPRIMIR



Restrições Judiciais Sobre  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOYCE CARVALHO MALLAGOLI

TRT02

05/05/2021 • 21h 47' 46" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

884.333.748-34

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: JOYCE CARVALHO MALLAGOLI - Juntado em: 20/05/2021 15:49:28 - ee8525b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052015473234200000215381414?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052015473234200000215381414



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001644481  
**Data/hora de protocolamento:** 05/05/2021 21:53  
**Número do processo:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**Juiz solicitante do bloqueio:** CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
88433374834: ONIR FARIAS R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAI 2021 21:53	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL)	R\$ 1.888,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAI 2021 22:50

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAI 2021 21:53	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL)	R\$ 1.888,76	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	06 MAI 2021 23:28

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
				de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 MAI 2021 21:53	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL)	R\$ 1.888,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAI 2021 20:37

17/05/2021 08:25

2 / 2



Assinado eletronicamente por: JOYCE CARVALHO MALLAGOLI - Juntado em: 20/05/2021 15:49:28 - 9cd55d6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052015473250600000215381415?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21052015473250600000215381415

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001644481  
**Data/hora de protocolamento:** 05/05/2021 21:53  
**Número do processo:** 1001894-85.2016.5.02.0443  
**Juiz solicitante do bloqueio:** CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
88433374834: ONIR FARIAS	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 1.888,76 (um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /

05/05/2021 21:53

1 / 1



Matrícula-N.º  
**137847**

**MATRICULA Nº**  
137.847

**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL**  
JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM

**FOLHA 1**

**CADASTRO**

**LOTE 008 QUADRA 044 GLEBA "G" RUA 154**

**Nº**

**IMÓVEL** : O lote de terreno nº 008 da quadra 044 do JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM, Gleba G, município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua 154, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms<sup>2</sup>, confinando pelo lado direito com o lote 07, pelo lado esquerdo com o lote 09, e nos fundos com o lote 15.

**PROPRIETÁRIA** : COMPANHIA INTERLÂNDIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Ipiranga, nº 978, sobre-loja, inscrita no CGC. sob. nº 60.911.450/0001-68.

**TÍTULO AQUISITIVO** : Transcrito sob nºs 41.602 e 42.180 e inscrito sob nº 147 (Dec. Lei 58), na 3ª Circ. de Santos. Itanhaém, 13 de março de 1987.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**R.1 - Itanhaém, 13 de Março de 1987.**

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 12 de Janeiro de 1987, das notas do 1º Cartório de Itanhaém, livro 441, fls. 56avº, a proprietária vendeu o imóvel a ONIR FARIAS, brasileiro, do comércio, RG. 10.251.703, CIC. 884.333.748/34, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com ROSELI IGLESIAS FARIAS, brasileira, do lar, RG. 15.738.229, domiciliado em Santos-SP, na Rua Oswaldo Crocane, 181, 3º andar, aptº 31, Embaré, pelo preço de Cz\$ 300,00.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**AV.2 - 137847 - Itanhaém, 09 de novembro de 2020.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 27/10/2020 às 17:57:12h, Protocolo nº. 202010.2717.01370496-IA-300, Processo nº. 00001544920155020442, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP - São Paulo-SP, para ficar constando que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34. (Protocolo nº 488-196 - 28/10/2020)

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

Selo Digital:

1209153J4000000016549120P.

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 137847, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 11 de Maio de 2021, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Itanhaém, 11 de Maio de 2021. Documento eletrônico assinado digitalmente. Nada mais. Dá fé. Selo Digital: 1209153C3000000022041221L. [jnsqr]code] Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM  
LIVRO 2  
ISTRO GERAL

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE  
OFICIAL

MOD. 52.

CONTINUA NO VERSO



MICROFILMADO

Matrícula N.º

137848

**MATRICULA Nº**  
137.848

**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL**  
JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM

**FOLHA** 1

**CADASTRO**  
LOTE 017 QUADRA 044 GLEBA "G" RUA 153

**Nº**

**IMÓVEL** : O lote de terreno nº 017 da quadra 044 do JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM, Gleba G, município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua 153; por 25,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms<sup>2</sup>., confinando do lado direito com o lote 16, do lado esquerdo com o lote 18, e nos fundos com o lote 06.

**PROPRIETÁRIA** : COMPANHIA INTERLÂNDIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Ipiranga, nº 978, sobre-loja, inscrita no CBC. sob. nº 60.911.450/0001-68.

**TÍTULO AQUISITIVO** : Transcrito sob nºs 41.602 e 42.180 e inscrito sob nº 147 (Dec. Lei 58), na 3ª Circ. de Santos. Itanhaém, 16 de Março de 1987.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**R.1 - Itanhaém, 16 de Março de 1987.**

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 12 de janeiro de 1987, das notas do 1º Cartório de Itanhaém, livro nº 441, fls 55evº, a proprietária vendeu o imóvel a ONIR FARIAS, brasileiro, do comércio, RG. 10.251.703, CIC. 884.333.748/34, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSELI IGLESIAS FARIAS, brasileira, do lar, RG. 15.738.229, domiciliado em Santos-SP, na Rua Oswaldo Crocane, 181, 3º andar, aptº 31, Embaré, pelo preço de Cz\$ 300,00.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**AV.2 - 137848 - Itanhaém, 09 de novembro de 2020.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 27/10/2020 às 17:57:12h, Protocolo nº. 202010.2717.01370496-IA-300, Processo nº. 00001544920155020442, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - São Paulo-SP, para ficar constando que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34. (Protocolo nº 488 28/10/2020)

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ Selo Digital:

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 137848, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 11 de Maio de 2021, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Itanhaém, 11 de Maio de 2021. Documento eletrônico assinado digitalmente. Nada mais. Dá fé. Selo Digital: 1209153C3000000022041321J. [insqrqcode]

Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



MOD. 52

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2  
ISTRO GERAL

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE  
OFICIAL



MICROFILMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 51c7b77, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 20 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 20/05/2021 19:28:04 - 84e8be8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2105201600456600000215384923?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 2105201600456600000215384923





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84e8be8 proferido nos autos.

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 51c7b77, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 20 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 20/05/2021 19:29:04 - c9378b9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052019275247100000215429629?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052019275247100000215429629

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - Santos/SP. CEP: 11.010-121 Telefones:(0XX13) 3234-3557 e 3219-8154**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja procedida à penhora dos imóveis pertencentes ao sócio executado e constantes dos id's ed7a25c e cda4850, por se tratarem de lotes de terrenos, a serem avaliados e individualizados, se possível for, pelo Oficial de Justiça Avaliador, visando a satisfação do crédito exequendo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 24 de maio de 2021.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP nº 120.942**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

A realização de mais de uma penhora somente se justifica em caso de insuficiência ou insubsistência da primeira, sob pena de restar caracterizado excesso de execução e a prática de atos processuais inúteis.

Assim sendo, intime-se o exequente, para que no prazo de 5 dias, indique apenas um imóvel para prosseguimento da execução.

Registre-se que o débito exequendo totaliza o montante aproximado de R\$1.850,00.

SANTOS/SP, 24 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 24/05/2021 18:22:55 - d138bf1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052414573475100000215722404?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052414573475100000215722404



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d138bf1 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

#### DESPACHO

Vistos.

A realização de mais de uma penhora somente se justifica em caso de insuficiência ou insubsistência da primeira, sob pena de restar caracterizado excesso de execução e a prática de atos processuais inúteis.

Assim sendo, intime-se o exequente, para que no prazo de 5 dias, indique apenas um imóvel para prosseguimento da execução.

Registre-se que o débito exequendo totaliza o montante aproximado de R\$1.850,00.

SANTOS/SP, 24 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 24/05/2021 18:23:55 - 3203560  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052418224918900000215782874?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052418224918900000215782874



**RICARDO PEREIRA VIVA**

**ADVOGADO**

**Rua Gal. Câmara n.º 05, cj. 701/702 - Centro - Santos/SP. CEP: 11.010-121 Telefones:(0XX13) 3234-3557 e 3219-8154**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS ELETRO-ELETRONICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** movida contra **SERRALHERIA MARQUESAN LTDA.-ME**, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja procedida à penhora do imóvel pertencente ao sócio executado e constante do id ed7a25c, visando a satisfação do crédito exequendo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 26 de maio de 2021.

**RICARDO PEREIRA VIVA**

**OAB/SP nº 120.942**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do sindicato autor.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

Defiro o prosseguimento da execução com a penhora do imóvel matrícula nº 137.848 junto ao Registro de Imóveis de Itanhaém identificado em ID. ed7a25c, pertencente ao sócio executado. Nomeio como depositário o sócio, ONIR FARIAS.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência ao sócio executado e seu cônjuge.

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se o respectivo carta precatória para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de Itanhaém para que esta informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

SANTOS/SP, 28 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 28/05/2021 11:09:54 - 7a2e07f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052615193451600000216079847?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052615193451600000216079847



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: ONIR FARIAS**

**ENDEREÇO: RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS/SP -  
CEP: 11040-111.**

#### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A) da penhora do imóvel matrícula nº 137.848, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém**, conforme despacho /auto de penhora chave de acesso nº 21052615193451600000216079847, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

Fica intimado, ainda, de sua nomeação como depositário do referido imóvel.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SANTOS/SP, 28 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 28/05/2021 16:33:15 - 521048c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052816325955800000216438443?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052816325955800000216438443

SEFVUOL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: ROSELI IGLESIAS FARIAS**

**ENDEREÇO: RUA OSWALDO COCHRANE , 181, APTO 31, EMBARE, SANTOS/SP -  
CEP: 11040-111.**

#### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A) da penhora do imóvel matrícula nº 137.848, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém**, conforme despacho /auto de penhora chave de acesso nº 21052615193451600000216079847, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SANTOS/SP, 28 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 28/05/2021 16:33:15 - 3615149  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052816325984400000216438445?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21052816325984400000216438445



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de solicitação de registro da penhora junto à ARISP.

SANTOS/SP, 31 de maio de 2021.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

Diretor de Secretaria



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

**Comarca:** SANTOS

**Foro:** Santos

**Vara:** Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Santos

**Escrivão/Diretor:** FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 1001894-85.2016.5.02.0443

### Exequente(s)

**SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA**

**CNPJ:** 60.012.168/0001-49

### Executado(a, os, as)

**SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME**

**CNPJ:** 51.277.085/0001-90

**ONIR FARIAS**

**CPF:** 884.333.748-34

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 1.888,76

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000369283



**Comarca:** Itanhaém

**Endereço do imóvel:** RUA 153 LOTE DE TERRENO Nº 17 DA QUADRA 44

**Bairro:** JD. ANCHIETA-ITANHAÉM - GLEBA G

**Município:** Itanhaém

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 137848

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 28/05/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ONIR FARIAS

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

Data da decisão: 28/05/2021

Folhas: 333

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 31/05/2021 15:12:00

**Emitido por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA**

**Cargo: Assistente de Juiz**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



**Comprovante de Remessa de Penhora**

---

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>31/05/2021</b>
Solicitante:	<b>ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA</b>
Nº do Processo:	<b>1001894-85.2016.5.02.0443</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Trabalhista</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000369283	Itanhaém - 01º Cartório



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM**Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE  
OFICIAL

Matrícula N.º

137848

**LIVRO 2****REGISTRO GERAL**MATRICULA Nº  
137.848DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL  
JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM

FOLHA 1

CADASTRO

LOTE 017 QUADRA 044 GLEBA "G" RUA 153

Nº

**IMÓVEL** : O lote de terreno nº 017 da quadra 044 do JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM, Gleba G, município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua 153; por 25,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms<sup>2</sup>, confinando do lado direito com o lote 16, do lado esquerdo com o lote 18, e nos fundos com o lote 06.

**PROPRIETÁRIA** : COMPANHIA INTERLÂNDIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Ipiranga, nº 978, sobre-loja, inscrita no CGC. sob. nº 60.911.450/0001-68.

**TÍTULO AQUISITIVO** : Transcrito sob nºs 41.602 e 42.180 e inscrito sob nº 147 (Dec. Lei 58), na 3ª Cirr. de Santos. Itanhaém, 16 de Março de 1987.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**R.1 - Itanhaém, 16 de Março de 1987.**

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 12 de janeiro de 1987, das notas do 1º Cartório de Itanhaém, livro nº 441, fls 55evº, a proprietária vendeu o imóvel a ONIR FARIAS, brasileiro, do comércio, RG. 10.251.703, CIC. 884.333.748/34, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSELI IGLESIAS FARIAS, brasileira, do lar, RG. 15.738.229, domiciliado em Santos-SP, na Rua Oswaldo Drocane, 181, 3º andar, aptº 31, Embaré, pelo preço de Cr\$ 300,00.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**AV.2 - 137848 - Itanhaém, 09 de novembro de 2020.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 27/10/2020 às 17:57:12h, Protocolo nº. 202010.2717.01370496-IA-300, Processo nº. 00001544920155020442, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP - São Paulo-SP, para ficar constando que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34. (Protocolo nº 488.288/28/10/2020)

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

Selo Digital:

1209153J4000000016549220N.

**AV.3 - 137848 - Itanhaém, 11 de junho de 2021.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 17/05/2021 às 08:26:46h, Protocolo nº. 202105.1708.01630823-IA-420, Processo nº. 10018948520165020443, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP - São Paulo-SP, para ficar constando que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34. (Protocolo nº 495.395/19/05/2021)

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

Selo Digital:

1209153J4000000023165021Y.

**AV.4 - 137848 - Itanhaém, 11 de junho de 2021.**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 1001894-85.2016.5.02.0443, no qual figura como Exequente: **SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA**, CNPJ nº 60.012.168/0001-49, e como Executados: **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME**, CNPJ nº. 51.277.085/0001-90 e **ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34, emitida em 31 de maio de 2021, pela Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à

FOLHA N.º

1v.º

averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 28/05/2021. Valor da Dívida: R\$ 1.888,76. Depositária: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME. **(As custas serão cobradas à final)**. (Protocolo n.º. 495.902 - 31/05/2021).  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ . Selo Digital: 1209153J4000000023165221U.

OBSERVAÇÕES:

CONTINUA NA FICHA 2

\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA \*\*  
\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA \*\*

137848

02

Matrícula N.º

Ficha N.º

**Certifico** que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 137848 , extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 11 de junho de 2021, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruipe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Itanhaém, 11 de junho de 2021. Documento eletrônico assinado digitalmente. . Nada mais. Dá fé. Selo Digital: 1209153C3000000023165121C .



Consulte autenticidade em  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 98877755-dee2-44a9-ad52-96d488f0e91a

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
 Registradores  
 Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIS CARLOS FERREIRA - 14/06/2021 11:40

# Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

p. 1/1

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

**Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém, CERTIFICA** que o presente título foi prenotado em **31/05/2021**, sob número **495902**, microfilmado e registrado em **11/06/2021** e que foram procedidos aos seguintes atos:

Descrição do ato	seq./registr	Descrição do livro	Valor
<b>PENHORA ONLINE</b> Selo digital: 1209153J4000000023165221U	4/137848	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	R\$ 0,00
Cobranças adicionais	Quantidade		Valor
<b>CERTIDÃO (RIB)</b> - Selo digital: 1209153C3000000023165121C	1		R\$ 0,00

**Outorgado:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**Natureza do título:** Eletrônico - Penhora

Itanhaém, 11 de junho de 2021

LUIS CARLOS FERREIRA - ESCREVENTE

<b>Registro(s)</b>	R\$ 0,00	<b>Emolumentos</b>	R\$ 0,00
<b>Averbação(ões)</b>	R\$ 0,00	<b>Estado</b>	R\$ 0,00
<b>Abertura(s) de matrícula(s) a requerimento</b>	R\$ 0,00	<b>IPESP</b>	R\$ 0,00
<b>Certidões, Atribuições, Notificações e Intimações</b>	R\$ 0,00	<b>SINOREG</b>	R\$ 0,00
<b>Custas Finais</b>	R\$ 0,00	<b>Tribunal de Justiça</b>	R\$ 0,00
<b>Valor devido pelos atos</b>	R\$ 0,00	<b>Ministério Público</b>	R\$ 0,00
<b>Total de adicionais</b>	R\$ 0,00	<b>Município</b>	R\$ 0,00
<b>Depósito prévio</b>	R\$ 0,00		
<b>Saldo</b>	R\$ 0,00		

### RECIBO

Itanhaém, SP, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

### SELO DIGITAL



Consulte pelo site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Prenotação nº 495902**

Avenida Pedro de Tolêdo, 135, Centro, Itanhaém- SP







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**EXECUTADO:** ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-

34

### **CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA**

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de ITANHAÉM/SP - TRT 15ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja realizada a AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 137.848, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, bem como INTIMADA A PREFEITURA DE ITANHAÉM para que informe se referido imóvel possui débitos com IPTU e, em caso positivo, o valor atualizado.

Segue anexa cópia da matrícula do imóvel, bem como do despacho/auto de penhora.

Endereço da Prefeitura de Itanhaém: Av.  
Washington Luiz, 75 - Centro, Itanhaém - SP, 11740-000

- VALOR DA EXECUÇÃO - R\$ 1925,04
- Data de Atualização - 01/07/2021

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SANTOS/SP, 15 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 15/06/2021 09:10:35 - acdb9c2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061416215352000000218313688?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21061416215352000000218313688



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 09:38

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 502202117890158

**Documento:** Processo\_1001894-85.2016.5.02.0443 CP.pdf

**Remetente:** 03ª Vara do Trabalho de Santos ( Ludmila Pinheiro Lima Bezerra )

**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM ( TRT15 )

**Data de Envio:** 15/06/2021 09:37:21

**Assunto:** Encaminha Carta Precatória referente ao Processo 1001894-85.2016.5.02.0443





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 09:44

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 502202117890229**Documento:** Processo\_1001894-85.2016.5.02.0443-1.pdf**Remetente:** 03ª Vara do Trabalho de Santos ( Ludmila Pinheiro Lima Bezerra )**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM ( TRT15 )**Data de Envio:** 15/06/2021 09:43:00**Assunto:** Encaminha novamente a Carta Precatória referente ao Processo 1001894-85.2016.5.02.0443, agora, com os documentos que estavam faltando, matrícula do imóvel e despacho.**Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202117992864

Nome original: 1001894-85.2016.5.02.0443 PROTOCOLO.pdf

Data: 04/07/2021 09:36:33

Remetente:

JOAO

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 1001894-85.2016.5.02.0443.

Assunto: Protocolo de distribuição de carta precatória



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0011367-49.2021.5.15.0064

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Itanhaém

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Carta Precatória Cível (261)

Partes: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA X ONIR FARIAS -  
884.333.748-34

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
ebd566c	1º Grau-156051532.pdf	Petição Inicial	406198

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Itanhaém	Carta Precatória Cível	R\$ 0,01

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RÉU
ONIR FARIAS

Distribuído em 04/07/2021 09:34:45

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : JOAO RICARDO CORREA TAVARES







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118396821

Nome original: Processo\_0011367-49.2021.5.15.0064.pdf

Data: 11/09/2021 16:18:33

Remetente:

JOAO

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 10011894-85.2016.5.02.0443.

Assunto: Devolução de carta precatória



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

# CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

## CartPrecCiv 0011367-49.2021.5.15.0064

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 04/07/2021

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

**RÉU:** ONIR FARIAS - CPF: 884.333.748-34

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ITANHAEM - CNPJ: 46.578.498/0001-75



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117890229

Nome original: Processo\_1001894-85.2016.5.02.0443-1.pdf

Data: 15/06/2021 09:43:53

Remetente:

Ludmila

03ª Vara do Trabalho de Santos

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha novamente a Carta Precatória referente ao Processo 1001894-85.2016.5.02.0443, agora, com os documentos que estavam faltando, matrícula do imóvel e despesa.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/12/2016

**Valor da causa:** R\$ 2.082,98

**Associados:** 1001666-13.2016.5.02.0443

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA -

CNPJ: 60.012.168/0001-49

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA VIVA - OAB: SP120942

**RECLAMADO:** SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME - CNPJ: 51.277.085/0001-90

REPRESENTANTE: ONIR FARIAS - CPF: 884.333.748-34

**RECLAMADO:** ONIR FARIAS - CPF: 884.333.748-34

**RECLAMADO:** ROSELI IGLESIAS FARIAS



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 346



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
 SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**EXECUTADO:** ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-

34

#### CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de ITANHAÉM/SP - TRT 15ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRASE, a fim de que seja realizada a AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 137.848, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, bem como INTIMADA A PREFEITURA DE ITANHAÉM para que informe se referido imóvel possui débitos com IPTU e, em caso positivo, o valor atualizado.

Segue anexa cópia da matrícula do imóvel, bem como do despacho/auto de penhora.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 15/06/2021 09:10:35 - acdb9c2

ID. acdb9c2 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:34:17 - ebd566c

ID. ebd566c - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 347



Documento assinado pelo Shodo

Endereço da Prefeitura de Itanhaém: Av.  
Washington Luiz, 75 - Centro, Itanhaém - SP, 11740-000

- VALOR DA EXECUÇÃO - R\$ 1925,04
- Data de Atualização - 01/07/2021

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SANTOS/SP, 15 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 15/06/2021 09:10:35 - acdb9c2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061416215352000000218313688?instancia=1>  
 Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
 Número do documento: 21061416215352000000218313688

ID. acdb9c2 - Pág. 2

**PJe** Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:34:17 - ebd566c

ID. ebd566c - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 333



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
 SANTISTA  
 RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do sindicato autor.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

#### DESPACHO

Vistos.

Defiro o prosseguimento da execução com a penhora do imóvel matrícula nº 137.848 junto ao Registro de Imóveis de Itanhaém identificado em ID. ed7a25c, pertencente ao sócio executado. Nomeio como depositário o sócio, ONIR FARIAS.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência ao sócio executado e seu cônjuge.

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se o respectivo carta precatória para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de Itanhaém para que esta informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

SANTOS/SP, 28 de maio de 2021.

**PJe** Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 28/05/2021 11:09:54 - 7a2e07f

ID. 7a2e07f - Pág. 1

**PJe** Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:34:17 - ebd566c

ID. ebd566c - Pág. 5





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 342

495902 11/06/2021 10:14:28 1/2



Matrícula No. 137848

<b>MATRÍCULA Nº</b> 137.848	<b>DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL</b> JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM	<b>FOLHA</b> 1
<b>CADASTRO</b> LOTE 017 QUADRA 044 GLEBA "G" RUA 153		<b>Nº</b>

**IMÓVEL** : O lote de terreno nº 017 da quadra 044 do JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM, Gleba G, município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua 153; por 25,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms2, confinando do lado direito com o lote 16, do lado esquerdo com o lote 18, e nos fundos com o lote 06.

**PROPRIETÁRIA** : COMPANHIA INTERLÂNDIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Ipiranga, nº 978, sobre-loja, inscrita no CBC. sob. nº 60.911.450/0001-68.

**TÍTULO AQUISITIVO** : Transcrito sob nºs 41.602 e 42.180 e inscrito sob nº 147 (Dec. Lei 58), na 3ª Circ. de Santos. Itanhaém, 16 de Março de 1987.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**R.1 - Itanhaém, 16 de Março de 1987.**  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 12 de janeiro de 1987, das notas do 1º Cartório de Itanhaém, livro nº 441, fls 55evº, a proprietária vendeu o imóvel a ONIR FARIAS, brasileiro, do comércio, RG. 10.251.703, CIC. 884.333.748/34, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSELI IGLESIAS FARIAS, brasileira, do lar, RG. 15.738.229, domiciliado em Santos-SP, na Rua Oswaldo Cruzane, 181, 3º andar, aptº 31, Embaré, pelo preço de R\$ 300,00.

O Escrevente Autorizado : \_\_\_\_\_

**AV.2 - 137848 - Itanhaém, 09 de novembro de 2020.**  
Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 27/10/2020 às 17:57:12h, Protocolo nº. 202010.2717.01370496-IA-300, Processo nº. 00001544920155020442, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP - São Paulo-SP, para ficar constando que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34. (Protocolo nº 488.288/28/10/2020)

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ Selo Digital: 1209153J4000000016549220N.

**AV.3 - 137848 - Itanhaém, 11 de junho de 2021.**  
Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 17/05/2021 às 08:26:46h, Protocolo nº. 202105.1708.01630823-IA-420, Processo nº. 10018948520165020443, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP - São Paulo-SP, para ficar constando que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34. (Protocolo nº 495.395/19/05/2021)

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ Selo Digital: 1209153J4000000023165021Y.

**AV.4 - 137848 - Itanhaém, 11 de junho de 2021.**  
Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 1001894-85.2016.5.02.0443, no qual figura como Exequente: **SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA**, CNPJ nº 60.012.168/0001-49, e como Executados: **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME**, CNPJ nº. 51.277.085/0001-90 e **ONIR FARIAS**, CPF nº 884.333.748-34, emitida em 31 de maio de 2021, pela Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transmitida e recebida na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM  
LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE  
OFICIAL

CERTIFICADA pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIS CARLOS FERREIRA - 14/06/2021 11:40

MOD. 92 CONTINUA NO VERSO

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 14/06/2021 15:31:25 - 81c48c9

ID. 81c48c9 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:34:17 - ebd566c

ID. ebd566c - Pág. 6

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 12/09/2021 12:54:12 - 7623693



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 343

495902 11/06/2021 10:14:28 2/2

FOLHA Nº  
1v.º

averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 28/05/2021. Valor da Dívida: R\$ 1.888,78. Depositária: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME. **(As custas serão cobradas à final)**. (Protocolo nº. 495.902 - 31/05/2021).  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ . Selo Digital: 1209153J400000023165221U.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 9887755-dee2-44a9-ade2-96d488f0e91a



OBSERVAÇÕES:

CONTINUA NA FICHA 2

\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA \*\*  
\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA \*\*

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 14/06/2021 15:31:25 - 81c48c9

ID. 81c48c9 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:34:17 - ebd566c  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2107040933173400000155557164?instancia=1>  
Número do documento: 2107040933173400000155557164

ID. ebd566c - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: **0011367-49.2021.5.15.0064** - Carta Precatória Cível  
AUTOR: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RÉU: ONIR FARIAS

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	515202117992864
Documento:	1001894-85.2016.5.02.0443 PROTOCOLO.pdf
Remetente:	VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM ( JOAO RICARDO CORREA TAVARES )
Destinatário:	03ª Vara do Trabalho de Santos ( TRT2 )
Data de Envio:	04/07/2021 09:36:06
Assunto:	Protocolo de distribuição de carta precatória

ITANHAEM/SP, 04 de julho de 2021.

JOAO RICARDO CORREA TAVARES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:37:08 - 978cb06  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21070409370753200000155557176?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21070409370753200000155557176



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: **0011367-49.2021.5.15.0064** - Carta Precatória Cível  
AUTOR: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RÉU: ONIR FARIAS

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, FRANCISCO DUARTE CONTE, MANDA ao(à) Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **AVALIE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 137.148 DO CRI DE ITANHAÉM.**

**DESTINATÁRIO:**

ONIR FARIAS

Endereço: RUA 153, 0, LOTE 17 QUADRA 44 GLEBA G, JARDIM ACHIETA-ITANHAEM, ITANHAEM/SP - CEP: 11740-000

A petição e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	21070409370753200000155557176
Petição Inicial	Petição Inicial	21070409331734000000155557164

Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via *internet* e deseje acessá-los ou receber orientações, deverá comparecer a esta Unidade Judiciária, sediada no seguinte endereço: RUA PROF. DINORAH CRUZ, 12, CENTRO, ITANHAEM/SP - CEP: 11740-000.

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.



Documento assinado pelo Shodo

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a)  
do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:38:45 - abd5250  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21070409384302300000155557181?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21070409384302300000155557181



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: 0011367-49.2021.5.15.0064 - Carta Precatória Cível  
AUTOR: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RÉU: ONIR FARIAS

## MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, FRANCISCO DUARTE CONTE, MANDA ao(à) Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **INTIME O DESTINATÁRIO para que informe se o imóvel de matrícula 137.848 do CRI DE ITANHAÉM possui débitos com IPTU e, em caso positivo, o valor atualizado.**

## DESTINATÁRIO:

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Endereço: WASHINGTON LUIZ, 75, CENTRO, ITANHAEM/SP - CEP: 11740-000

A petição e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	21070409384302300000155557181
Certidão	Certidão	21070409370753200000155557176
Petição Inicial	Petição Inicial	21070409331734000000155557164

Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via *internet* e deseje acessá-los ou receber orientações, deverá comparecer a esta Unidade Judiciária, sediada no seguinte endereço: RUA PROF. DINORAH CRUZ, 12, CENTRO, ITANHAEM/SP - CEP: 11740-000.

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.



Documento assinado pelo Shodo

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a)  
do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 04/07/2021 09:41:46 - beab77b  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21070409414378100000155557185?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21070409414378100000155557185





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**CartPrecCiv 0011367-49.2021.5.15.0064**  
AUTOR: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RÉU: ONIR FARIAS

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: abd5250

Destinatário: ONIR FARIAS

Certifico e dou fé que procedi à avaliação conforme auto em anexo.

ITANHAEM/SP, 25 de agosto de 2021.

RODRIGO DAS NEVES MESTRINEIRO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DAS NEVES MESTRINEIRO - Juntado em: 25/08/2021 14:43:55 - 0cdb033  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21082514433354300000159115331?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21082514433354300000159115331



## VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Proc. n.º 0011367-49.2021.5.15.0064 –

### AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 19 dias de agosto de 2021, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao processo de Sindicato das Ind. Metal. Eletro. Elet. da Baixada Santista contra Onir Farias, procedi à AVALIAÇÃO do(s) imóvel(is) descrito(s) no mandado, qual(is) seja(m):

**IMÓVEL** :O lote de terreno nº 017 da quadra 044 do JARDIM ANCHIETA-ITANHAÉM, Gleba G, município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua 153; por 25,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms<sup>2</sup>., confinando do lado direito com o lote 16, do lado esquerdo com o lote 18, e nos fundos com o lote 06.

O imóvel possui matrícula n.º 137.848, livro nº 2 do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP.

**Localização:** Rua 153, lote 17, quadra 44, Gleba G, Jardim Anchieta (lado morro), em Itanhaém/SP.

**Benfeitorias:** O imóvel é um lote de terreno com mata nativa em seu interior, sem demarcação e sem acesso. A Rua 153 não está aberta.

**Avaliação do imóvel: R\$ 2.000,00.**

**Critério utilizado para a avaliação:** valor venal;

**Rodrigo das Neves Mestrineiro**

**Oficial de Justiça Avaliador**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DAS NEVES MESTRINEIRO - Juntado em: 25/08/2021 14:43:55 - 54ed71d  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21082514434572600000159115371?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21082514434572600000159115371



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**CartPrecCiv 0011367-49.2021.5.15.0064**  
AUTOR: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RÉU: ONIR FARIAS

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: beab77b

Destinatário: MUNICIPIO DE ITANHAEM

Certifico e dou fé que obtive o Extrato de IPTU do imóvel conforme documento anexo.

ITANHAEM/SP, 25 de agosto de 2021.

RODRIGO DAS NEVES MESTRINEIRO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DAS NEVES MESTRINEIRO - Juntado em: 25/08/2021 14:45:39 - f30cdce  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21082514451380900000159115706?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21082514451380900000159115706



Documento assinado pelo Shodo

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DEPARTAMENTO DA RECEITA

Usuário: GABRIEL.C

23/08/21 09:30

Exercício: 2021

Página: 1/2



4rtecnologia

**Cadastro:** 46115 **Inscrição Cadastral:** 039.044.017.0000.068907 **Inscrição Anterior:** 044 017 GL.G  
**Proprietário:** ONIR FARIAS **Compromissário:**  
**Endereço do Imóvel:** RUA 153 **Bairro:** JARDIM ANCHIETA ITANHAÉM **Quadra** 044 **Lote:** 017  
**Endereço de Entrega:** Rua R OSVALDO COCKRANE COMPL: 181 APTO.31 - EMBARE - SANTOS/SP Cep: 11040-000

**DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO**

Grupo	Exerc	Parc.	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
IPTU	2021	Única	44058578	11/01/2021	85,75	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
IPTU	2021	1	44058577	11/01/2021	87,02	8,70	6,09	0,00	101,81			0,00
<b>Total:</b>					<b>87,02</b>	<b>8,70</b>	<b>6,09</b>	<b>0,00</b>	<b>101,81</b>			<b>0,00</b>

**DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S) P/ NEGOCIAÇÃO**

Grupo	Exerc	Dívida	Acompan.	Parcelam.	Saldo	Multa	Juros	Correção	Sub-Total	Honorários	Custas	Restituição	Processo Jurídico	Total Devido
D.A. IPTU	2004	231175	Jurídico		116,80	14,84	611,40	180,00	923,04	92,30	0,09	0,00	0521787-65.2007.8.26.0266	1.015,43
D.A. IPTU	2005	655315	Jurídico		123,20	14,84	575,79	173,60	887,43	88,74	0,09	0,00	0521787-65.2007.8.26.0266	976,26
D.A. IPTU	2006	739417	Em Aberto		137,60	14,84	540,17	159,20	851,81	0,00	0,00	0,00		851,81
D.A. IPTU	2007	845332	Em Aberto		11,94	2,53	44,30	13,37	72,14	0,00	0,00	0,00		72,14
D.A. IPTU	2008	951906	Em Aberto		12,42	2,53	41,27	12,90	69,12	0,00	0,00	0,00		69,12
D.A. IPTU	2009	1036282	Em Aberto		13,17	2,53	38,23	12,15	66,08	0,00	0,00	0,00		66,08
D.A. IPTU	2010	1131336	Em Aberto		13,79	2,53	35,20	11,54	63,06	0,00	0,00	0,00		63,06
D.A. IPTU	2011	1211869	Em Aberto		15,83	2,53	32,15	9,48	59,99	0,00	0,00	0,00		59,99
D.A. IPTU	2012	1296140	Jurídico		16,52	2,53	29,13	8,81	56,99	5,70	0,01	0,00	1533200-43.2016.8.26.0266	62,70
D.A. IPTU	2013	1374181	Jurídico		17,20	2,53	26,08	8,12	53,93	5,39	0,01	0,00	1533200-43.2016.8.26.0266	59,33
D.A. IPTU	2014	1454184	Jurídico		64,70	9,09	82,74	26,22	182,75	18,28	0,02	0,00	1533200-43.2016.8.26.0266	201,05
D.A. IPTU	2015	1528676	Jurídico		68,14	9,09	70,93	22,80	170,96	17,10	0,02	0,00	1533200-43.2016.8.26.0266	188,08
D.A. IPTU	2016	1606607	Em Aberto		72,24	8,70	58,30	14,78	154,02	0,00	0,00	0,00		154,02
D.A. IPTU	2017	1685010	Em Aberto		78,11	8,70	46,99	8,91	142,71	0,00	0,00	0,00		142,71
D.A. IPTU	2018	1976666	Em Aberto		79,28	8,70	37,42	7,74	133,14	0,00	0,00	0,00		133,14
D.A. IPTU	2019	2053931	Em Aberto		83,27	8,70	26,98	3,75	122,70	0,00	0,00	0,00		122,70
D.A. IPTU	2020	2127412	Em Aberto		85,37	8,70	16,53	1,64	112,24	0,00	0,00	0,00		112,24
					1.009,58	123,91	2.313,61	675,01	4.122,11	227,51	0,24	0,00		4.349,86

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO DAS NEVES MESTRINEIRO - Juntado em: 25/08/2021 14:45:39 - b42f15b



Documento assinado pelo Shodo



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
IPTU - EXTRATO GERAL

Usuário: GABRIEL.C  
23/08/21 09:30  
Exercício: 2021  
Página: 2/2

ITANHAEM, 23 de Agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DAS NEVES MESTREIRO - Juntado em: 25/08/2021 14:45:39 - b42f15b  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21082514452681800000159115755?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 21082514452681800000159115755



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM  
**CartPrecCiv 0011367-49.2021.5.15.0064**  
AUTOR: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
RÉU: ONIR FARIAS

## DESPACHO

*Vistos etc.*

*Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devolva-se a presente carta precatória com nossas homenagens.*

ITANHAEM/SP, 01 de setembro de 2021

FRANCISCO DUARTE CONTE  
Juiz do Trabalho Substituto

JRCT



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DUARTE CONTE - Juntado em: 01/09/2021 14:25:12 - 57a6ba9  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2109011003423000000159619118?instancia=1>  
Número do processo: 0011367-49.2021.5.15.0064  
Número do documento: 2109011003423000000159619118

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ebd566c	04/07/2021 09:34	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
978cb06	04/07/2021 09:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
abd5250	04/07/2021 09:38	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
beab77b	04/07/2021 09:41	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
0cdb033	25/08/2021 14:43	<a href="#">Certidão positiva de Oficial de Justiça</a>	Certidão
54ed71d	25/08/2021 14:43	<a href="#">auto aval imovel 11367 onir farias</a>	Auto de Penhora
f30cdce	25/08/2021 14:45	<a href="#">Certidão positiva de Oficial de Justiça</a>	Certidão
b42f15b	25/08/2021 14:45	<a href="#">Extrato IPTU 11367</a>	Documento Diverso
57a6ba9	01/09/2021 14:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução dos autos de Carta Precatória.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

### DESPACHO

Vistos

Subsistente a penhora levada a efeito nos autos.

Homologo a respectiva avaliação.

À Central de Hastas Públicas.

SANTOS/SP, 30 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 30/09/2021 21:46:40 - 1cfa713  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092917234198600000231075055?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21092917234198600000231075055



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**Certifico abaixo os id's dos documentos necessários ao expediente de Hasta Pública:**

**Executado: ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-34**

**Auto de Penhora: id 7a2e07f**

**Intimação do executado/ depositário: id 521048c**

**Intimação da cônjuge: id 3615149**

**Matrícula do imóvel com registro da penhora: id 81c48c9**

**Débitos fiscais: id 7623693**

**Auto de Avaliação: id 7623693**

**Despacho de encaminhamento para Hasta: id 1cfa713**

SANTOS/SP, 01 de outubro de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 01/10/2021 14:10:34 - e532855  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100114101138700000231352434?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21100114101138700000231352434



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:35 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 60.012.168/0001-49, exequente, e SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME, CNPJ: 51.277.085/0001-90; ONIR FARIAS, CPF: 884.333.748-34; ROSELI IGLESIAS FARIAS, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 137.848 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 039.044.017.0000.068907. DESCRIÇÃO: O lote de terreno nº 017 da quadra 044 do Jardim Anchieta – Itanhaém, gleba G, município de Itanhaém, medindo 10,00m de frente para a Rua 153; por 25,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>, confinando do lado direito com o lote 16, do lado esquerdo com o lote 18, e nos fundos com o lote 06. Certificou o oficial de justiça em 19 de agosto de 2021: “Localização: Rua 153, lote 17, quadra 44, Gleba G, Jardim Anchieta (lado morro), em Itanhaém/SP. Benfeitorias: O imóvel é um lote de terreno com mata nativa em seu interior, sem demarcação e sem acesso. A Rua 153 não está aberta”. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 4.349,86 em 23/08/2021). 2) Há indisponibilidade. 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação

supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Local dos bens: Rua 153, lote 17, quadra 44, gleba G, Jardim Anchieta (lado morro), Itanhaém/SP.

Total da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas

monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO

Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 20:05:00 - 3721f16  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110820045671500000235315396?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21110820045671500000235315396



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA  
BAIXADA SANTISTA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1001894-85.2016.5.02.0443 - Processo Pje  
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo  
Autor: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA  
Réu: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:35 horas, no processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 20:05:53 - a14e889  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110820055045100000235315477?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21110820055045100000235315477





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME**

ENDEREÇO: **RUA LUCAS FORTUNATO, 14, Vila Mathias, SANTOS**

**/SP - CEP: 11075-200**

### **INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:35 horas, no processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110820045671500000235315396.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 20:07:11 - a7567ae  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110820070492900000235315586?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21110820070492900000235315586



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **ONIR FARIAS**

ENDEREÇO: **RUA OSWALDO COCHRANE, 181, APTO 31, EMBARE,  
SANTOS/SP - CEP: 11040-111**

### **INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:35 horas, no processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110820045671500000235315396.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 20:07:11 - 9bad948  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110820070499000000235315587?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21110820070499000000235315587



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001894-85.2016.5.02.0443**  
RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA  
SANTISTA  
RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443

RECLAMANTE: SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

RECLAMADO: SERRALHERIA MARQUEZAN LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **ROSELI IGLESIAS FARIAS**

ENDEREÇO: **RUA OSWALDO COCHRANE , 181, APTO 31, EMBARE,  
SANTOS/SP - CEP: 11040-111**

### **INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:35 horas, no processo nº 1001894-85.2016.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110820045671500000235315396.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 20:07:11 - 7401ab9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110820070505200000235315588?instancia=1>  
Número do processo: 1001894-85.2016.5.02.0443  
Número do documento: 21110820070505200000235315588

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6bd6617	16/12/2016 18:15	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
c09bbba	16/12/2016 18:15	<a href="#">Reclamação Trabalhista SIMEES x Serralheria Marquezan.doc</a>	Petição Inicial
e112387	16/12/2016 18:15	<a href="#">1 procuração</a>	Procuração
65e3935	16/12/2016 18:15	<a href="#">2 ata eleição1</a>	Documento Diverso
f8f8ddd	16/12/2016 18:15	<a href="#">3 ata eleição2</a>	Documento Diverso
61ebf98	16/12/2016 18:15	<a href="#">4 estatuto SIMEES</a>	Estatuto
d4fe91c	16/12/2016 18:15	<a href="#">5 CCT metalúrgicos 1113</a>	Convenção Coletiva de Trabalho
d6150bf	16/12/2016 18:15	<a href="#">6 CCT metalúrgicos 1315</a>	Convenção Coletiva de Trabalho
4083555	16/12/2016 18:15	<a href="#">7 CCT metalúrgicos 1517</a>	Convenção Coletiva de Trabalho
1f295ff	16/12/2016 18:15	<a href="#">8 Email Ouvidoria do Ministério do Trabalho</a>	e-Mail / Correspondência Eletrônica
93e640f	16/12/2016 18:15	<a href="#">9 Nota Técnica - MTE</a>	e-Mail / Correspondência Eletrônica
c50fbe9	16/12/2016 18:15	<a href="#">10 Resposta Ministério do Trabalho</a>	e-Mail / Correspondência Eletrônica
b240f7a	16/12/2016 18:15	<a href="#">11 Sistema Ouvidor</a>	e-Mail / Correspondência Eletrônica
3228b17	16/12/2016 18:15	<a href="#">12 Capital social empresas devedoras mat 1 a 1000</a>	Documento Diverso
531ec9a	16/12/2016 18:15	<a href="#">13 tabela contribuição2012</a>	Documento Diverso
56f2802	16/12/2016 18:15	<a href="#">14 tabela contribuição2013</a>	Documento Diverso
b0307e7	16/12/2016 18:15	<a href="#">15 tabela contribuição2014</a>	Documento Diverso
3d1de7d	16/12/2016 18:15	<a href="#">16 tabela contribuição2015</a>	Documento Diverso
db43de0	16/12/2016 18:15	<a href="#">17 tabela contribuição2016</a>	Documento Diverso
2287622	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 AR1</a>	Documento Diverso
e3e9c90	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 AR2</a>	Documento Diverso
d113edb	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 AR3</a>	Documento Diverso
26977c5	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 boleto1</a>	Documento Diverso
fa73e5e	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 boleto2</a>	Documento Diverso
dbe8c5c	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 boleto3</a>	Documento Diverso
adbca73	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 boleto4</a>	Documento Diverso
280213e	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 boleto5</a>	Documento Diverso
31c5c5e	16/12/2016 18:15	<a href="#">670 cadastro receita</a>	Documento Diverso
514f6b2	06/02/2017 23:59	<a href="#">Decisão de prevenção</a>	Decisão



be3ff76	06/03/2017 15:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
c1de9bc	07/03/2017 18:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ac2a2ce	07/03/2017 18:26	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
df28c2d	07/03/2017 18:31	<a href="#">Intimação</a>	Notificação
41e4cdb	24/03/2017 13:07	<a href="#">certidão</a>	Certidão
7610b98	24/03/2017 13:07	<a href="#">PROC Nº 1001894-2016</a>	Aviso de Recebimento (AR)
334463b	06/04/2017 14:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5691d36	07/04/2017 10:23	<a href="#">certidão</a>	Certidão
d52db7a	10/04/2017 19:14	<a href="#">Intimação</a>	Notificação
90d5224	17/04/2017 19:11	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
b896bf4	17/04/2017 19:11	<a href="#">pet. endereço Simees x Serralheria Marquezan</a>	Petição em PDF
26fe840	17/04/2017 19:11	<a href="#">Jucesp Marquesan</a>	Contrato Social
b0557ce	30/05/2017 13:49	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
cac2c69	30/05/2017 13:49	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
9e85caa	11/06/2017 12:21	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
eb8d669	11/06/2017 12:23	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
6ee624d	13/06/2017 12:02	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
728e391	13/06/2017 14:31	<a href="#">Edital</a>	Edital
d227871	30/01/2018 16:53	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
7f12caa	01/03/2018 21:47	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
ef97669	01/03/2018 21:47	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
242011d	02/03/2018 09:36	<a href="#">Edital</a>	Edital
fa440f2	08/05/2018 08:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a93bc35	08/05/2018 08:28	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
f7a9a0b	10/05/2018 17:58	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos
a171333	14/05/2018 21:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
78cbb9f	15/05/2018 12:09	<a href="#">Edital</a>	Edital
ad5e03f	18/06/2018 19:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
613e688	21/06/2018 11:58	<a href="#">ordem de bloqueio</a>	Certidão
af0688c	21/06/2018 11:58	<a href="#">bacen</a>	Documento Diverso
c319068	06/07/2018 23:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
d91f4e9	10/07/2018 11:24	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
8cf7a17	20/07/2018 15:04	<a href="#">Devolução de mandado de ID d91f4e9</a>	Certidão
1f1c7ef	20/07/2018 15:04	<a href="#">Arisp</a>	Documento Diverso
ddb22a	20/07/2018 15:04	<a href="#">Bacen 1</a>	Documento Diverso
bfd72b	20/07/2018 15:04	<a href="#">Bacen 2</a>	Documento Diverso
dfbb238	20/07/2018 15:04	<a href="#">Bacen 3</a>	Documento Diverso

9b377ab	20/07/2018 15:04	<a href="#">Infojud</a>	Documento Diverso
ce39b71	20/07/2018 15:04	<a href="#">Renajud</a>	Documento Diverso
b7b28e9	20/07/2018 16:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88cd698	20/07/2018 16:26	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
bd9c018	24/07/2018 18:49	<a href="#">penhora bens pessoais</a>	Indicação de Bens à Penhora
7d517c9	25/07/2018 14:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b66122b	30/07/2018 16:06	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
061236b	13/08/2018 17:21	<a href="#">Devolução de mandado de ID b66122b</a>	Certidão
1c7573c	13/08/2018 17:21	<a href="#">Fotografia</a>	Fotografia
afb9c88	14/08/2018 23:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7fdb3d4	14/08/2018 23:10	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
b082f6b	16/08/2018 15:23	<a href="#">serasajud</a>	Manifestação
816c3f8	16/08/2018 15:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e2ffccc	17/08/2018 11:18	<a href="#">SOLICITAÇÃO REGISTRO SERASAJUD</a>	Certidão
7e1fd83	17/08/2018 11:18	<a href="#">SERASAJUD</a>	Documento Diverso
9b415d6	28/08/2018 11:07	<a href="#">certidão</a>	Certidão
9314493	28/08/2018 11:07	<a href="#">resp of</a>	Documento Diverso
e9b290e	28/08/2018 11:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1e1b910	29/08/2018 15:36	<a href="#">penhora on line</a>	Indicação de Bens à Penhora
12bcb7b	29/08/2018 16:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e30baf4	29/08/2018 16:49	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
a13639c	15/02/2021 18:04	<a href="#">penhora on line</a>	Indicação de Bens à Penhora
ee43a32	18/02/2021 09:06	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
41bd96d	18/02/2021 16:02	<a href="#">SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD</a>	BacenJud (bloqueio)
0087e06	18/02/2021 16:02	<a href="#">SISBAJUD PROCESSO 1894_2016</a>	BacenJud (bloqueio)
7e6e796	18/02/2021 16:02	<a href="#">PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 1894_2016</a>	Planilha de Cálculos
9d99378	22/02/2021 16:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
910c293	22/02/2021 16:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
cf14951	24/02/2021 16:41	<a href="#">penhora</a>	Manifestação
a152ef0	24/02/2021 19:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
cdf45f0	24/02/2021 19:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
120b58f	26/02/2021 14:49	<a href="#">desconsideração personalidade jurídica</a>	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
0d4ef31	26/02/2021 17:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
030bf31	26/02/2021 17:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3c87571	02/03/2021 11:09	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
45b83ac	02/03/2021 11:09	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social

37fc4ff	02/03/2021 16:05	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
06efacd	03/03/2021 10:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
15e780b	03/03/2021 10:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a2b1710	03/03/2021 15:12	<a href="#">SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD</a>	BacenJud (bloqueio)
dcb8318	03/03/2021 15:12	<a href="#">SISBAJUD PROCESSO 1894_2016</a>	BacenJud (bloqueio)
a037d14	13/04/2021 17:48	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
fc7bdd2	16/04/2021 14:12	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
fdfe577	16/04/2021 14:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
51c7b77	20/05/2021 15:49	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
c6c7b09	20/05/2021 15:49	<a href="#">CNIB CPF 884.333.748.34</a>	Documento Diverso
ee8525b	20/05/2021 15:49	<a href="#">Renajud CPF 884.333.748.34 Neg.</a>	Documento Diverso
9cd55d6	20/05/2021 15:49	<a href="#">Sisbajud Protocolo 20210001644481 Resultado Negativo</a>	Documento Diverso
0685864	20/05/2021 15:49	<a href="#">Sisbajud Protocolo 20210001644481</a>	Documento Diverso
cda4850	20/05/2021 15:49	<a href="#">1_PDFsam_Arisp Mat. 137.847 RI ITANHAEM CPF 884.333.748.34</a>	Documento Diverso
ed7a25c	20/05/2021 15:49	<a href="#">1_PDFsam_Arisp Mat. 137.848 RI ITANHAEM CPF 884.333.748.34</a>	Documento Diverso
84e8be8	20/05/2021 19:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c9378b9	20/05/2021 19:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f0aa237	24/05/2021 14:43	<a href="#">penhora imóvel</a>	Indicação de Bens à Penhora
d138bf1	24/05/2021 18:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3203560	24/05/2021 18:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7d458a9	26/05/2021 15:10	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
7a2e07f	28/05/2021 11:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
521048c	28/05/2021 16:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3615149	28/05/2021 16:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d63daed	31/05/2021 15:15	<a href="#">SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP</a>	Certidão
b7c8d91	31/05/2021 15:15	<a href="#">SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP PROCESSO 1894_2016</a>	Documento Diverso
95f39fb	31/05/2021 15:15	<a href="#">PROTOCOLO ARISP PROCESSO 1894_2016</a>	Documento Diverso
81c48c9	14/06/2021 15:31	<a href="#">matrícula com registro penhora</a>	Documento Diverso
acdb9c2	15/06/2021 09:10	<a href="#">Carta Precatória Executória</a>	Carta Precatória Executória
b4be425	15/06/2021 09:38	<a href="#">recibo</a>	Documento Diverso
5a777cd	15/06/2021 09:44	<a href="#">recibo</a>	Documento Diverso
482887a	04/07/2021 12:58	<a href="#">Malote Digital</a>	Documento Diverso
7623693	12/09/2021 12:54	<a href="#">Malote Digital</a>	Documento Diverso
1cfa713	30/09/2021 21:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e532855	01/10/2021 14:10	<a href="#">Expediente para Hasta Pública</a>	Certidão
3721f16	08/11/2021 20:05	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão

a14e889	08/11/2021 20:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a7567ae	08/11/2021 20:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9bad948	08/11/2021 20:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7401ab9	08/11/2021 20:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação